



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 228

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento:

**Portaria n.º 437/2017:**

Autoriza o Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos . . . . . 26704

#### Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 14183/2017:**

Alteração dos contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado dos trabalhadores aprovados no estágio para ingresso na categoria de inspetor tributário nível 1 . . . . . 26704

#### Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

**Portaria n.º 438/2017:**

Autoriza a Casa Pia de Lisboa, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente dos contratos de aquisição dos bens alimentares para o ano de 2017 . . . . . 26704

#### Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

**Despacho n.º 10267/2017:**

Determina que o disposto no Despacho n.º 8429/2010, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, com exceção do disposto nos n.ºs 11 e 12, se mantém em vigor até à sua substituição (valor das senhas de presença dos membros da direção da CAM — Comissão de Avaliação de Medicamentos) . . . . . 26705

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e da Saúde:

**Despacho n.º 10268/2017:**

Aprova o lançamento da parceria público-privada para a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, a manutenção e a exploração do Hospital de Lisboa Oriental, e o lançamento do procedimento de concurso público tendente à celebração do contrato de gestão relativo a essa parceria . . . . . 26705

## Defesa Nacional

Marinha:

**Despacho n.º 10269/2017:**

Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete do Superintendente do Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Luciano Joaquim dos Santos Oliveira ..... 26707

Exército:

**Despacho n.º 10270/2017:**

Passagem à situação de reforma ..... 26707

## Administração Interna

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10271/2017:**

Designação do Coronel de infantaria n.º 1880559, Carlos Alberto Nunes da Costa Pinto, para exercer funções de oficial de ligação no Gabinete do Ministro da Administração Interna ..... 26707

**Despacho n.º 10272/2017:**

Designação para exercer funções de técnica especialista no Gabinete do Ministro da Administração Interna da licenciada Cláudia Alexandra de Assunção David Silva Veloso ..... 26708

**Despacho n.º 10273/2017:**

Designação para exercer funções de técnico especialista no Gabinete Ministro da Administração Interna do licenciado José Miguel Santiago de Barros ..... 26708

**Despacho (extrato) n.º 10274/2017:**

Designação para exercer as funções de outro pessoal auxiliar no Gabinete do Ministro da Administração Interna da assistente operacional Maria Manuela Contreiras ..... 26709

**Despacho n.º 10275/2017:**

Designação para exercer funções de motorista no gabinete do Ministro da Administração Interna de Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes ..... 26709

**Despacho n.º 10276/2017:**

Designação para exercer funções de Adjunta no Gabinete do Ministro da Administração Interna da licenciada Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini ..... 26710

**Despacho n.º 10277/2017:**

Designação para exercer as funções de outro pessoal auxiliar no Gabinete do Ministro da Administração Interna de Maria Fernanda Domingues Pereira Gonçalves ..... 26710

**Despacho n.º 10278/2017:**

Designação para exercer funções de secretária pessoal no gabinete do Ministro da Administração Interna de Maria do Carmo Monteiro Polana ..... 26711

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

**Despacho n.º 10279/2017:**

Delegação de competências do Chefe de Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna do Licenciado Bruno António Ribeiro Barata ..... 26711

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho (extrato) n.º 10280/2017:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas do técnico de informática Ricardo Jorge Pires Araújo, a seu pedido ..... 26712

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 14184/2017:**

Lista de transferência de pessoal docente 2017/2018 ..... 26712

**Aviso (extrato) n.º 14185/2017:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional ..... 26712

**Aviso n.º 14186/2017:**

Homologação dos contratos para 2017/2018 ..... 26713

<b>Aviso n.º 14187/2017:</b> Nomeação dos professores para o QZP. . . . .	26714
<b>Aviso n.º 14188/2017:</b> Transferência de professores para o Quadro do Agrupamento . . . . .	26714
<b>Aviso n.º 14189/2017:</b> Docentes do Quadro do Agrupamento que mudaram para outros Agrupamentos . . . . .	26714
<b>Aviso n.º 14190/2017:</b> Docentes do Quadro do Agrupamento que mudaram para este Agrupamento . . . . .	26714
<b>Aviso n.º 14191/2017:</b> Provimento em Quadro de Zona Pedagógica . . . . .	26714
<b>Despacho n.º 10281/2017:</b> Designação de adjunto da Direção . . . . .	26715
<b>Despacho n.º 10282/2017:</b> Exoneração de Coordenador de Estabelecimento . . . . .	26715
<b>Despacho n.º 10283/2017:</b> Exoneração de Adjunto da Direção . . . . .	26715
<b>Aviso n.º 14192/2017:</b> Lista nominativa de pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2017-2018. . . . .	26715
<b>Aviso n.º 14193/2017:</b> Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de CTFPTRC, para a carreira e categoria de Assistente Operacional. . . . .	26715
<b>Aviso n.º 14194/2017:</b> Homologação de contratos do pessoal docente e técnicos especializados, 2016-2017. . . . .	26716
<b>Declaração de Retificação n.º 820/2017:</b> Retificação ao Aviso n.º 13740/2017, de 10-11-2017 . . . . .	26716

## Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ciclismo:

<b>Contrato n.º 883/2017:</b> Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/377/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Formação de Recursos Humanos . . . . .	26717
---	-------

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Motonáutica:

<b>Contrato n.º 884/2017:</b> Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/408/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Formação de Recursos Humanos . . . . .	26718
--	-------

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

<b>Despacho n.º 10284/2017:</b> Delegação de competências da Diretora do NAG. . . . .	26720
--	-------

## Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

<b>Despacho n.º 10285/2017:</b> Determina que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) deverá assegurar a realização de vigilância laboratorial da qualidade da água, para pesquisa e identificação da <i>Legionella</i> , em todas as unidades de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da execução do Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de <i>Legionella</i> . . . . .	26720
<b>Despacho n.º 10286/2017:</b> Determina que devem ser registados em sistema informático todos os atos de requisição clínica, distribuição aos serviços e administração aos doentes de todos os medicamentos derivados do plasma humano, utilizados nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos. . . . .	26721

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 14195/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental, referente a vários trabalhadores médicos de diversos ACES, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . . 26721

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

**Aviso n.º 14196/2017:**

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final . . . . . 26721

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10287/2017:**

Subdelega no Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2017, relativa à aquisição de veículos para a constituição e reequipamento de equipas de sapedores florestais, de vigilantes da natureza, do corpo nacional de agentes florestais e de coordenadores de prevenção estrutural . . . . . 26722

## Mar

Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aero-náutica:

**Aviso n.º 14197/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área da meteorologia aeronáutica, conforme caracterização no mapa de pessoal do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 26722

## PARTE D

### Supremo Tribunal Administrativo

**Anúncio n.º 204/2017:**

Citação na Ação Administrativa n.º 939/17 — 1.ª Secção — STA . . . . . 26724

**Despacho (extrato) n.º 10288/2017:**

Nomeação de Escrivão de Direito . . . . . 26728

## PARTE E

### Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

**Despacho n.º 10289/2017:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão da licenciada Maria João Silva Seabra . . . . . 26728

### Universidade de Aveiro

**Aviso n.º 14198/2017:**

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos . . . . . 26728

**Aviso n.º 14199/2017:**

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão, ou de Espanhol, ou de Francês . . . . . 26730

**Aviso n.º 14200/2017:**

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão, ou de Espanhol, ou de Francês . . . . . 26733

**Declaração de Retificação n.º 821/2017:**

Retificação ao Aviso n.º 11009/2017, de 22/09/2017, referente ao mestrado em Gerontologia Aplicada. . . . . 26735

### Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 10290/2017:**

Alteração do mestrado em Segurança Informática . . . . . 26735

**Despacho (extrato) n.º 10291/2017:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e o Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro 26737

**Aviso n.º 14201/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior ..... 26737

**Despacho (extrato) n.º 10292/2017:**

Renovação da comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, de David José Marques Monteiro, Coordenador da Área de Comunicação e Imagem do ISCSP-ULisboa .... 26740

**Deliberação (extrato) n.º 1053/2017:**

Nomeação do Professor Luís Manuel Soares dos Santos Castro como Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico ..... 26740

**Despacho (extrato) n.º 10293/2017:**

Nomeação do Dr. José Joaquim Gonçalves Marques como Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico. .... 26740

**Despacho (extrato) n.º 10294/2017:**

Nomeação do Professor Luís Manuel de Jesus Sousa Correia como Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark do Instituto Superior Técnico ..... 26741

**Despacho (extrato) n.º 10295/2017:**

Nomeação do Professor Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira como Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais do Instituto Superior Técnico. .... 26741

**Despacho (extrato) n.º 10296/2017:**

Conclusão do período de estágio na categoria do trabalhador Sérgio Filipe Bento da Silva ... 26741

**Universidade da Madeira****Aviso (extrato) n.º 14202/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor Gabriel Augusto Leite Mota ..... 26741

**Instituto Politécnico de Bragança****Despacho n.º 10297/2017:**

Nomeação de Dirigente Intermédio de 4.º Grau para os Serviços de Manutenção e Conservação do Instituto Politécnico de Bragança. .... 26741

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 14203/2017:**

Conclusão do período experimental da técnica superior Fernanda Dinis Ludovino Carvalho 26741

**Aviso n.º 14204/2017:**

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6303/2017, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho. .... 26741

**Instituto Politécnico do Porto****Edital n.º 924/2017:**

Aviso aos opositores ao concurso aberto pelo Edital n.º 1815/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 21 de outubro de 2004 ..... 26742

**Instituto Politécnico de Viseu****Deliberação (extrato) n.º 1054/2017:**

Subdelegação de competências no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV. .... 26742

**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso n.º 39/2017/M:**

Procedimento concursal comum, urgente para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de medicina interna ..... 26743

## PARTE H

**Aviso n.º 40/2017/M:**

Procedimento concursal comum, urgente para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de oftalmologia . . . . . 26744

**Município de Albufeira****Aviso n.º 14205/2017:**

Designação para o cargo de Chefe da Divisão de Educação e Ação Social de Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima . . . . . 26745

**Aviso n.º 14206/2017:**

Encerramento do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional/conductor de máquinas pesadas e veículos especiais . . . . . 26745

**Aviso n.º 14207/2017:**

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos do Eng.º Valdemar Martins Cabrita . . . . . 26745

**Município de Aljezur****Aviso n.º 14208/2017:**

Nomeação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação . . . . . 26746

**Aviso n.º 14209/2017:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com 3 assistentes operacionais — cantoneiro de limpeza, a 2 de novembro de 2017. . . . . 26746

**Município de Alvaiázere****Aviso n.º 14210/2017:**

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere . . . . . 26746

**Município de Amares****Despacho n.º 10298/2017:**

Cessão da Comissão de Serviço do Senhor Arquiteto Rodrigo Augusto Correia de Oliveira — Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública . . . . . 26746

**Município de Anadia****Aviso n.º 14211/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 26746

**Município de Arcos de Valdevez****Aviso n.º 14212/2017:**

Nomeação de Eliana Barros Freitas Fernandes para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação. . . . . 26746

**Município de Arganil****Aviso (extrato) n.º 14213/2017:**

Publicitação da homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento . . . . . 26747

**Município de Braga****Aviso n.º 14214/2017:**

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de catorze assistentes operacionais, área de atividade de ação — convocação para realização da prova de avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências. . . . . 26747

**Aviso n.º 14215/2017:**

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de catorze assistentes operacionais, área de atividade de ação educativa — notificação de exclusão na sequência da aplicação dos métodos de seleção, prova de conhecimentos e avaliação curricular . . . . . 26747

**Município de Caminha****Regulamento n.º 608/2017:**

Regulamento do Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha . . . . . 26747

**Município de Castelo de Vide****Edital n.º 925/2017:**

Regimento da Câmara Municipal de Castelo de Vide . . . . . 26749

**Município da Chamusca****Aviso n.º 14216/2017:**

Cessação de funções do gabinete de apoio ao presidente e gabinete de apoio à vereação com efeitos a 14 de outubro de 2017. . . . . 26749

**Município de Fafe****Aviso n.º 14217/2017:**

Manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção — assistente operacional. . . . . 26749

**Município da Guarda****Aviso n.º 14218/2017:**

Designação do Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência . . . . . 26749

**Município da Lousã****Aviso n.º 14219/2017:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior, área de turismo . . . . . 26750

**Município de Mêda****Aviso n.º 14220/2017:**

Nomeação do Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio Pessoal . . . . . 26750

**Aviso n.º 14221/2017:**

Nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 26750

**Município de Moimenta da Beira****Aviso n.º 14222/2017:**

Conclusão com sucesso de períodos experimentais . . . . . 26750

**Município de Monforte****Aviso n.º 14223/2017:**

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal do Técnico Superior (Jurista) . . . . . 26750

**Município de Nelas****Aviso n.º 14224/2017:**

Torna pública a nomeação de um adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência. . . . . 26750

**Município de Ourique****Aviso n.º 14225/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 26751

**Município de Paredes****Aviso n.º 14226/2017:**

Nomeação de Tânia Patrícia Moreira Bento Ribeiro para Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência. . . . . 26751

**Município de Ponte de Sor****Aviso n.º 14227/2017:**

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras na categoria de Assistente Técnico . . . 26751

**Município da Póvoa de Lanhoso****Aviso n.º 14228/2017:**

Nomeação dos elementos dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação . . . . . 26751

**Município da Praia da Vitória****Aviso n.º 14229/2017:**

Primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória . . . . . 26751

**Aviso n.º 14230/2017:**

Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro . . . . . 26756

**Município de Rio Maior****Aviso n.º 14231/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final — Processo E. . . . . 26756

**Município de Santa Cruz****Aviso n.º 14232/2017:**

Notificação do Senhor Paulo Marco Nóbrega Pinto com a categoria de bombeiro de 3.ª classe . . . . . 26756

**Município de Santa Maria da Feira****Aviso n.º 14233/2017:**

Renovação da comissão de serviço em cargo dirigente . . . . . 26757

**Município de Santa Marta de Penaguião****Aviso (extrato) n.º 14234/2017:**

Avaliação do período experimental de Francisco José Moreira, assistente operacional (cantoneiro de limpeza/vias municipais) . . . . . 26757

**Município de Santo Tirso****Edital n.º 926/2017:**

Delegação de competências no presidente da Câmara Municipal — aditamento à deliberação de 26/10/2017 . . . . . 26757

**Município da Sertã****Aviso n.º 14235/2017:**

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente . . . . . 26758

**Aviso n.º 14236/2017:**

Nomeação de Adjunto do Gabinete do Sr. Presidente . . . . . 26758

**Município de Viana do Alentejo****Aviso n.º 14237/2017:**

Mobilidade na categoria — consolidação definitiva/Maria Vitória Duarte . . . . . 26758

**Aviso n.º 14238/2017:**

Mobilidade na categoria — consolidação definitiva/Elsa Janeiro . . . . . 26758

**Município de Vila Nova de Cerveira****Edital n.º 927/2017:**

Projeto de Regulamento de água, saneamento e resíduos sólidos. . . . . 26758

**Município de Vila Nova de Foz Côa****Aviso n.º 14239/2017:**

Conclusão do período experimental ..... 26792

**Aviso n.º 14240/2017:**

Designação dos membros do GAP ..... 26792

**União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro****Aviso n.º 14241/2017:**

Conclusão do período experimental ..... 26792

**Freguesia de Mértola****Aviso n.º 14242/2017:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Alteração da composição do júri ..... 26792

**Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas****Aviso n.º 14243/2017:**

Notificação dos Candidatos Admitidos para a aplicação da Prova de Conhecimentos do Procedimento Concursal Comum para 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Direito) — Ref.ª 3/2017 ..... 26793





## PARTE C

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros  
e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 437/2017

Considerando a necessidade de renovação do parque automóvel do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, torna-se necessário proceder à aquisição de um veículo ligeiro de passageiros.

Considerando que são atribuições da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., gerir o Parque de Veículos do Estado assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, pelo montante máximo de € 24 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por um período de 48 meses, distribuídos em cinco anos económicos;

Considerando que a realização desta despesa impõe, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a emissão de uma portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Assim:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

1 — Fica o Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., até ao montante global estimado de € 24 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte escalonamento:

2018 — € 5 500,00, ao qual acresce IVA;  
2019 — € 6 000,00, ao qual acresce IVA;  
2020 — € 6 000,00, ao qual acresce IVA;  
2021 — € 6 000,00, ao qual acresce IVA;  
2022 — € 500,00, ao qual acresce IVA.

2 — Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada e a inscrever no orçamento da ação governativa do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

3 — As importâncias fixadas no n.º 1, para cada um dos anos, serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310940324

### FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 14183/2017

Por despacho de 16/08/2017 da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a alteração dos contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado dos trabalhadores aprovados no estágio para ingresso na categoria de inspetor tributário nível 1, na sequência do concurso interno aberto por aviso publicado no D.R. 2.ª série n.º 225, de 21/11/2012, para efeitos de formalização da conclusão com sucesso do período experimental, cuja lista de classificação final foi homologada por despacho de 19/05/2017 da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme Aviso publicado na 2.ª série do D.R. n.º 99, de 23/05/2017, alterada pelo Despacho n.º 300/2017-XXI de 12/07/2017 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

A alteração dos contratos de trabalho produz efeitos a 12/07/2017, data em que os trabalhadores ingressam na categoria de inspetor tributário nível 1, sem prejuízo do disposto no n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12.

A lista dos trabalhadores acima referidos encontra-se disponível para consulta no Portal das Finanças em <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/recrutamento.htm/2> — *Outros Procedimentos Concursais*

Inspectores Tributários — Economia/Gestão/Contabilidade/Auditoria — Informática — Estatística

10/11/2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310926263

### FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento  
e da Secretária de Estado  
da Inclusão das Pessoas com Deficiência

#### Portaria n.º 438/2017

A Casa Pia de Lisboa, I. P. tem necessidade de adquirir bens alimentares para os seus educandos perspetivando ao seu fornecimento durante todo o ano de 2017 e que os encargos relativos a aquisição dos mesmos se estimam em € 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal.

Considerando que os respetivos procedimentos de aquisição de bens alimentares compreendem pagamentos em ano distinto ao da sua realização, o que prefigura a assunção de compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea *b*) do art. 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a abertura destes procedimentos carece de prévia autorização conferida em Portaria Conjunta das Finanças e da Tutela, atento o estatuído no n.º 1 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda tendo presente a alínea *a*) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e os números 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, o seguinte:

1 — Fica a Casa Pia de Lisboa, I. P., autorizada a assumir o encargo orçamental decorrente dos contratos de aquisição dos bens alimentares para o ano de 2017.

2 — O encargo orçamental decorrente dos contratos a celebrar estimam-se no valor de € 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos euros), acrescidos de Iva à taxa legal.

3 — O encargo financeiro decorrente da execução da presente portaria é suportado por verba a inscrever no orçamento de 2017, da Casa Pia de Lisboa, I. P.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedrosa Lopes Antunes*.

310911018

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

#### Despacho n.º 10267/2017

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., responsável por emitir pareceres em matérias relacionadas com o medicamento, designadamente no domínio da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

A sua composição por peritos e personalidades de reconhecido mérito nos domínios das ciências médicas e farmacêuticas, tem fortalecido as condições e os mecanismos que garantem um processo de avaliação técnico-científica de medicamentos de qualidade, robusto e transparente, reforçando a competitividade no Sistema Europeu de Avaliação de Medicamentos.

Através do Despacho n.º 8429/2010, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, foi fixada a remuneração dos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos, cujo regime deveria ter sido revisto ao fim de três anos depois de avaliada a sua aplicação e a eventual necessidade de atualização dos valores nele previsto, o que não sucedeu.

Verifica-se que a execução do referido despacho não exige qualquer alteração ou ajustamento e que os referidos valores se mantêm atuais face às receitas geradas pela atividade do INFARMED, I. P., e dependentes da CAM.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se o seguinte:

1 — O disposto no Despacho n.º 8429/2010, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, com exceção do disposto nos n.ºs 11 e 12, mantém-se em vigor até à sua substituição.

2 — A aplicação do disposto no presente despacho aos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos reporta os seus efeitos a 1 de junho de 2013.

17 de novembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de novembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310938187

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e da Saúde

#### Despacho n.º 10268/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional considera que o revigoramento e a recuperação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do seu desempenho constituem um dos mais árduos desafios para a próxima década, estipulando que o SNS deve ser dotado da capacidade para responder melhor e mais depressa às necessidades dos cidadãos.

O projeto, estratégico, de lançamento do concurso do novo «Hospital de Lisboa Oriental» (HLO), enquadra-se neste contexto, de concretização de uma reforma hospitalar que aposte no relançamento do SNS. Considerando que:

a) O HLO consubstancia uma iniciativa essencial para a obtenção de ganhos de racionalidade e eficiência no desempenho e funcionamento da rede hospitalar da cidade de Lisboa e que, a médio prazo, para as populações por ele abrangidas, gerará importantes benefícios ao nível da modernização da prestação dos cuidados de saúde;

b) O HLO surge também como um elemento fundamental potenciador da mudança estrutural dos cuidados de saúde hospitalares na cidade de Lisboa, assentando o desenho da reorganização e o dimensionamento da oferta hospitalar da Região de Lisboa e Vale do Tejo no pressuposto, justamente, da abertura de um novo hospitalar na zona oriental de Lisboa, que seja capaz de absorver, numa única unidade hospitalar, a oferta de cuidados de saúde correspondente à maior parte da área de influência do CHLC, que atualmente é efetuada por seis unidades

hospitalares — Hospital de São José, Hospital de Santa Marta, Hospital de Santo António dos Capuchos, Hospital de Dona Estefânia, Maternidade Dr. Alfredo da Costa e Hospital Curry Cabral — que se encontram dispersas fisicamente pelo centro da cidade de Lisboa e cujas instalações se revelam desajustadas àquelas que são as necessidades atuais da prestação de cuidados de saúde;

c) Encontra-se amplamente identificada a necessidade de reorganizar a oferta hospitalar na cidade de Lisboa e de, nesse contexto, se construir uma nova infraestrutura hospitalar, sinalizada como prioritária há já mais de uma década;

d) Para o efeito, em abril de 2008, foi lançado o concurso público internacional designado «*Procedimento de contratação com qualificação prévia para a celebração do Contrato de Gestão do Edifício Hospitalar do Hospital de Todos-os-Santos*» — entretanto redominado o HLO —, tendo sido proferido, em 5 de novembro de 2010, o Relatório Final de avaliação das propostas;

e) Posteriormente, em 17 de maio de 2011, face à situação da economia portuguesa, foi celebrado, pelo XVIII Governo Constitucional, pela Comissão Europeia, pelo Banco Central Europeu e pelo Fundo Monetário Internacional, o Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica, resultando do mesmo grandes condicionamentos ao lançamento de novos projetos de investimento. No que, em particular, diz respeito às parcerias público-privadas (PPP), o Memorando de Entendimento determinou que o Governo iria, entre outras medidas, «*evitar entrar em qualquer novo acordo de PPP antes de finalizar a revisão das PPP existentes e as reformas legais e institucionais propostas*»;

f) No âmbito de tal decisão, foi promovido, em primeiro lugar, um conjunto de trabalhos de avaliação inicial e de auditoria com vista ao estudo detalhado das PPP e, em segundo lugar, posta em prática a implementação de um quadro legal e institucional reforçado para a avaliação de riscos *ex ante* da participação em PPP, bem como a monitorização da respetiva execução, que conduziu à aprovação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que consagrou o novo regime aplicável à intervenção do Estado nos processos das PPP;

g) Esse processo de reanálise do concurso de 2008 conduziu a uma decisão de não adjudicação tomada em conjunto pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Saúde em 13 de novembro de 2013, através do Despacho n.º 15799/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro;

h) Na sequência dessa decisão, e uma vez que a necessidade de construção do HLO sempre se manteve como premente, foi apresentada, já ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, uma proposta fundamentada, com vista ao relançamento do projeto relativo à conceção, construção e manutenção do HLO e à constituição da respetiva equipa de projeto;

i) Assim, através do Despacho n.º 1317-A/2014, de 24 de janeiro, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos («UTAP»), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, posteriormente alterado através do Despacho n.º 507/2015, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro, do Despacho n.º 7624/2015, de 26 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho, e, finalmente, do Despacho n.º 1370/2017, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro, todos desse mesmo Coordenador —, foi constituída uma equipa de projeto («Equipa de Projeto») para a preparação do processo de estudo e lançamento do projeto relativo HLO;

j) Não obstante esta Equipa de Projeto, na configuração final definida pelo referido Despacho n.º 7624/2015, de 26 de junho, ter desenvolvido alguns trabalhos, os mesmos foram entretanto interrompidos, por motivos relacionados, entre o mais, com as incertezas existentes à altura, relacionadas com a capacidade de financiamento do projeto sem o envolvimento de garantias a prestar pelo Estado, bem como com o aproximar do termo da anterior legislatura e a cessação de funções do anterior Governo;

k) O Programa do XXI Governo Constitucional assume como absolutamente prioritário dotar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) de capacidade para responder, melhor e mais depressa, às necessidades dos cidadãos, as quais são particularmente evidentes na área de influência atualmente servida pelo Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (CHLC);

l) Em linha com o previsto nesse Programa, o grande objetivo do Orçamento do Estado para 2017, na área da saúde, é revigorar e recuperar o desempenho do SNS, reforçando a equidade no acesso e a qualidade dos serviços prestados, numa perspetiva de proximidade aos cidadãos e em defesa do Estado Social, estando, para o efeito, prevista a realização de investimentos na construção de novos hospitais, entre os quais o referente ao HLO;

m) Tendo presente o caráter fundamental e prioritário da construção do HLO, na presente legislatura foi decidida a recomposição da Equipa

de Projeto e foram dadas indicações à mesma para que retomasse e concluísse os trabalhos tendentes ao lançamento da PPP infraestrutural relativa ao HLO, por forma a permitir o lançamento do respetivo procedimento concursal no segundo semestre de 2017;

n) A Equipa de Projeto submeteu à consideração do Senhor Secretário de Estado da Saúde e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, em cumprimento do exigido pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o relatório fundamentado (Relatório Final) relativo ao estudo e lançamento do projeto relativo ao HLO, propondo, a final, a aprovação do lançamento de uma PPP e do respetivo procedimento de concurso público com publicidade internacional;

o) Esse Relatório Final inclui, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do referido artigo 14.º, além do mais, a análise das opções que determinaram a configuração do projeto, a descrição do projeto e do seu modo de financiamento, a demonstração do seu interesse público, a justificação da opção pelo modelo de parceria, a análise da conformidade do projeto de parceria com os pressupostos de lançamento previstos no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º daquele mesmo diploma e as minutas de programa do procedimento e de caderno de encargos a adotar para a contratação da parceria;

p) Os resultados obtidos com o estudo económico-financeiro constante do Relatório Final permitem concluir, sem qualquer dúvida, que o projeto de implementação do HLO, em substituição das atuais seis unidades hospitalares que integram o CHLC, tem um potencial muito significativo de poupanças futuras para o Estado;

q) Em contrapartida, a manutenção da atual situação do CHLC implica a perpetuação de uma situação de desequilíbrio estrutural entre os custos de financiamento dessa instituição e as receitas geradas, que só será possível equilibrar através da atribuição de reforços financeiros adicionais, já que, sem isso, o CHLC continuará a gerar, anualmente, resultados negativos muito significativos;

r) A poupança estimada com a construção do HLO não se traduz apenas em aspetos financeiros, mas também, com significativo relevo, na melhoria da acessibilidade e da qualidade assistencial que advirá da existência de uma estrutura moderna e adequada à prestação de cuidados de saúde no século XXI — que permitirá o acompanhamento das tendências atuais na prestação de cuidados, designadamente no que se refere ao aumento do ambulatório e ao ajuste do modelo assistencial às novas necessidades e técnicas em saúde, prevendo-se, nomeadamente, um maior peso da atuação na medicina preditiva e preventiva, da gestão da doença e de cuidados multidisciplinares e mais personalizados, baseados em múltiplos recursos assistenciais —, gerando ainda um potencial adicional de ganhos de eficiência que serão obtidos através de uma organização moderna, reforçando a posição do Estado Português nas redes transeuropeias de cuidados de saúde;

s) A relevância da construção do HLO (i) na reorganização da oferta hospitalar da cidade de Lisboa, (ii) no incremento ao nível da acessibilidade, da qualidade e da segurança ao nível da prestação de cuidados de saúde aos utentes da sua área de influência, por comparação com a continuação da prestação desses cuidados por seis unidades hospitalares dispersas e obsoletas, e (iii) na redução da despesa pública, não apenas no que se refere à redução dos custos operacionais, mas também no que diz respeito às necessidades de investimento nas atuais infraestruturas dessas unidades hospitalares, por comparação com a construção de uma nova infraestrutura única, é fundamental e prioritário o lançamento da PPP referente à construção e manutenção do HLO;

t) Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a competência para aprovação do lançamento da parceria e das respetivas condições cabe aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do projeto em causa, devendo constar da mesma, ou dos seus anexos, os elementos referidos no n.º 4 desse mesmo artigo, incluindo a composição do júri do procedimento;

u) De acordo com o que resulta da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e do artigo 37.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar compete, igualmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do projeto em causa, quando se trate de uma parceria lançada pelo Estado, como é o caso;

v) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, em conjugação com o previsto nos artigos 37.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento também compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do projeto em causa;

w) Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 10 de outubro de 2017, e ofício do Coordenador da UTAP, de 13 de outubro de 2017, foram indicados, nos termos ditados pelo regime legal, os elementos do júri do procedimento de concurso público a lançar na sequência da aprovação da PPP referente ao HLO.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 15.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 17.º,

todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, nos artigos 37.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, e do Despacho n.º 3493/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, determina-se:

1 — Aprovar o lançamento da parceria público-privada para a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, a manutenção e a exploração do Hospital de Lisboa Oriental, nos termos e com os fundamentos vertidos no Relatório Final fundamentado submetido pela Equipa de Projeto, nomeada através do Despacho n.º 1317-A/2014, de 24 de janeiro, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro —, naquela que é a composição resultante do Despacho n.º 1370/2017, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro, desse mesmo Coordenador —, incluindo a proposta de decisão e todos os anexos do referido relatório, designadamente o programa do procedimento e o caderno de encargos, relatório esse para o qual se remete e que se dá aqui por integralmente reproduzido, em especial no que diz respeito aos elementos a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio;

2 — Sujeito à prévia autorização da correspondente despesa, nos termos legalmente exigidos, aprovar o lançamento do procedimento de concurso público tendente à celebração do contrato de concessão, em regime de parceria público-privada, da conceção, do projeto, da construção, do financiamento, da conservação, da manutenção e da exploração do Hospital de Lisboa Oriental, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*;

3 — Aprovar a seguinte composição do júri do procedimento:

a) Como membros efetivos:

i) Dr.ª Ana Sofia Arsénio Viana Fernandes, membro da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos e que assumirá as funções de Presidente do júri;

ii) Professora Doutora Ana Escoval, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

iii) Dr. Nuno Venade, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

iv) Dr.ª Rita Domingues dos Santos da Cunha Leal, membro da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos;

v) Dr.ª Ana Sofia Rodrigues Matos, membro da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos;

b) Como membros suplentes:

vi) Arquiteta Sofia Coutinho, Coordenadora da Unidade de Instalações e Equipamentos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

vii) Dr. João Daniel Batista Tilly, membro da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos;

4 — Delegar, no Conselho Diretivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

a) A competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 3, cuja realização, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e do programa de procedimento, caiba ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das competências previstas no n.º 2 do artigo 29.º, no n.º 2 do artigo 30.º, no artigo 31.º, nos n.ºs 9, 10 e 12 a 14 do artigo 32.º, no n.º 10 do artigo 33.º e no artigo 37.º, todos do Programa de Procedimento, e na parte final do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos;

b) A competência para a prática de todos os demais atos e formalidades necessários ao lançamento e à conclusão do procedimento a que se refere o n.º 3;

5 — Determinar que, nos termos legais, o lançamento do procedimento de concurso público a que se refere o n.º 2 só poderá ocorrer depois de obtida a necessária autorização da despesa, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho —, cujas normas que foram revogadas pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, foram repristinadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril —, no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

9 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310944991

**DEFESA NACIONAL****Marinha****Superintendência do Pessoal****Despacho n.º 10269/2017**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1528/2017, de 15 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Chefe do Gabinete do Superintendente do Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Luciano Joaquim dos Santos Oliveira, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 15 000 €;

b) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a trabalhadores do MPCM, a prestar serviço no Gabinete do Superintendente do Pessoal, decidir sobre requerimentos relativos à:

- i) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- iv) Concessão de licença por adoção;
- v) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;

- vii) Autorização para assistência a neto;
- viii) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de outubro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Superintendente do Pessoal, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de outubro de 2017. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

310910168

**Exército****Comando do Pessoal****Despacho n.º 10270/2017**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nas datas que a cada um se indica:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Posto	Arma/serviço	NIM	Nome	Data da reforma
MGEN	COG	09358372	Jorge Duro Mateus Cardoso.....	28-09-2017

Nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Posto	Arma/serviço	NIM	Nome	Data da reforma
COR SMOR	ART SS	08350076 12847473	António Pedro Aleno da Costa Santos..... José Augusto Dias Moreira .....	04-10-2017 08-09-2017

Por subdelegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

7 de novembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal fora da Efetividade de Serviço, *António Alberto dos Santos Araújo*, COR.

310913587

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10271/2017**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Coronel de infantaria n.º 1880559, Carlos Alberto Nunes da Costa Pinto, para exercer funções de oficial de ligação no meu Gabinete, em assuntos relativos à Guarda Nacional Republicana (GNR), bem como as de assessoria especializada nas matérias compreendidas nas atribuições da mesma força de segurança e, ainda, em todos os assuntos relativos aos domínios da segurança pública e da investigação criminal, nos termos das disposições conjugadas dos números 4 e 5 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, do artigo 3.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

2 — O nomeado mantém todos os abonos a que tem direito pela GNR, sendo abonado mensalmente, através do meu Gabinete, do valor correspondente ao suplemento remuneratório de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

**Nota Curricular****1 — Dados Pessoais**

Nome: Carlos Alberto Nunes da Costa Pinto  
Ano de Nascimento: 1964

**2 — Habilitações Académicas/Profissionais**

Licenciatura em Informática de Gestão;  
Mestrando em Gestão de Sistemas de Informação, (ano curricular);  
Pós-Graduação em Gestão de Sistemas de Informação;  
Curso de especialização avançada em Gestão de Projetos;  
6.º Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana;  
Curso de Promoção a Capitão da Guarda Nacional Republicana;  
Curso de Promoção a Oficial Superior, Instituto Universitário Militar.

**3 — Funções Anteriores**

Oficial de Ligação da GNR no Gabinete MAI, XXI Governo Constitucional de 26 de novembro de 2015 a 21 de outubro de 2017

Oficial de Ligação da GNR no Gabinete MAI, XX Governo Constitucional de 31 de outubro de 2015 a 25 de novembro de 2015

Oficial de Ligação da GNR no Gabinete MAI, XIX Governo Constitucional, de 27 de agosto de 2015 a 30 de outubro de 2015

Chefe da Divisão de Planeamento e Obtenção de Recursos da Direção de Recursos Humanos

Chefe de Divisão de Avaliação da Direção de Recursos Humanos. Oficial de Relações Públicas Unidade de Controlo Costeiro

Responsável na Unidade de Controlo Costeiro pelo projeto SIVICC

Chefe do Centro de Comando e Controlo Operacional da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana.

Chefe de Gabinete do Comandante da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana.

Chefe da Secção de Informática e de Transmissões da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana.

Chefe da Área de Sistemas e Exploração da Chefia do Serviço de Informática, Comando Geral da GNR

Chefe do Centro de Informática do Regimento de Infantaria da G.N.R.

#### 4 — Outras Atividades

Arguente de trabalhos de mestrado, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares Academia Militar — Curso de Oficiais GNR

Professor no Instituto Universitário Militar

Representante da GNR do projeto PITVANT (aeronaves não tripuladas) com a Academia da Força Aérea

Representante da GNR no projeto Europeu BluemassMed

Elemento do Grupo de trabalho para elaboração das especificações do Sistema Integrado de Vigilância Comando e Controlo da Costa Portuguesa (SIVICC)

Representante da GNR no MAI para o Núcleo da Sociedade de Informação

Chefe da Equipa Técnica da GNR projeto Task Force Ano 2000

Chefe da Equipa Técnica GNR Projeto do Planeamento Estratégico dos Sistemas de Informação GNR (PESI/GNR)

Representante da GNR no projeto de instalação do sistema SIRENE

Representante da G.N.R. no projecto R.A.I.A.R. (Rede de Acesso à Informação de Âmbito Rodoviário)

#### 5 — Formação Profissional Complementar

Curso de Auditoria em Estudos Africanos, IUM, Lisboa

Curso Auditoria, SGMAI, Lisboa

Curso Contratação Pública, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras

Curso de Jornalismo, CENJOR, Lisboa

Curso de Gestão de Projectos Informáticos, INA, Oeiras

Curso Interconnecting CISCO Network Devices, Rumos Portugal, Lisboa, Julho

Curso Segurança Informática, Rumos

Curso CISCO PIX Firewall, Configuração, Convex Portugal

Curso Administração Oracle, Oracle Portugal

Curso Implementing Windows NT Security: Hands-On, Megasis

Curso Administering Microsoft Windows NT 4.0, Rumos,

Curso AIX — Utilização Avançada, Instituto IBM,.

Curso Comunicação de Dados e Serviços Telemáticos, INA (Instituto Nacional de Administração),

Curso de Formação de Formação Pedagógica de Formadores de Informática, Compta, Lisboa.

Curso de Formação de Formação Pedagógica de Formadores, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras.

Curso de Especialização em Aperfeiçoamento em Marketing Management, CIDEC, Lisboa.

#### 6 — Publicações

Manual de Apoio ao Curso Windows em Ambiente de Escritório, realizado pela Chefia do Serviço de Informática.

«A rede Informática da GNR — Subsídios para a sua compreensão e potencial implementação de uma rede Intranet»

«A GNR e a Internet, uma questão tecnológica ou cultural»

«A implementação de uma VPN na GNR»

«Sobreviveremos ao Bug do Milénio?»

«A Gestão dos Sistemas de Informação e a GNR»

#### 7 — Louvores e Condecorações

2 Louvores de Ministro

3 Louvores de Comandante Geral

4 Louvores de Comandante de Unidade

6 Medalhas, sendo 2 de Serviços Distintos de Segurança Pública (1 de grau ouro e 1 de grau prata) e uma de Mérito Militar (grau prata)

310909456

### Despacho n.º 10272/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Cláudia Alexandra de Assunção David Silva Veloso, no âmbito das respetivas qualificações académicas e profissionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

### Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Cláudia Alexandra de Assunção David Silva Veloso

Data e local de nascimento

Lisboa, 18/11/1975

Habilitações e atividade académica

É licenciada em Ciências da Comunicação pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (com 14 valores) e fez uma pós-graduação em Jornalismo pela Universidade Moderna de Lisboa (com a classificação final de 18 valores).

Percurso Profissional

Iniciou a sua atividade profissional em 1994 na Onda Azul — Marketing e Comunicação, L.<sup>da</sup> com responsabilidades em Redação de Imprensa e Produção de Rádio, onde permaneceu até 2002. Em 2000 e 2001 foi jornalista na revista Exame Digital e, até 2005, colaborou em diversas publicações especializadas da Reed Business Information. De outubro de 2003 a outubro de 2007 foi também jornalista na Sado 2000 (jornais *Correio de Setúbal* e *SemMais Jornal*) e de 2006 a 2008 também na About Green Publicações. De abril de 2004 a outubro de 2007 foi igualmente jornalista no jornal *Público*.

A partir de outubro de 2007 até março de 2008 exerceu funções de assessora de imprensa no Governo Civil do Distrito de Setúbal. A partir de março de 2008 foi assessora de imprensa do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, no XVII Governo Constitucional, até outubro de 2009. Já nesse mês de outubro de 2009 passou a exercer funções de assessoria de imprensa no Ministério da Justiça, no XVIII Governo Constitucional, até junho 2011.

De dezembro de 2011 a dezembro de 2014 foi assessora de imprensa do Secretário-geral do Partido Socialista. De 1 de fevereiro de 2015 a 29 de março de 2015 exerceu funções na empresa Meed Brand Comunicação e Marketing, onde realizou a campanha para as Eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, na assessoria de imprensa da Coligação Mudança (PS/PTP/MPT/PAN). De maio a dezembro de 2015 esteve também na empresa WL Partners — Comunicação e no Gabinete de Comunicação da Junta de Freguesia de Benfica (Lisboa).

De dezembro de 2015 a outubro de 2017 foi assessora de imprensa do Ministro Adjunto do XXI Governo Constitucional.

310907625

### Despacho n.º 10273/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnico especialista do meu Gabinete o licenciado José Miguel Santiago de Barros, no âmbito das respetivas qualificações académicas e profissionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Miguel Santiago de Barros;  
Data de Nascimento: 29/11/1975;  
Naturalidade: Lisboa

II — Formação Académica:

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000)  
Semestre Intensivo de Árabe e Estudos do Médio Oriente, Fundação Givat Haviva, Israel, 2014

III — Percurso profissional:

Encenador, ator, produtor e guionista;  
Técnico superior da Presidência do Conselho de Ministros (2006-até à data);  
Coordenador de projetos, em colaboração com o Programa Escolhas e com o Alto Comissariado para as Migrações.  
Técnico Especialista em Refugiados e Migrações no Gabinete do Ministro Adjunto (2016-até à data)

310909407

### Despacho (extrato) n.º 10274/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete, a assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Maria Manuela Contreiras.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### ANEXO

#### Nota Curricular

I — Identificação

Nome — Maria Manuela Contreiras  
Data de Nascimento — 11 de fevereiro de 1956  
Naturalidade — Porto Alexandre (Angola)

II — Habilitações Literárias

9.º Ano curso Assistente Administrativa dos Currículos Alternativos

III — Carreira Profissional

1975 — Exerci funções em Angola como Assistente Administrativa Junta Eletrificação de Angola

1983 — Exerci funções como continua na Escola n.º 7 da Cova da Piedade

1987 — Nomeada para categoria de Auxiliar de Ação Educativa de 2.ª classe do distrito de Setúbal

1995 — Transferida para Escola Básica Integrada da Charneca da Caparica

1999 — Nomeada procedendo concurso de Assistente Administrativa para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social

2006 até à presente data — Transferida para o quadro da Administração Interna dando Apoio como Assistente Operacional aos Gabinetes de Apoio aos membros do Governo

IV — Formações Profissionais

Noções Gerais de Estado e Administração Pública (30 H)  
Regime Jurídico da Administração Pública  
A Escola como Comunidade Educativa  
Relações Interpessoais  
Aperfeiçoamento da Comunidade Oral e Escrita

Desenvolvimento Psicológico da Criança (20 H)  
Aspeto Desenvolvimento Organizacional (16 H)  
Pedagógico da criança (28 H)  
Aspeto Pedagógico da Ação Educativa (28 H) Promovido pela PRODEP  
Curso básico de Windows 95 Word 97 e Internet (50 H)  
Curso Formação Profissional Nível I (30 H)  
Curso Formação Profissional Nível II (30 H)  
Curso Formação Profissional Word (30 H)  
Navegação na Internet (30 H)

Louvores

Louvor n.º 1360/2009

Louvor do XVIII Governo Constitucional

310909512

### Despacho n.º 10275/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de Motorista do meu Gabinete, Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

#### Nota Curricular

Nome: Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes

Naturalidade: Lisboa

Nacionalidade: Portuguesa

Serviço de Origem: Direção Geral da Política de Justiça.

Categoria: Motorista de ligeiros, atualmente a desempenhar funções como motorista do Gabinete de Sua Excelência o Ministro-adjunto

Escolaridade: 9.º Ano

Formação Profissional:

Em maio de 2000 — Curso de Formação de Condutores de Categoria B (03.05.2000)

Em março de 2003 — Curso de Condutores de Categoria C (13.03.2003)

Experiência profissional

Novembro de 2015 a outubro de 2017

Motorista do Gabinete do Ministro-Adjunto

Outubro de 2015 a novembro de 2015

Motorista do Gabinete do Ministro da Administração Interna

Novembro de 2014 a outubro de 2015

Motorista do Gabinete da Ministra da Administração Interna

Julho de 2011 a novembro de 2014

Motorista do Gabinete do Ministro da Administração Interna

Julho de 2007 a julho 2011

Motorista do Secretário de Estado da Administração Local.

1) Abril de 2006 até julho de 2007

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local Presidência do Conselho de Ministros

a) Motorista do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

b) Motorista do Senhor Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

2) De janeiro de 2005 a abril de 2006

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça

3) Dezembro de 2003/11 de janeiro 2005

Comando da Logística do Ministério da Defesa Nacional (Exército)

Condutor do Senhor Chefe de Gabinete do General Quartel Mestre General, Coronel Carlos Almeida

4) Julho de 2003 dezembro de 2003

Regimento de Infantaria n.º 19 do Ministério da Defesa Nacional (Exército): Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor-Leste

Prestação de serviço na Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor-Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKF/MISET)

Condutor do Comandante de Pelotão

5) Junho/julho 2003

Regimento de Infantaria n.º 19 do Ministério da Defesa Nacional (Exército)

Preparação para Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor-Leste

6) Fevereiro de 2002/junho de 2003

Condutor do Adjunto do General Quartel Mestre General

7) 1999/fevereiro 2002

Direção de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP) do Ministério da Defesa Nacional (Exército)

a) Condutor da Secção de Logística;

IV — Outros elementos

Carta de condução na Categoria B e C;

Março de 2005 — Medalha da NATO — atribuída pela Organização das Nações Unidas, pelo serviço prestado na Missão Humanitária de Apoio à Paz em Timor-Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKFIUNMISET), durante o período compreendido entre 21.07.2003 e 12.12.2003 (certificado de Medalha da NATO — Anexo 1).

A condecoração “Medalha da NATO” foi reconhecida pelo Estado Português através do Despacho n.º 452712005, de 2 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

310909464

#### Despacho n.º 10276/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Adjunta do meu Gabinete a licenciada Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini, Secretária Técnica do Apoio Jurídico do Programa Operacional Capital Humano.

2 — Ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, a designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem à data da designação.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de outubro de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

#### Nota curricular

Identificação:

Nome: Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini

Data de nascimento: 31/08/1971

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

Pós-Graduação em Estudos Europeus, pela Universidade Católica de Lisboa, 1996-1997.

Licenciatura em Direito pela Universidade Internacional de Lisboa, 1989-1994.

Experiência profissional mais relevante:

Adjunta do Senhor Ministro Adjunto, do XXI Governo Constitucional, para a área dos Fundos Europeus, nomeadamente no âmbito dos Programas Operacionais Regionais e Temáticos do PORTUGAL 2020 nas suas vertentes FEDER e FSE, de Cooperação Transfronteiriça e do FAMI, junho 2016 a outubro de 2017.

Secretária Técnica da Gestão de Projetos 1 e do Apoio Técnico Jurídico, do Programa Operacional Capital Humano (POCH) do PORTUGAL 2020, fevereiro de 2015-junho de 2016;

Secretária Técnica para a Igualdade, na Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) na qualidade de Organismo Intermédio do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), março de 2012-janeiro de 2015;

Coordenadora junto da Direção de Investimento do Turismo de Portugal, I. P., dezembro de 2011-fevereiro de 2012;

Coordenadora da Estrutura de Apoio Técnico do «Polo de Turismo 2015», no âmbito do QREN, no Turismo de Portugal, I. P., junho de 2010-dezembro de 2011;

Diretora do Gabinete Jurídico da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., fevereiro de 2010-junho de 2010;

Técnica Superior na Agência para a Modernização Administrativa, I. P., na qualidade de Organismo Intermédio do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC) do QCA III, no âmbito Sistema de Apoio à Modernização Administrativa, agosto de 2008-fevereiro de 2010;

Técnica Superior no Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC) do QCAIII, Eixos III e V, respetivamente «Estado Aberto — Modernizar a Administração Pública» e «Governo Eletrónico», novembro de 2002-julho de 2008;

Técnica superior na Estrutura de Apoio à Gestão dos Investimentos da Reforma do Estado (EAGIRE-AP) do QCAIII na componente dos Eixos III do POSI e do POEFDS, respetivamente «Estado Aberto — Modernizar a Administração Pública» e «Qualificar para Modernizar a Administração Pública», setembro de 2000-outubro de 2002;

Técnica superior na Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), na então Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), atual Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), maio de 1998-setembro de 2000;

Estágio profissional como técnica superior na área jurídica, na Intervenção Operacional da Saúde (IO — Saúde) do QCAII, janeiro de 1998-abril de 1998.

310908849

#### Despacho n.º 10277/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete Maria Fernanda Domingues Pereira Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

#### Nota Curricular

Experiência profissional na área:

Desde novembro de 2014 a outubro de 2017 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna — Assistente Operacional

De 21 de junho de 2011 a novembro de 2014 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna — Assistente Operacional

De 31 de outubro de 2009 — a 20 de junho de 2011 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna — Assistente Operacional

De 17 de maio de 2007 a 30 de outubro de 2009 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna — Assistente Operacional

De 01 de outubro de 2005 a 16 de maio de 2007 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna — Assistente Operacional

De 7 de abril de 2002 a 30 de setembro de 2005 — Ministério da Administração Interna — Secretaria-Geral — Auxiliar de Limpeza

De 3 de setembro de 2001 a 6 de abril de 2002 — Ministério da Administração Interna — Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna — Assistente Operacional

De 12 de julho de 1999 a 2 de setembro de 2001 — Ministério da Administração Interna — Secretaria-Geral — Auxiliar de Limpeza

Formação:

4.º Ano de Escolaridade

Curso — Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — ECO: Equipa, Comunicação e Objetivos — outubro de 2008

Louvores:

Louvor n.º 924/2011 — de 17 de junho de 2011 — Ministro da Administração Interna — Rui Carlos Pereira

Louvor n.º 817/2009 — de 16 de outubro de 2009 — Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, José Manuel dos Santos de Magalhães

310908905

### Despacho n.º 10278/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Maria do Carmo Monteiro Polana.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Polana

Data de nascimento: 22 de julho de 1957

Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações Literárias:

Curso Complementar dos Liceus

III — Atividade Profissional

1981 a março de 1990 — Operadora de Registo de Dados — Sisnet — Sistemas e Métodos de Organização e Informática, S. A.

Abril de 1990 a junho de 1990 — Operadora de Registo de Dados — Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Julho de 1990 a fevereiro de 1996 — Oficial Administrativo Principal com contrato além quadro na Direção dos Serviços de Economia de Macau — desempenhando funções de secretariado e apoio administrativo ao Núcleo Jurídico da Direção dos Serviços de Economia de Macau.

Março de 1996 a outubro de 1999 — Secretária Pessoal no Gabinete do Alto-Comissário da Comissão de Reestruturação do Equipamento e da Administração do Território.

Outubro de 1999 a março de 2002 — Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Abril de 2002 a março 2005 — Secretária da Direção do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça. (Recibos Verdes)

Março 2005 a outubro de 2009 — Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

Outubro de 2009 a junho de 2011 — Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

8 de julho de 2011 a 22 de abril de 2013 — Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

22 de abril de 2013 a 19 de dezembro de 2014 — Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

19 de dezembro de 2014 a 22 de abril de 2015 — Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

1 de junho de 2015 a 30 de outubro de 2015 — Secretária Pessoal do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

30 de outubro 2015 a 26 de novembro de 2015 — Secretária Pessoal do Ministro da Modernização Administrativa.

26 de novembro de 2015 a 18 de outubro de 2017 — Secretária Pessoal do Ministro Adjunto.

IV — Funções desempenhadas

Organização de Agendas;

Tratamento de documentação a despachar ou já despachada e o efetivo cumprimento do mesmo;

Gestão de Fundos Permanentes e sua articulação com os serviços;

Marcação, preparação e apoio logístico a reuniões;

Atendimento, pessoal e telefónico, de diversos pedidos de informação sobre assuntos das áreas, providenciando o seu encaminhamento e assegurando as relações quer internas quer externas;

Organização das deslocações oficiais no País e no estrangeiro, nomeadamente no que respeita a transportes, alojamento, contactos com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Embaixadas, vistos, passaportes, seguros, etc., incluindo todo o trabalho administrativo;

Elaboração de boletins itinerários;

Preparação das visitas, ao nosso País, de Membros do Governo homólogos e outras entidades, nomeadamente no que respeita ao acolhimento das respetivas delegações, à preparação de programas de trabalho e sociais.

V — Formação Profissional:

Curso de Informática na ótica do utilizador:

Windows

Excel

Curso de Secretariado

Curso de Arquivo

Legismac

Curso Código do Procedimento Administrativo

310909334

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

#### Despacho n.º 10279/2017

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Chefe do meu Gabinete, o Licenciado Bruno António Ribeiro Barata, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Gerais, de gestão do pessoal afeto ao meu Gabinete, bem como de gestão do respetivo orçamento de funcionamento, incluindo autorizações para realização de despesas nele previstas e eventuais de representação;

*b*) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;

*c*) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito desta Secretaria de Estado;

*d*) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, justificação de faltas;

*e*) Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal do Gabinete, bem como a emissão de requisições de transportes, incluindo por via aérea, ou a utilização de veículo próprio, correspondentes despesas, ajudas de custo e abonos;

*f*) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, por parte de não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço;

*g*) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete;

*h*) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

*i*) Aprovar os planos e autorizar a acumulação de férias ao pessoal do Gabinete e ao que lhe está afeto;

*j*) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

2 — Delego, ainda, no Chefe do Gabinete, as competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu Gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos.

3 — A delegação prevista nos números anteriores inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível, e compreende, nomeadamente, a competência para a prática de todos os atos decisórios de aprovação e realização das despesas previstas nos regimes jurídicos de aquisição ou locação de bens e serviços, até aos montantes referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo meu Chefe do Gabinete, no âmbito das competências delegadas, desde 7 de agosto de 2017.

17 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

310854595

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## Despacho (extrato) n.º 10280/2017

Por despacho de 08-11-2017 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi denunciado, a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Técnico de Informática, grau I, nível 1, Ricardo Jorge Pires Araújo, com efeitos à data do referido despacho.

9 de novembro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310909901

## EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Escola Secundária Adolfo Portela, Águeda

## Aviso n.º 14184/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que obteve lugar no quadro desta escola no ano letivo de 2017/2018, com efeitos a 1 de Setembro de 2017.

Nome	Grupo	Escala/índice
Carlos Manuel de Oliveira Pinto . . . . .	420	4.º/218
Susana Isabel Ribeiro Moreira de Oliveira	910	3.º/205
Jennifer Alejandra Sérgio da Silva . . . . .	910	3.º/205
Maria de Fátima Trindade da Silva . . . . .	910	2.º/188

9 de novembro de 2017. — O Diretor, *Henrique da Cunha Coelho*.  
310908873

## Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

## Aviso (extrato) n.º 14185/2017

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, de 08/11/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas

de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — o presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, sita na Rua José Moreira Amorim, 4490-099 Aver-o-Mar.

7 — Caracterização do posto de trabalho — os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativa-

mente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — a apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Emília Maria Quintas Oliveira Campos Ferreira, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos: Maria Helena Fernandes da Costa, Subdiretora e Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: José Carlos Barros da Rocha, Adjunto da direção e Ana Cândida Martins Novo Carneiro de Brito, Coordenadora Técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de novembro de 2017. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.  
310940057

## Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

### Aviso n.º 14186/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram homologados os seguintes contratos, para o ano letivo 2017/2018.

Nome	Grupo	Contrato	Início de Funções
Alexandra Maria Rebelo Pereira . . . .	110	Termo Incerto . . .	18/07/2017
Idália Maria Monteiro Mendes . . . . .	110	Termo Incerto . . .	18/07/2017
Isabel Dias Pinto . . . . .	110	Termo Incerto . . .	18/07/2017

Nome	Grupo	Contrato	Início de Funções
Carla Rodrigues Duarte Reis . . . . .	120	Termo Certo . . . .	01/09/2017
Liliana Isabel Vaz Santana . . . . .	120	Termo Certo . . . .	07/09/2017
Aida Maria Vieira Martins da Costa Cravinho . . . . .	230	Termo Certo . . . .	18/09/2017
Rosa Maria da Rocha Antunes Martins Caridade . . . . .	500	Termo Certo . . . .	07/09/2017
Olga Ferreira Marques Coutinho . . . . .	550	Termo Certo . . . .	25/09/2017

9 de outubro de 2017. — A Diretora, *Margarida Girão*.

310911197

#### Aviso n.º 14187/2017

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017

Nome	Grupo	QZP	Índice
João Pedro Baptista Matos . . . . .	620	05	167
Sandra Isabel Fortunato Santos . . . . .	110	04	167
Fernanda Maria Lopes Fernandes . . . . .	110	04	167

9 de novembro de 2017. — A Diretora, *Margarida Girão*.

310910995

#### Aviso n.º 14188/2017

Nos termos do disposto do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes transferidos para o quadro deste Agrupamento, colocados no ano letivo 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017

Nome	Grupo
Maria Antónia da Costa Gonçalves . . . . .	110
Teresa Vicente Gabriel Marcelino . . . . .	110
Paula Cristina da Silva Pereira . . . . .	120
Aldina Maria Santos Ribeiro Cruz Silva . . . . .	200
Célia Maria Miranda Valada . . . . .	350

Nome	Índice	Provimento Anterior	Grupo	Novo Provimento	Grupo
Aurora da Conceição Martins Barandas Queirós . . . . .	205	QA-159956	110	QA-151981	110
Carla Clarisse Nunes Teixeira Pacheco . . . . .	188	QA-152006	910	QA-151981	910
Maria Fernanda Antunes Gonçalves André . . . . .	299	QA-152377	100	QA-151981	100
Paula Alexandra Lopes Ribeiro . . . . .	167	QA-151993	110	QA-151981	120
Rui Gaspar Barreira Morais . . . . .	167	QA-151452	910	QA-151981	910
Sara dos Santos Costa . . . . .	167	QZP-01	320	QA-151981	320
Sílvia Cristina da Costa e Sousa . . . . .	218	QA-152017	230	QA-151981	230

7 de novembro de 2017. — O Diretor, *Laureano Manuel Cardoso Valente*.

310912193

#### Aviso n.º 14191/2017

##### Provimento em Quadro de Zona Pedagógica

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes providos, a 1 de setembro de 2017, no quadro de zona pedagógica.

Nome	Índice	Quadro	Grupo	QZP	Grupo
Carla Manuela Moreira da Cruz . . . . .	167	—	110	01	110
Cátia Alexandra da Silva Magalhães Almeida Silva . . . . .	167	—	110	01	110
Paula Alexandra Garcia Dias . . . . .	167	—	110	01	110

Nome	Grupo
Mécia Cistina Paula Campos Leitão Pascoal Carvalho . . . . .	500
Ana Paula Almeida Santos . . . . .	910

9 de novembro de 2017. — A Diretora, *Margarida Girão*.

310911301

#### Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar

##### Aviso n.º 14189/2017

##### Docentes do Quadro do Agrupamento que mudaram para outros Agrupamentos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes que mudaram, a 1 de setembro de 2017, do quadro do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar (código 151981), para outros Agrupamento de Escolas.

Nome	Grupo	Índice	Agrupamento de Destino
Fernanda Manuela da Costa Jorge . . . . .	100	218	151403
Floripes Maria Moreira Gomes da Luz Rodrigues da Costa . . . . .	320	205	152481
Maria Alzira Andrade da Mota . . . . .	910	218	152330
Maria Augusta Novais Ramos Nogueira . . . . .	230	218	151968
Olinda Maria Vieira Roçadas Santos Silva . . . . .	110	167	151968
Sara Maria Gonçalves Trigo . . . . .	910	167	151961

7 de novembro de 2017. — O Diretor, *Laureano Manuel Cardoso Valente*.

310912217

##### Aviso n.º 14190/2017

##### Docentes do Quadro do Agrupamento que mudaram para este Agrupamento

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes que mudaram, a 1 de setembro de 2017, para o quadro do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar (código 151981).

Nome	Índice	Quadro	Grupo	QZP	Grupo
Pedro Miguel Pinto Cerqueira . . . . .	167	—	260	01	260
Raquel Alexandra Neves de Oliveira Faria . . . . .	188	QA-152328	110	01	910
Rui Filipe Cardoso Pereira . . . . .	167	—	620	06	620
Susana Maria dos Santos Machado Alves Martins . . . . .	167	—	110	01	110

7 de novembro de 2017. — O Diretor, *Laureano Manuel Cardoso Valente*.

310911853

### Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

#### Despacho n.º 10281/2017

Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar, Diretor do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Guifões, nomeia nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo com efeitos a 31 de outubro de 2017, o docente abaixo indicado:

Adjunto — Álvaro José Adão da Costa Anjos do QZP, Grupo 110;

9 de novembro de 2017. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

310910865

#### Despacho n.º 10282/2017

Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar, Diretor do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, dando cumprimento ao disposto na secção 3 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 11 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho, exonera das funções de Coordenador de Estabelecimento de Ensino da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Lomba com efeitos a 30 de outubro de 2017 o docente Álvaro José Adão da Costa Anjos do QZP, Grupo 110:

9 de novembro de 2017. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

310910873

#### Despacho n.º 10283/2017

Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar, Diretor do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, dando cumprimento ao disposto na secção 3 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 11 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho, exonera das funções de adjunto do Diretor com efeitos a 24 de outubro de 2017 o docente Leonardo Jorge Moreira Fernandes do QA, Grupo 110:

9 de novembro de 2017. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

310910898

### Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

#### Aviso n.º 14192/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito do concurso extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Paula Pereira Silva Soares . . . . .	110	07	167
Aura Maria Miranda Maia . . . . .	910	01	167
Carmina Maria Correia Gonçalves Ramos Silva Lopes . . . . .	110	07	167
Edna Andréa Alves de Carvalho . . . . .	230	01	167
Marlene Rei de Carvalho Fidalgo . . . . .	110	01	167
Pedro Miguel Paixão Velhuco . . . . .	230	01	167
Sónia Karina Pinto dos Reis . . . . .	110	07	167

Nome	Grupo	QZP	Índice
Susana Raquel Silva Monteiro . . . . .	110	01	167
Zita Adelaide Pinto Silva . . . . .	110	10	167

9 de novembro de 2017. — O Diretor, *Dr. Arnaldo José Teixeira Lucas*.

310911731

### Agrupamento de Escolas de Moura

#### Aviso n.º 14193/2017

O Agrupamento de Escolas de Moura torna público a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Foi o Agrupamento de Escolas de Moura autorizado, por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora Geral da Administração Escolar de 03 de Novembro de 2017, a celebrar 2 contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente operacional, grau 1, desde o dia de colocação até 31 de Agosto de 2018.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal é aberto nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e ainda da lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram no período de 18 meses, conforme o disposto no ponto n.º 2 do artigo 40.º da portaria 145-A/2011, de 06/04, para a mesma função, constituindo-se assim uma nova bolsa de recrutamento.

5 — Local de prestação do trabalho: No Agrupamento de Escolas de Moura.

6 — Caracterização do posto de trabalho: As funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, descritas no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho. Os trabalhadores que vierem a adquirir o direito a celebrar contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ficarão posicionados no nível 2 da tabela remuneratória única, com o vencimento de 557,00 €, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de março.

7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os requisitos referidos na legislação em vigor.

8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

9 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, nos dias úteis, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Moura, endereço: *aemoura.drealentejo.pt*, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o

Agrupamento de Escolas de Moura, Av. Poeta Joaquim Costa, apartado 209, 7860 — 108 Moura,

10 — Métodos de seleção: Dada a urgência da contratação e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 56.º no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, será utilizado como método de selecção, unicamente a avaliação curricular.

11 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplicam-se os seguintes critérios: 1.º - candidato com mais habilitações literárias; 2.º - candidato com mais tempo de serviço; 3.º - candidato com maior número de horas de formação diretamente relacionadas com o cargo; 4.º - Candidato mais velho.

12 — Composição e Identificação do júri: Presidente: Luís Manuel Baptista Ambrósio, vogal da CAP, substituído nos seus impedimentos por Rui Manuel Barradas Coutinho, Assessor da CAP; Vogais efetivos: João António Ramos Dinis, Vogal da CAP, Noémia Maria Rita Gaspar Feliciano, Encarregada Operacional; Vogal suplente: Albertina Batista Vidal Montezzo, Coordenadora Técnica

13 — Regime do período experimental: O júri do procedimento concursal é simultaneamente o júri do período experimental.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista afixada em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento e disponibilizada no site do Agrupamento.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações escolares, disponibilizada no site do Agrupamento e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — As situações omissas serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor em reunião do júri.

09/11/2017. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos António Couraça Calhau*.

310941345

### Agrupamento de Escolas de Prado, Vila Verde

#### Aviso n.º 14194/2017

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Prado — Vila Verde, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 125/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013, foram outorgados os contratos celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano letivo de 2016-2017.

Nome	Grupo	Índice	Início de funções	Termo de funções
Jorge Oliveira de Azevedo	110	167	20/09/2016	07/03/2017
José Ilídio da Silva Torres	110	167	20/09/2016	31/08/2017
Vânia Sofia Carvalhinho Martins	110	167	20/09/2016	30/12/2016
Sílvia Maria Enes Araújo	110	167	24/01/2017	02/05/2017
Noélia Cristina Pereira da Silva	110	167	03/05/2017	25/07/2017
Ana Paula Saraiva da Costa	120	167	01/09/2016	31/08/2017
Pedro Manuel dos Santos da Silva Correia	260	167	26/09/2016	31/08/2017
Arminda Maria Gonçalves Costa	400	167	20/09/2016	11/04/2017
Isa Maria Gonçalves da Fonte Belém Pereira	400	167	29/11/2016	28/12/2016
Carlos Alexandre Machado de Araújo e Alvim	400	167	17/01/2017	02/08/2017
Ana Patrícia Lopes da Costa	420	167	01/09/2016	31/08/2017
Helena Rosa do Vale Moreira	500	167	02/11/2016	31/08/2017
Daniela Sofia de Moura Ribeiro	510	167	19/09/2016	31/08/2017
Maria de Fátima Pereira Rodrigues Gonçalves	Psicóloga	151	12/09/2016	31/08/2017
Ana Cristina Ferreira Granja	TIL	151	19/09/2016	31/08/2017
Susana Patrícia da Costa Fernandes	Téc.Serv.Social	151	03/10/2016	31/08/2017
Isabel Maria Silva Guimarães	Téc.HSST	151	11/10/2016	31/08/2017

9 de novembro de 2017. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.

310911691

### Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

#### Declaração de Retificação n.º 820/2017

Por se ter detetado um erro no Aviso n.º 13740/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2017, retifica-se que onde se lê:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Pinto Castanho (Diretor).  
Vogais efetivos:

Helena Margarida da Silva Morais Correia (Adjunta).  
Regina Maria Costa Santiago (Chefe de Serviços de Administração Escolar).

Vogais Suplentes:

Áurea Maria Rolo Fernandes (Adjunta).  
Maria Cristina André Morais Dias (Assistente Operacional).»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Áurea Maria Rolo Fernandes (Subdiretora).

Vogais efetivos:

Helena Margarida da Silva Morais Correia (Adjunta).

Regina Maria Costa Santiago (Chefe de Serviços de Administração Escolar).

Vogais suplentes:

Olga Maria Dias Marques Gaspar (Adjunta).

Maria Cristina André Morais Dias (Assistente Operacional).»

17 de novembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.

310935432

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Ciclismo

**Contrato n.º 883/2017**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
N.º CP/377/DFQ/2017**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

### Ações de formação a participar

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 38.000,00€ (Trinta e oito mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 31.680,00 € no mês de outubro e de 3.160,00 € nos meses de novembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de novembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/377/DFQ/2017)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Ações de formação/Cursos**

- 1 — Curso de Treinador Grau I (N.º 5/I/2016) — Estágio Prático
- 2 — Curso de Treinador Grau I (N.º 6/I/2016) — Estágio Prático

- 3 — Curso de Treinador Grau I (N.º 7/I/2016) — Estágio Prático
- 4 — Curso de Treinador Grau I (N.º 8/I/2016) — Estágio Prático
- 5 — Curso de Treinador Grau I (N.º 9/I/2016) — Estágio Prático
- 6 — Curso de Treinador Grau II (N.º 1/II/2013) — Estágio Prático
- 7 — Curso de Treinador Grau II (N.º 2/II/2015) — Estágio Prático
- 8 — Curso de Treinador Grau II (N.º 3/II/2015) — Estágio Prático
- 9 — Curso de Treinador Grau III (N.º 1/III/2014) — Estágio Prático
- 10 — Curso de Treinador Grau I (N.º 10/I/2017)
- 11 — Curso de Treinador Grau I (N.º 11/I/2017)
- 12 — Curso de Treinador Grau II (N.º 4/II/2017)
- 13 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 14 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 15 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 16 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 17 — Formação Contínua de Treinadores — Jornadas Escolas de Ciclismo “Caminhos para o Futuro”
- 18 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 19 — Formação Contínua de Treinadores — 1.ªs Socorros e Protocolo de Segurança no Ciclismo
- 20 — Formação Contínua de Treinadores — Programação técnica e tática
- 21 — Formação Contínua de Treinadores — Programação técnica e tática
- 22 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 23 — Formação Contínua de Treinadores — 1.ªs Socorros e Protocolo de Segurança no Ciclismo
- 24 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 25 — Formação Contínua de Treinadores — 1.ªs Socorros e Protocolo de Segurança no Ciclismo
- 26 — Formação Contínua de Treinadores — Escolas de Ciclismo — O caminho para o futuro
- 27 — Formação Contínua de Treinadores — 1.ªs Socorros e Protocolo de Segurança no Ciclismo
- 28 — Atualização de Comissários
- 29 — Curso de Comissário Regional — Zona B
- 30 — Curso de Comissário Regional — Açores
- 31 — Curso de Comissário Nacional
- 32 — Curso Serviços de Apoio em Eventos de Ciclismo
- 33 — Curso Técnico do Sistema Informático e Classificações FPC
- 34 — Curso BTT no Desporto Escolar

## ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/377/DFQ/2017)

**Programa de Formação de Recursos Humanos**

310911967

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Motonáutica

**Contrato n.º 884/2017****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
N.º CP/408/DFQ/2017****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Avenida D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa,

NIPC 501132546, aqui representada por António Alves Tunes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a participar

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 3.000,00€ (Três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.000,00 € no mês de agosto e de 250,00 € nos meses de setembro a dezembro.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de

relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

#### Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 09 de novembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

9 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *António Alves Tunes*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/408/DFQ/2017)

#### Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

##### Ações de formação/Cursos

- 1 — Ação de formação 1
- 2 — Ação de formação 2
- 3 — Ação de formação 3
- 4 — Ação de formação 4

#### ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/408/DFQ/2017)

#### Programa de Formação de Recursos Humanos

310912006

### TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Nacional de Pensões

#### Despacho n.º 10284/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 9771/2017, de 06/10/2016, do Senhor Diretor da Unidade de Apoio à Direção, subdelego no Chefe de Equipa, Manuel

Santos Araújo, Chefe da Equipa de Expediente, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Em procedimentos relativos ao pessoal sob a respetiva dependência direta;

1.3 — Nas minhas faltas ou impedimentos, aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do Plano Anual de Férias, o respetivo gozo e bem assim o seu gozo interpolado, nos termos do regime jurídico aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Despachar os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados até à presente data que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de outubro de 2016. — A Diretora do Núcleo de Apoio à Gestão, *Sónia Clarisse Ribeiro Madeira Gonçalves*.

310910379

## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 10285/2017

A Doença dos Legionários é uma pneumonia atípica grave, causada por bactérias do género *Legionella*. O agente da infeção pode encontrar-se na água quente sanitária, nos sistemas de ar condicionado (torres de arrefecimento, condensadores de evaporação e humidificadores), nos aparelhos de aerossóis, nas piscinas, nos *jacuzzis* e nas fontes decorativas, bem como nos ambientes aquáticos naturais (como lagos e rios) e também pode colonizar os sistemas de abastecimento de água das redes prediais.

A infeção transmite-se por via aérea (respiratória), através da inalação de gotículas de água (aerossóis) ou mais raramente por aspiração pulmonar de água contaminada com a bactéria.

A doença atinge preferencialmente adultos com mais de 50 anos de idade e ocorre mais frequentemente associada a indivíduos com hábitos tabágicos e com doença crónica associada (diabetes *mellitus*, doença pulmonar crónica, doença renal, doença neoplásica, imunossupressão).

As unidades de saúde têm equipamentos que podem originar o desenvolvimento de *Legionella* e, potencialmente, emitir aerossóis contaminados. Tendo em conta o número elevado de utentes/doentes que recorrem às unidades de saúde, bem como o seu estado imunitário, a probabilidade de exposição e de infeção está aumentada nestas instituições.

Para minimizar a propagação de *Legionella Pneumophila* e o risco associado de Doença dos Legionários devem ser adotadas medidas de monitorização, vigilância, avaliação do risco e de prevenção e controlo (físico, químico e microbiológico), para promover a adequada manutenção de todos os sistemas de água e de ar das unidades de saúde.

Por esta razão, estão os órgãos gestores destas unidades obrigados a cumprir um rigoroso programa de prevenção e controlo ambiental da bactéria *Legionella*, tal como previsto na Norma n.º 24/2017, de 15 de novembro, da Direção-Geral da Saúde e do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA).

O Ministério da Saúde, na sequência das ações que têm vindo a ser implementadas para combater o recente surto da Doença dos Legionários identificado no Hospital de São Francisco Xavier, entendeu reforçar as práticas já existentes de prevenção e controlo do risco de ocorrência de novos surtos.

Atento ao exposto, decidiu o Ministério da Saúde desenvolver, através do INSA em articulação com as Autoridades de Saúde de Nível Nacional, Regional e Local, bem como com os órgãos gestores das unidades de saúde, um Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de *Legionella*, garantindo a vigilância da qualidade do sistema de distribuição de água e dispositivos de refrigeração, dirigido a todas as unidades prestadoras de cuidados do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, determina-se:

1 — O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) deverá assegurar a realização de vigilância laboratorial da qualidade da água, para pesquisa e identificação da *Legionella*, em todas as unidades de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da execução do Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de *Legionella*.

2 — A componente laboratorial, no âmbito do Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de *Legionella*, deverá ser implementado em articulação com as Autoridades de Saúde de Nível Nacional, Regional e Local, bem como com os órgãos gestores das unidades de saúde que darão o apoio definido pelo INSA e pelas Autoridades de Saúde, no âmbito do Programa.

3 — A execução do Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de *Legionella*, na sua componente de vigilância da qualidade da água orientada para pesquisa e identificação da *Legionella*, não deve, em nenhuma circunstância, limitar ou substituir os programas, já em curso, de monitorização da qualidade da água, incluindo a pesquisa e identificação da *Legionella*, das respetivas unidades de saúde.

4 — O Programa de Vigilância Laboratorial não prejudica a aplicação das medidas específicas previstas no plano de prevenção e controlo ambiental da responsabilidade do órgão de gestão previsto na Norma n.º 024/2017, de 15 de novembro de 2017, da Direção-Geral da Saúde e do INSA.

5 — O Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de *Legionella* será materializado através da emissão de orientações para todos os intervenientes, da iniciativa do INSA em colaboração com a DGS e as Autoridades de Saúde.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310942066

#### Despacho n.º 10286/2017

Considerando que a identificação e registo dos medicamentos hemoderivados administrados aos doentes são da maior importância para permitir a investigação de uma eventual relação de causalidade entre a administração daqueles medicamentos e a deteção de doenças infecciosas transmissíveis pelos produtos sanguíneos.

Considerando que o Despacho Conjunto n.º 1051/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de outubro, veio regular o registo do circuito de requisição e distribuição de medicamentos derivados do plasma utilizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, no sentido de aperfeiçoar o sistema de registo até então em vigor.

Considerando que, entretanto, se operou uma enorme modificação dos sistemas de suporte aos circuitos farmacêuticos, quer nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quer nos cuidados de saúde primários, permitindo a sua total desmaterialização, a existência de imposições normativas que mantêm o uso de papel, não só não protege a privacidade e os dados pessoais dos doentes como predispõe a maior erro processual pela duplicação de informação em suporte misto.

Importa agora possibilitar a utilização de formas mais expeditas e modernas de proceder ao registo de todos os atos de requisição clínica, distribuição aos serviços e administração aos doentes dos medicamentos derivados do plasma humano, através da utilização de meios eletrónicos.

Assim, determina-se:

1 — Devem ser registados em sistema informático todos os atos de requisição clínica, distribuição aos serviços e administração aos doentes de todos os medicamentos derivados do plasma humano, utilizados nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos.

2 — O registo efetuado através de sistema informático dispensa a utilização dos modelos constantes do Despacho Conjunto n.º 1051/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de outubro.

3 — A utilização do sistema informático a que se refere o n.º 1 depende de prévia aprovação do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento, I. P. (INFARMED, I. P.), no que respeita à aptidão do sistema para cumprir todos os requisitos constantes dos modelos de registo aprovados pelo Despacho Conjunto n.º 1051/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de outubro.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem as instituições prestadoras de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), apresentar um requerimento ao INFARMED, I. P., em formulário *online* criado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para o efeito, acompanhado da memória descritiva e do funcionamento do respetivo sistema informático.

5 — O INFARMED, I. P., dispõe do prazo de 30 dias úteis, contados da data da receção do requerimento referido no número anterior, para se pronunciar sobre o pedido efetuado, podendo auditar as entidades requerentes para análise de sistemas e processos, bem como solicitar os

elementos necessários de modo a verificar o cumprimento dos requisitos referidos do n.º 3.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, tornando-se obrigatório a partir de 1 de julho de 2018.

17 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310942317

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 14195/2017

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologado o processo do período experimental dos profissionais abaixo indicados, que concluíram o mesmo com sucesso, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira médica, conforme consta no seguinte mapa:

ACES	Nome	Data de Despacho
Lisboa Norte. . . . .	Pedro Daniel Grilo Benzinho. . . . .	21-06-2017
	Viktoriiia Khomenko. . . . .	08-09-2017
Loures Odivelas	Ângela Belo Gaspar Pontes Carrapatoso.	03-08-2017
Médio Tejo. . . . .	Joana Catarina da Silva Moreira . . . . .	
	José Manuel Vera Cruz Cunha. . . . .	
Oeste Sul . . . . .	Susana Ferreira da Silva Ribeiro Trovão.	21-06-2017

31 de outubro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310910005

### Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

#### Aviso n.º 14196/2017

Em cumprimento do disposto no Artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada, por Despacho de 27 de setembro de 2017, do Conselho Diretivo do IOGP, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3010/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58 de 22 de março.

#### Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação (Valores)
Maria José Santos Morgado . . . . .	12,63
Daniel Fernando Freire Baptista . . . . .	10,85

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

31 de outubro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

310890404

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10287/2017

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2017, de 21 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 2 de novembro, subdelego:

1 — No Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2017, relativa à aquisição de veículos para a constituição e reequipamento de equipas de sapedores florestais, de vigilantes da natureza, do corpo nacional de agentes florestais e de coordenadores de prevenção estrutural, nomeadamente outorgar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 106.º do CCP, o contrato relativo à referida aquisição, bem como liberar ou executar cauções.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2017, de 21 de outubro.

9 de novembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310910095

## MAR

Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos  
e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica

Aviso n.º 14197/2017

**Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área da meteorologia aeronáutica, conforme caracterização no mapa de pessoal do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, Miguel Sequeira, de 7 de novembro de 2017, no âmbito das suas competências, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do GAMA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

4 — Local de Trabalho: Instalações do GAMA, sitas na Rua C do Aeroporto — Edifício do IPMA, 1749-069 Lisboa, incluindo trabalho externo frequente nos locais onde decorrem atividades de meteorologia aeronáutica.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inspetivas no domínio da meteorologia aeronáutica contribuindo para a segurança, regularidade e eficiência da aviação civil, supervisionando e inspecionando as organizações, as atividades, os equipamentos e as instalações do setor da meteorologia aeronáutica civil, assegurando o cumprimento das normas internacionais e europeias aplicáveis. Certificar os procedimentos, as organizações, os serviços, as infraestruturas, os equipamentos, os sistemas e demais meios afetos à prestação de serviços de meteorologia à aviação civil e as condições de prestação de serviços de meteorologia aeronáutica civil.

6 — Posição remuneratória de referência:

6.1 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal;

6.2 — Por força do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, LOE para 2017, na versão atual da Lei n.º 73/2017, de 16/09;

6.3 — Atento o preceituado no artigo 38.º da LTFP e da LOE, o trabalhador recrutado é posicionado conforme estabelece a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Nível habilitacional: O grau mínimo exigido é licenciatura que inclua no seu currículo disciplinas de matemática e de física.

10 — Os candidatos devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de licenciatura, o seguinte perfil de competências:

- a) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;
- b) Capacidade de liderança, planeamento, gestão e organização;
- c) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa.

11 — Nos termos do n.º 2 do Anexo à Portaria n.º 109/2017 de 15 de março, os trabalhadores com funções inspetivas no domínio da meteorologia aeronáutica devem possuir:

- a) Formação específica na área da meteorologia aeronáutica;
- b) Formação em metodologia de auditoria;
- c) Experiência relevante para o desempenho em funções inspetivas na área da meteorologia aeronáutica;
- d) Experiência na área da meteorologia aeronáutica;
- e) Conhecimentos da regulamentação europeia do Céu Único, da Organização da Aviação Civil Internacional, da Organização Meteorológica Mundial e da legislação nacional na área da meteorologia aeronáutica;
- f) Conhecimentos de inglês aeronáutico;
- g) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

12 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção endereçadas à Direção do GAMA, Rua C do Aeroporto — Edifício do IPMA, 1749-077 Lisboa, com indicação exterior de «Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...». Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

12.1 — Formulário de candidatura ao procedimento concursal datado e assinado, disponível na página eletrónica do GAMA em

www.gama.mm.gov.pt, na funcionalidade «Quem Somos — Recrutamento»;

12.2 — *Curriculum vitae* detalhado e devidamente datado e assinado;

12.3 — Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respetiva antiguidade, atualizada e autenticada;

12.4 — Declaração das avaliações de desempenho dos últimos três anos;

12.5 — Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento;

12.6 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

12.7 — Documentos comprovativos de outras formações relevantes;

12.8 — Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito;

12.9 — Declaração do candidato a dar consentimento ao GAMA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS), de acordo com as fórmulas infra, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da mesma portaria:

$$CF = 0.70 PC + 0.30 EPS$$

ou

$$CF = 0.70 AC + 0.30 EPS$$

13.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, gerais ou específicos, adequados ao exercício da função a que se candidata;

13.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

13.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

13.5 — Os métodos de seleção obrigatórios são definidos conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, podendo os candidatos usar a prerrogativa do n.º 3 do mesmo artigo;

13.6 — A classificação final (CF) é expressa de 0 a 20 valores.

14 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação:

14.1 — Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respetivamente, de 0 a 20 valores;

14.2 — A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular e da Prova de Conhecimentos será de 70 %, e da Entrevista Profissional de Seleção será de 30 %;

14.3 — A valoração final dos métodos de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar;

14.4 — Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valora-

ção inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — O procedimento concursal é simplificado e urgente, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a realização dos métodos de seleção far-se-á de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos, sendo esta unitária.

18 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos.

19 — A prova de conhecimentos será escrita, com consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

19.1 — Legislação Nacional:

Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro — Cria o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA) e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, que aprovou a orgânica do IPMA, I. P.;

Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio — Altera o Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio;

Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio — Fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário;

Portaria n.º 109/2017, de 15 de março — Aprova o perfil dos trabalhadores com funções técnicas do GAMA.

19.2 — Legislação Internacional:

Regulamento (UE) n.º 1035/2011, da Comissão, de 17 de outubro — Estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea e que altera os Regulamentos (CE) n.º 482/2008 e (UE) n.º 691/2010;

Regulamento (UE) n.º 1034/2011, da Comissão, de 17 de outubro — Relativo à supervisão da segurança nos serviços de gestão do tráfego aéreo e de navegação aérea e que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2010;

Regulamento (CE) n.º 1070/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro — Altera os Regulamentos (CE) n.º 549/2004, (CE) n.º 550/2004, (CE) n.º 551/2004 e (CE) n.º 552/2004 a fim de melhorar o desempenho e a sustentabilidade do sistema de aviação europeu;

Regulamento (CE) n.º 552/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março — Relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo;

Regulamento (CE) n.º 551/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março — Relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu;

Regulamento (CE) n.º 550/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março — Relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu;

Regulamento (CE) n.º 549/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março — Estabelece o quadro para a realização do céu único europeu;

ICAO Annex 3 to the Convention on International Civil Aviation: Meteorological Service for International Air Navigation, 19th Edition, 2016.

20 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Miguel Sequeira, Diretor do GAMA.

Vogais efetivos: Isabel Esteves, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo da DGPM (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e Teresa Ferreira, Técnica Superior do GAMA.

Vogais suplentes: Fátima Diogo, Técnica Superior da DGPM e Tiago Teixeira, Técnico Superior do GAMA.

9 de novembro de 2017. — O Diretor do GAMA, *Miguel Sequeira*.



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Anúncio n.º 204/2017

##### Ação Administrativa

Faz-se saber que nos autos de ação administrativa registados sob o n.º 939/17, que se encontram pendentes neste Supremo Tribunal Administrativo, 1.ª Secção, em que é autor Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e entidade demandada o Conselho Superior do Ministério Público, são os abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do art.º 81.º, n.º 5 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objeto do pedido consiste:

Em ser declarada nula a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 06.06.2017 relativa ao movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público de 2017, bem como de todos os atos administrativos subsequentes àquele no âmbito do referido movimento que lhe venham a dar cumprimento, e a condenação do Réu a repor a situação que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de trinta dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contrainteressados a citar:

- 1 — Licenciado Adão Paulo Marinho da Conceição Carvalho, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Vila do Conde — DIAP;
- 2 — Licenciada Albertina Maria da Silva de Macedo Francisco, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — Cível;
- 3 — Licenciada Alda Luísa Fernandes Sena Pinheiro, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada na Amadora;
- 4 — Licenciada Alexandra Cristiana Vicente Ferreira, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Guimarães — DIAP;
- 5 — Licenciada Alexandra Sofia dos Santos Pires Cotrim Nunes, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Vila Viçosa;
- 6 — Licenciado Alexandre Abílio Carvalho Couto Oliveira, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Paços de Ferreira;
- 7 — Licenciado Alexandre Yvin Aleixo, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Benavente;
- 8 — Licenciada Ana Carina Domingues Nascimento, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada na Covilhã;
- 9 — Licenciada Ana Carla Mendes e Almeida, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 10 — Licenciada Ana Catarina Mota Fernandes, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Coimbra — TEP;
- 11 — Licenciada Ana Cristina de Figueiredo Pereira Lourenço Correia, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Lisboa — DIAP;
- 12 — Licenciada Ana Cristina de Lima Vicente, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — Criminal;
- 13 — Licenciada Ana Cristina Lopes Pereira, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Cascais — Criminal;
- 14 — Licenciada Ana Cristina Nunes Catalão, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 15 — Licenciada Ana Elisabete da Costa Ramos Luciano, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Santa Maria da Feira;
- 16 — Licenciada Ana Isa de Sousa Ribeiro Moura, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Castelo de Paiva;
- 17 — Licenciada Ana Isabel Carapinha Semião, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Seixal;

18 — Licenciada Ana Isabel de Sousa Fernandes, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Ílhavo;

19 — Licenciada Ana Luísa Nunes Afonso, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Viseu-criminal;

20 — Licenciada Ana Luísa Charters Ribeiro Sá, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Celorico de Basto;

21 — Licenciada Ana Luísa Barros dos Santos Coelho, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Amarante;

22 — Licenciada Ana Margarete Correia Filipe, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Almada;

23 — Licenciada Ana Margarida Antunes de Oliveira, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santiago do Cacém;

24 — Licenciada Ana Margarida Gonçalves dos Reis Cabral, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Figueiró dos Vinhos;

25 — Licenciada Ana Margarida Nunes Simões, Procuradora da República, efetiva, colocada em Leiria — DIAP;

26 — Licenciada Ana Maria dos Santos Calheiros Gomes, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Almada;

27 — Licenciada Ana Maria Ferreira Marques, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Baião;

28 — Licenciada Ana Maria Fialho Marinho de Castro Larcher Cruz, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Cascais — Família e Menores;

29 — Licenciada Ana Maria Xavier Trindade Manso, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Vila Real;

30 — Licenciada Ana Paula Gamboa de Campos Dias Ferreira, Procuradora da República, Auxiliar, colocada no Seixal — Família e Menores;

31 — Licenciada Ana Paula Lopes Leite, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Matosinhos;

32 — Licenciada Ana Rita da Cunha Pecorelli, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Portimão;

33 — Licenciada Ana Rosa Branquinho Dias, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Viseu — TAF;

34 — Licenciada Ana Sofia da Costa Traqueia, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Cuba;

35 — Licenciada Ana Sofia da Fonseca Santos Fernandes, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Grândola;

36 — Licenciada Ana Sofia Moreira Mieiro, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Amarante;

37 — Licenciada Ana Sofia Ramos Salgado Gomes Pita Bento, Procuradora da República, efetiva, colocada em Loures — Cível;

38 — Licenciada Anabela dos Santos Nunes Mendes, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Montemor-o-Novo;

39 — Licenciada Anabela Fernandes Marques Rodrigues, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santa Maria da Feira;

40 — Licenciada Anabela Rodrigues Nunes da Conceição, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Sintra — Cível;

41 — Licenciado André Namora de Melo Teixeira, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Albergaria-a-Velha;

42 — Licenciada Andreia Isabel de Oliveira Silva Coelho, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Baião;

43 — Licenciada Ângela Gonçalves Pinto, Procuradora Adjunta, efetiva colocada em Mirandela;

44 — Licenciada Ângela Susana Oliveira Trindade Pinto, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Vale de Cambra;

45 — Licenciada Angelina de Assunção Farias, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Ponta Delgada;

46 — Licenciada Antonieta Maria de Pina Oliveira, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada na Ribeira Grande;

47 — Licenciado António Augusto Artilheiro, Procurador da República, efetivo, colocado em Santarém — DIAP, em comissão de serviço;

48 — Licenciado António Carlos Tomás Ribeiro, Procurador-Geral Adjunto, Auxiliar, colocado em Coimbra — PGD;

49 — Licenciado António José de Matos Pimenta Simões, Procurador-Geral Adjunto, efetivo, colocado no TCA — Norte;

50 — Licenciado António Miguel Fernandes Madureira, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Portimão — DIAP;

51 — Licenciado Artur Guilherme Rodrigues Vicente Rodrigues, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Serpa;

52 — Licenciado Artur Jorge da Costa Batista, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Torres Vedras;

- 53 — Licenciado Augusto Ferreira Miranda, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Portimão;
- 54 — Licenciado Augusto Manuel Frias Rodrigues, Procurador-Geral Adjunto, Auxiliar, colocado no TCA — Norte;
- 55 — Licenciada Bárbara Sofia Rodrigues Pinheiro Campos, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Guimarães;
- 56 — Licenciado Bernardo Casimiro Fernandes, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Loures — Trabalho;
- 57 — Licenciada Berta Solange Fernandes da Silva Moderno, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Leiria;
- 58 — Licenciada Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — TTRIB;
- 59 — Licenciada Carla Cristina da Cruz Baguim, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Vieira do Minho;
- 60 — Licenciada Carla Cristina Martins Ramalhosa, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Vieira do Minho;
- 61 — Licenciada Carla Dalila Macieirinha Fardilha, Procuradora da República, efetiva, colocada em Bragança;
- 62 — Licenciada Carla Isabel Viegas Neto, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Portimão;
- 63 — Licenciada Carla Maria Pires de Barros e Pereira de Sousa, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Braga — Criminal;
- 64 — Licenciada Carla Raquel Nóbrega Correia, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Santa Cruz;
- 65 — Licenciada Carla Sofia Baptista Ferreira da Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em São Pedro do Sul/Oliveira de Frades;
- 66 — Licenciada Carla Susana Gomes Paiva, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Lisboa — DIAP;
- 67 — Licenciado Carlos Alberto Correia de Oliveira, Procurador da República, efetivo, colocado em Lisboa — Cível;
- 68 — Licenciado Carlos Alberto Sampaio Marinheiro, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado na Nazaré;
- 69 — Licenciado Carlos Filipe Lima Precês Ferreira, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Coimbra — TEP;
- 70 — Licenciado Carlos Jorge Casaleiro Coutinho Moysan, Procurador da República, efetivo, colocado em Mafra — Família e Menores;
- 71 — Licenciado Carlos Manuel de Jesus Guerra, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Coimbra — TEP;
- 72 — Licenciada Carmen Sofia Mendes de Mello D'Andrade, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 73 — Licenciada Carolina Andreia Marques Sousa Dias, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Moura;
- 74 — Licenciada Catarina de Almeida Cavaco Elvas, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Aveiro — Criminal;
- 75 — Licenciada Catarina Isabel Figueiredo Giraldes, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Lisboa — Cível;
- 76 — Licenciada Catarina Isabel Madeira Castelhanito, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada na Nazaré;
- 77 — Licenciada Catarina Manuel da Rocha Duarte, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Vila Nova de Gaia;
- 78 — Licenciada Catarina Susana Oliveira e Sousa Esteves de Azevedo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada no Sátão;
- 79 — Licenciada Cátia Alexandra Duarte Lobo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Porto Santo;
- 80 — Licenciada Celeste de Quina Pera, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Lisboa — DIAP;
- 81 — Licenciada Célia Maria Rodrigues Machado Andrade, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Paredes;
- 82 — Licenciado César Miguel Damas Caniço, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Lisboa — Cível;
- 83 — Licenciada Cláudia Andreia Dias Guerreiro, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santiago do Cacém;
- 84 — Licenciada Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — Trabalho;
- 85 — Licenciada Cláudia Lopes Cunha Ladeiro, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada na Lousã;
- 86 — Licenciada Cláudia Rita Bonucci Pias Pereira Cordeiro, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada na Nazaré;
- 87 — Licenciada Cláudia Sofia Pinto dos Santos Reis, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada na Horta;
- 88 — Licenciada Círia Cátia Gomes Falcão, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Ílhavo;
- 89 — Licenciada Cristiana da Silva Ribeiro e Costa Magalhães, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Portalegre;
- 90 — Licenciada Cristiana Alves de Oliveira, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada no Fundão;
- 91 — Licenciado Cristiano Lopes Germano, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Penacova;
- 92 — Licenciada Cristina Isabel da Costa Silva, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Setúbal — Família e Menores;
- 93 — Licenciada Cristina Isabel Fernandes Pereira Guerreiro Gonçalves, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Benavente;
- 94 — Licenciada Cristina Maria Santos, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Águeda — DIAP;
- 95 — Licenciada Daniela Formosinho do Espírito Santo Brito, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Guimarães;
- 96 — Licenciada Diana Filipa Tato Lopes da Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Melgaço;
- 97 — Licenciada Diana Isabel Mota Fernandes, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Trancoso;
- 98 — Licenciada Diana Micaela Pinto da Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Nelas;
- 99 — Licenciada Diana Vanessa de Azevedo Gomes Ferreira, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Abrantes;
- 100 — Licenciado Diego Araújo Rodrigues Brito, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Estarreja;
- 101 — Licenciado Diogo Soares dos Santos, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Penacova;
- 102 — Licenciado Dionísio de Apresentação Xavier Mendes, Procurador da República, efetivo, colocado em Loures — Trabalho, em comissão de serviço;
- 103 — Licenciado Eduardo José de Oliveira Pereira, Procurador-Geral Adjunto, colocado no TCA — Norte;
- 104 — Licenciada Eliana Patrícia Marques Pereira, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Tábua;
- 105 — Licenciada Elisa Maria Bessa Pereira Farias, Procuradora da República, efetiva, colocada em Guimarães — DIAP;
- 106 — Licenciada Elisabete de Almeida Rodrigues, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Idanha-a-Nova;
- 107 — Licenciada Elsa Margarida dos Santos Veloso, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Castro D'Aire;
- 108 — Licenciada Ercília Henriques Rodrigues Firmo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada no Redondo/Reguengos de Monsaraz;
- 109 — Licenciada Eugénia Maria Calado Ferreira Morgado, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — Família e Menores;
- 110 — Licenciada Eva Sarmento Correia Pires, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada na Covilhã;
- 111 — Licenciada Fernanda da Conceição Pêgo Felizardo Oliveira, Procuradora Geral Adjunta, colocada em Lisboa — DIAP;
- 112 — Licenciado Fernando António Correia Sobral, Procurador-Geral Adjunto, Auxiliar, colocado em Lisboa — PGD;
- 113 — Licenciado Fernando Carlos Tomaz da Mota Freitas, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Vila do Conde — DIAP;
- 114 — Licenciado Fernando Gomes Serra, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Évora — TEP;
- 115 — Licenciado Fernando Jorge Graça de Paula Jacob, Procurador da República, efetivo, colocado em Setúbal — Cível;
- 116 — Licenciada Filipa Borges Figueira, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Montemor-o-Novo;
- 117 — Licenciado Filipe Maia Monteiro de Queirós, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Vila Flor;
- 118 — Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, Procurador da República, efetivo, colocado em Lisboa — Trabalho, em comissão de serviço;
- 119 — Licenciado Frederico Camolino de Melo Santos, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Almodôvar;
- 120 — Licenciado Frederico José de Magalhães e Menezes de Ancêde e Fonseca, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Matosinhos;
- 121 — Licenciada Gabriela Martins Fialho, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Oeiras;
- 122 — Licenciada Gisela Cristina Melo Nogueira e Santos Cavaco, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Portalegre;
- 123 — Licenciado Gonçalo Bruno Borges Rodrigues Mesquita de Carvalho, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Elvas;
- 124 — Licenciado Guilherme José Monteiro, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Lisboa — Trabalho;
- 125 — Licenciado Hélder Branco dos Santos, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Lisboa — DIAP;
- 126 — Licenciada Helena Margarida da Luz Leitão, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Setúbal — Família e Menores;
- 127 — Licenciada Helena Margarida Gil de Almeida Gabriel, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Seixal;
- 128 — Licenciado Hélio Tiago Rigor Rodrigues, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Ponte de Lima;
- 129 — Licenciada Inês Catalão Sena Henriques Bonina, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 130 — Licenciada Inês Maria Pinheiro Robalo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santiago do Cacém;
- 131 — Licenciada Inês Torgal Mendes Pedroso da Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Castelo Branco;

- 132 — Licenciada Íris Susana Sousa Monteiro de Oliveira, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Paredes;
- 133 — Licenciada Isabel Dolores de Aguiar Melo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Cabeceiras de Basto;
- 134 — Licenciada Isabel Maria Lopes Valente, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 135 — Licenciada Joana Filipa Seabra dos Santos, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Castelo Branco;
- 136 — Licenciada Joana Manuel de Almeida Pinto Ribeiro Garcia, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Portimão;
- 137 — Licenciada Joana Maria Arcanjo Moreira, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Paredes;
- 138 — Licenciado João António Gonçalves Fernandes Rato, Procurador-Geral Adjunto, Auxiliar, colocado no Porto — PGD;
- 139 — Licenciado João Guimarães Lopes, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Tomar;
- 140 — Licenciado João Melchior Cunha de Almeida, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado na Ribeira Grande;
- 141 — Licenciado João Miguel Palha Simões Ilharco, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Santiago do Cacém;
- 142 — Licenciado João Paulo Ferraz Carreira, Procurador da República, efetivo, colocado em Ponta Delgada — Família e Menores, em comissão de serviço;
- 143 — Licenciado Joaquim Caldeira Lopes de Simas, Procurador-Geral Adjunto, Auxiliar, colocado no Porto — PGD;
- 144 — Licenciado Joaquim Manuel Borges Garcia, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Portimão;
- 145 — Licenciado Jorge Alberto Cardoso Pedrosa, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Évora — Trabalho;
- 146 — Licenciado Jorge Manuel Alves de Oliveira, Procurador da República, Auxiliar, colocado no Funchal — Cível;
- 147 — Licenciado Jorge Manuel Pereira Necho Moreira Mateus, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Lisboa — Trabalho;
- 148 — Licenciado Jorge Miguel Carvalho Sabroso, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Cabeceiras de Basto;
- 149 — Licenciado José Alberto Correia de Oliveira Ferreira Mendes, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocada em Ponte de Sor;
- 150 — Licenciado José António Gomes Coelho, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Mirandela — TAF;
- 151 — Licenciado José António Mendonça Leitão, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Almada — Família e Menores;
- 152 — Licenciado José Augusto Hilário Rodrigues, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Loures — Família e Menores;
- 153 — Licenciado José David da Silva Cintra Matias, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Tavira;
- 154 — Licenciado José Fernando Magalhães Soares Tomé, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Vila do Conde — Criminal;
- 155 — Licenciado José Isolino Fernandes Gonçalves, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Paredes — Família e Menores;
- 156 — Licenciado José João Lopes, Procurador da República, Auxiliar, colocado no Barreiro — Trabalho;
- 157 — Licenciado José Joaquim Remísio Melhorado, Procurador da República, efetivo, colocado em Vila Real, em comissão de serviço;
- 158 — Licenciado José Manuel Calvino Lopes Viegas, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Portimão — Trabalho;
- 159 — Licenciado José Manuel de Oliveira Camarinha Lopes, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Ponta Delgada — Família e Menores;
- 160 — Licenciado José Joaquim da Silva Ferreira Braga, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Vila Nova de Cerveira;
- 161 — Licenciado José Joaquim Monteiro Ramos, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Sintra — Criminal;
- 162 — Licenciada Laura Cristina Pinto Ramos, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Paredes — Família e Menores;
- 163 — Licenciada Lídia Cristina Coelho Perdigão, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Elvas;
- 164 — Licenciada Lídia Isabel de Aiala Seródio Pereira, Procuradora da República, efetiva, colocada em Loulé — TAF;
- 165 — Licenciada Lídia Susana Pinto Bugalho de Almeida, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — TAC;
- 166 — Licenciada Lígia Filipa Faria da Costa Duarte, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Abrantes;
- 167 — Licenciada Lígia Maria Moreira Fernandes, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 168 — Licenciada Lílina Alexandra Correia Lourenço, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Tomar;
- 169 — Licenciada Lubélia Isolda Figueiro Sousa Leite Vaz Henriques, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Barreiro/Moita;
- 170 — Licenciada Lúcia Maria Rodrigues da Silva Barbosa Gaspar, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Cartaxo;
- 171 — Licenciada Lucinda Maria Lação Martins, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Loures — Família e Menores;
- 172 — Licenciado Luís Alberto Martins Gomes, Procurador da República, Auxiliar, colocado no Barreiro — Trabalho;
- 173 — Licenciado Luís Carlos Pereira Lopes, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Estremoz;
- 174 — Licenciado Luís Daniel da Silva Amador, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Almeida;
- 175 — Licenciado Luís Miguel Cristino da Silva Campos, Procurador da República, Auxiliar, colocado na Guarda — Trabalho;
- 176 — Licenciada Lusa Tatiana Pinto César Correia de Paiva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Ferreira do Alentejo;
- 177 — Licenciada Luzia Maria Pereira Alegria, Procuradora da República, Auxiliar, colocada na Guarda — Trabalho;
- 178 — Licenciada Mafalda de Sá Morais Rodrigues Leonardo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santa Cruz das Flores;
- 179 — Licenciado Manuel António do Rosário Nunes, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Portimão — Trabalho;
- 180 — Licenciado Manuel Eduardo Aires Magriço, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Lisboa — TAC;
- 181 — Licenciado Manuel Inácio Pereira Gomes, Procurador Adjunto, efetivo, colocado no Porto — Criminal;
- 182 — Licenciado Manuel José Ruaz Martins, Procurador Adjunto, efetivo, colocado na Maia;
- 183 — Licenciado Manuel Simões Azenha, Procurador-Geral Adjunto, colocado em comissão de serviço — PGR;
- 184 — Licenciada Marcela Queiroz Nunes Borges Vaz, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel;
- 185 — Licenciada Márcia Andreia da Silva Peixoto, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Elvas;
- 186 — Licenciada Márcia Catarina Rodrigues Machado, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Macedo de Cavaleiros;
- 187 — Licenciado Marco Alexandre Mendes Gomes, Procurador da República, Auxiliar, colocado no Funchal — Cível;
- 188 — Licenciada Margarida Maria Adegas Reis, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Felgueiras;
- 189 — Licenciada Margarida Morgado de Oliveira Vieira Gonçalves e Mar, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Lisboa — DIAP;
- 190 — Licenciada Maria Alexandra Ramires Chaves de Medeiros, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Coimbra — Criminal;
- 191 — Licenciada Maria Cristina Paixão Karam, Procuradora Geral Adjunta, Auxiliar, colocada em Lisboa — PGD;
- 192 — Licenciada Maria da Ascensão Figueiras Martins Chambel Mouriso, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Setúbal — Cível;
- 193 — Licenciada Maria da Conceição Gonçalves da Silva Lopes, Procuradora da República, efetiva, colocada em Vila do Conde — Família e Menores;
- 194 — Licenciada Maria da Graça da Costa Tavares, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Setúbal — Família e Menores;
- 195 — Licenciada Maria de Fátima da Silva Costa, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Amarante;
- 196 — Licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Cascais — Criminal;
- 197 — Licenciada Maria de Fátima de Oliveira Duarte, Procuradora Geral Adjunta, Auxiliar, colocada em Coimbra — PGD;
- 198 — Licenciada Maria de Fátima de Oliveira Valente, Procuradora da República, efetiva, colocada em Beja — Família e Menores;
- 199 — Licenciada Maria de Fátima Martins Baptista, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Lisboa — Cível;
- 200 — Licenciada Maria de Fátima Pires Rita Coelho, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Vila Nova de Foz Côa;
- 201 — Licenciada Maria de Jesus Martins Barquina, Procuradora da República, efetiva, colocada na Maia — Cível;
- 202 — Licenciada Maria de Lurdes Veiga Nisa Correia da Costa, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Loures — Trabalho;
- 203 — Licenciada Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro, Procuradora da República, Auxiliar, colocada na Maia — Trabalho;
- 204 — Licenciada Maria Eugénia Moreira Inês Baptista, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Torres Vedras;
- 205 — Licenciada Maria Fernanda Paula Jarmela Marques dos Santos, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Coimbra — TAF;
- 206 — Licenciada Maria Filomena de Azevedo Correia Rosado, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 207 — Licenciada Maria Filomena Mangualde da Saúde Lourenço, Procuradora da República, efetiva, colocada em Abrantes — Família e Menores;
- 208 — Licenciada Maria Francisca Arguelhes Rodrigues Fé, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Fronteira;

- 209 — Licenciada Maria Helena Macedo Torres dos Santos, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Funchal;
- 210 — Licenciada Maria Helena Vilela Ribeiro Monteiro, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Vieira do Minho;
- 211 — Licenciada Maria Inês Taborda da Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Nisa;
- 212 — Licenciada Maria Isabel Alegria Brás Lima, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 213 — Licenciada Maria Isabel da Silva Conceição, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Abrantes;
- 214 — Licenciada Maria Isabel Freitas dos Santos, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — Trabalho;
- 215 — Licenciada Maria Joana de Sousa Dias, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Águeda — DIAP;
- 216 — Licenciada Maria João Jordão Pinto Lobo, Procuradora da República, efetiva, colocada em Lisboa — Criminal;
- 217 — Licenciada Maria José Gonçalves Coelho, Procuradora Geral Adjunta, Auxiliar, colocada no TCA — Norte;
- 218 — Licenciada Maria José Guimarães Pereira Eleutério Silva, Procuradora da República, efetiva, colocada em Valongo — Trabalho;
- 219 — Licenciada Maria José Raposo da Silva Peixoto, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Ponta Delgada — Trabalho;
- 220 — Licenciada Maria Leonor da Silva Magalhães, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Torres Vedras;
- 221 — Licenciada Maria Leonor Davim Monteiro Mendes Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Vila Praia da Vitória;
- 222 — Licenciada Maria Luísa da Naia de Mesquita Quintela, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Cascais — Criminal;
- 223 — Licenciada Maria Madalena Costa Pascoal, Procuradora da República, efetiva, colocada em Ponta Delgada;
- 224 — Licenciada Maria Manuel Cachim Saraiva Rocha, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 225 — Licenciada Maria Manuela de Melo Duarte Nunes Pires Cardoso, Procuradora Geral Adjunta, Auxiliar, colocada em Guimarães — TR;
- 226 — Licenciada Maria Manuela Ferreira Taborda, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Celorico da Beira;
- 227 — Licenciada Maria Manuela Manso Perestrelo Cisneiros Ferreira, Procuradora da República, efetiva, colocada no Funchal — Civil;
- 228 — Licenciada Maria Margarida da Veiga Fernandes, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — Trabalho;
- 229 — Licenciada Maria Raquel Baptista Madureira Rebelo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada na Maia;
- 230 — Licenciada Mariana Nunes de Oliveira Pereira da Costa, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Ponte de Sor;
- 231 — Licenciado Mário António Simões Lourenço de Neves Cunha, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Lisboa — TAC;
- 232 — Licenciado Mário Jorge Cabral de Lemos, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Sátão;
- 233 — Licenciado Mário Jorge Figueiredo Mendes, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Sátão;
- 234 — Licenciado Mário Jorge Lopes Afonso Rodrigues Ribeiro, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Oleiros;
- 235 — Licenciado Mário José Alves de Carvalho da Silva Sequeira, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Vila do Conde — Família e Menores;
- 236 — Licenciado Mário Rui Branco Paulino, Procurador da República, efetivo, colocado em Santarém — Criminal;
- 237 — Licenciada Marleen Irene Francine Cooreman, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Ponte de Sor;
- 238 — Licenciada Marta Alexandra Ramos Rosa, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada na Ribeira Grande;
- 239 — Licenciada Marta Patrícia de Correia Viegas Castilho dos Santos, Procuradora da República, Auxiliar, colocada Setúbal — Família e Menores;
- 240 — Licenciado Miguel Ferreira da Costa Aguiar Cardoso, Procurador Adjunto, efetivo, colocado no Seixal;
- 241 — Licenciado Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Torres Vedras — Família e Menores;
- 242 — Licenciada Mónica Teresa Maia Alexandre de Freitas Afonso Braco, Procuradora da República, efetiva, colocada em Santarém — Família e Menores;
- 243 — Licenciada Nélia da Conceição Teixeira Alves, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Santarém — DIAP;
- 244 — Licenciada Neuza Soraia Rodrigues Carvalhas, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Velas;
- 245 — Licenciado Nuno Miguel Abelho Velhinho, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Torres Vedras;
- 246 — Licenciado Nuno Miguel Pinto da Silva Salgado, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Coimbra — TEP;
- 247 — Licenciado Nuno Miguel Ventura Barardo Gonçalves, Procurador da República, efetivo, colocado em Cascais — Criminal;
- 248 — Licenciada Patrícia Alexandra Ferreira Barão, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 249 — Licenciada Patrícia Eugénia Silva Pereira, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Montalegre;
- 250 — Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Tráfaria Amare, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;
- 251 — Licenciada Patrícia Penque Vicente, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santa Cruz da Graciosa;
- 252 — Licenciada Paula Alexandra Baixinho Caeiro, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Lisboa — Criminal;
- 253 — Licenciada Paula Alexandra Marques Morgado, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Oliveira do Hospital;
- 254 — Licenciada Paula Alexandra Peralta Veríssimo, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Angra do Heroísmo;
- 255 — Licenciada Paula Cristina Rodrigues Martins, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Gouveia;
- 256 — Licenciada Paula Helena Aires dos Santos Arêde Duarte, Procuradora da República, Auxiliar, colocada no Barreiro — Trabalho;
- 257 — Licenciado Paulo Alexandre Gomes Capela, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Tavira;
- 258 — Licenciado Paulo Eduardo Afonso Gonçalves, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Lisboa — DIAP;
- 259 — Licenciado Paulo Fernando Namora Teixeira de Moura, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Vila Real;
- 260 — Licenciado Paulo Jorge Gonçalves de Matos, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado na Ribeira Grande;
- 261 — Licenciado Paulo Jorge Sampaio da Cruz Magalhães, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Cinfães;
- 262 — Licenciado Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho, Procurador da República, efetivo, colocado em Lisboa — DIAP, em comissão de serviço;
- 263 — Licenciado Paulo Manuel Lemos Beleza Sepúlveda, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Loulé;
- 264 — Licenciado Paulo Manuel Ribeiro Rebelo, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Ponta Delgada — Família e Menores;
- 265 — Licenciado Pedro Miguel Lopes Pereira, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Lisboa — DIAP;
- 266 — Licenciado Rafael de Sousa Castelo, Procurador Adjunto, efetivo, colocado em Olhão;
- 267 — Licenciada Raquel dos Santos Carneiro Gonçalves, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Braga — Trabalho;
- 268 — Licenciada Raquel Margarida Carvalho Figueiredo Barros Silva, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Aveiro — TAF;
- 269 — Licenciada Raquel Maria Santos Carvalho, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Vila Nova de Gaia — DIAP;
- 270 — Licenciado Ricardo Jorge Bragança de Matos, Procurador da República, Auxiliar, colocado no Porto — Família e Menores;
- 271 — Licenciado Ricardo Jorge da Costa Tomás, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Guimarães;
- 272 — Licenciado Ricardo José Moura dos Santos, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em São Pedro do Sul/Oliveira de Frades;
- 273 — Licenciada Rita Alexandra Pereira da Silva Sequeira Linhas, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Felgueiras;
- 274 — Licenciada Rita Margarida Xavier Baltasar, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Alcobaça;
- 275 — Licenciado Rodrigo Miguel Figueiredo Crespo, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Oeiras;
- 276 — Licenciada Rosa Maria Alves Martinho Rocha, Procuradora da República, efetiva, colocada em Lisboa — Trabalho;
- 277 — Licenciado Rui de Matos Cavaco, Procurador da República, efetivo, colocado em Lisboa — TTRIB;
- 278 — Licenciado Rui Manuel Lopes Garcia, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Faro — Criminal;
- 279 — Licenciado Rui Miguel Fernandes de Sousa Moreira, Procurador da República, efetivo, colocado em Angra do Heroísmo;
- 280 — Licenciada Rute Carina Cardoso da Silva dos Santos Almeida, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Faro;
- 281 — Licenciada Rute Isabel Bexiga Ramos, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Ourique;
- 282 — Licenciada Rute Patrícia da Mota Miguéis, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Fundão;
- 283 — Licenciada Sandra Elisabete Milheirão Alcaide, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Lisboa — Trabalho;
- 284 — Licenciada Sandra Isabel da Guia da Costa Fontoura, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Coruche;

285 — Licenciada Sandra Isabel Tomás Rocha, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Loures — Trabalho;

286 — Licenciada Sandra Virgínia da Silva Matos, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Arouca;

287 — Licenciada Sara Fernandes da Costa, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Braga;

288 — Licenciada Sara Maria da Fonseca Pinho, Procuradora da República, Auxiliar, colocada nas Caldas da Rainha — Família e Menores;

289 — Licenciado Sérgio Manuel Valadas Silva Pena, Procurador da República, Auxiliar, colocado em Vila Nova de Gaia — DIAP;

290 — Licenciada Sheila Maria Nascimento Pinto de Almeida, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Castelo Branco;

291 — Licenciada Sílvia Alexandra da Silva Quinteiro, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Lisboa — DIAP;

292 — Licenciada Sílvia Mavilde Rodrigues Lima Ribeiro, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Gouveia;

293 — Licenciada Sofia Alexandra Ferreira da Silva Rodrigues, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Ponte de Lima;

294 — Licenciada Sofia Cláudia Amaro Lopes Cardoso Pires, Procuradora da República, Auxiliar, colocada em Matosinhos — Família e Menores;

295 — Licenciada Sofia de Campos Corujeira Mesquita, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Arganil;

296 — Licenciada Sónia Cristina Mateus da Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada na Amadora;

297 — Licenciada Sónia Filipa Pinto Simões da Silva, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Oliveira do Hospital;

298 — Licenciada Sónia Cristiana Monteiro de Oliveira, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada nas Caldas da Rainha;

299 — Licenciada Sónia Marisa Dias Valente Cristóvão, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada no Entroncamento;

300 — Licenciada Susana Cristina Sousa Lopes, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Seixal;

301 — Licenciada Susana Maria Elisa Borges Cota Batista Soares, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Vila Franca de Xira;

302 — Licenciada Susana Ferrão do Vale, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Estremoz;

303 — Licenciada Susana Maria de Bourbon Faria Bravo, Procuradora da República, efetiva, colocada em Guimarães — DIAP;

304 — Licenciada Susana Maria Duarte Figueiredo, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Ourém;

305 — Licenciada Susana Mónica Alves Quintas Barros, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santa Maria da Feira;

306 — Licenciada Susana Raquel da Costa Couto, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Ponta Delgada;

307 — Licenciada Suzana Paula de Jesus Ferreira, Procuradora da República, efetiva, colocada em Fafe — Família e Menores;

308 — Licenciada Teresa Margarida Cabral Teles, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada na Amadora;

309 — Licenciada Teresa Paula Marques Rainho, Procuradora da República, efetiva, colocada em Matosinhos — Família e Menores;

310 — Licenciada Teresa Sofia Simões Lopes de Carvalho, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Lisboa — Cível;

311 — Licenciada Valéria Isabel Oliveira Portela, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada em Almada;

312 — Licenciado Valter dos Santos Batista, Procurador da República, Auxiliar, colocado no Barreiro — Cível;

313 — Licenciado Van do Pinto Varela, Procurador Adjunto, Auxiliar, colocado em Odemira;

314 — Licenciada Vanessa Andreia da Silva Fonseca Pinto Madureira, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Miranda do Douro/Mogadouro;

315 — Licenciada Vanessa Fernandes da Silva, Procuradora Adjunta, efetiva, colocada no Entroncamento;

316 — Licenciada Vera Amaral Ganhão, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Santa Maria da Feira;

317 — Licenciada Vera Filipa Inácio Leão de Sá e Seixas, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Almeirim;

318 — Licenciada Vera Lúcia Lopes Costa, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Tavira;

319 — Licenciada Virgínia Natália Abreu Correia, Procuradora Adjunta, Auxiliar, colocada em Felgueiras.

22 de setembro de 2017. — O Juiz Conselheiro Relator, *José Francisco Fonseca da Paz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Teresa Ribeiro Guedes*.

310913984

#### Despacho (extrato) n.º 10288/2017

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, de 30 de outubro de 2017:

António Claudino Ventura, Escrivão de Direito — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

7 de novembro de 2017. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

310912428



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Despacho n.º 10289/2017

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 02 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, por meu despacho de 02 de novembro de 2016, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria João Silva Seabra para o cargo de direção intermédia do 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão, por um período de três anos, com efeitos a 16 de novembro de 2016.

3 de novembro de 2017. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

310911212

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Aviso n.º 14198/2017

Sob proposta do Diretor do Departamento de Geociências, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de novembro de 2015

e ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovada a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos, criado pelo Despacho n.º 26266-D/2007 (*Diário da República* n.º 220, de 15/11/2007), alterado pelo Despacho N.º 3502/2013 (*Diário da República* n.º 45, de 05/03/2013). A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o número R/A- Ef 1482/2011/AL01, em 24/05/2017, procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

18 de outubro de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalves Gomes de Paiva Dias*.

#### ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro/Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Universidade de Aveiro/Faculdade de Ciências (UP)

- 3 — Grau ou diploma: Mestre  
 4 — Ciclo de estudos: Geomateriais e Recursos Geológicos  
 5 — Área científica predominante: Geociências  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS  
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável  
 9 — Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Geologia (UP)/ Geociências (UA)	GEO(UP)/ GEO (UA)	54	6
<i>Subtotal . . . . .</i>		108	12
<i>Total . . . . .</i>		120	

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Geociências (UA) . . . . .	GEO(UA)	30	
Geologia (UP) . . . . .	GEO(UP)	24	—
Geologia (UP)/Ambiente (UP)	GEO(UP)/ AMB (UP)		6

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 66 créditos ECTS. Confere um diploma de *curso de mestrado* em Geomateriais e Recursos Geológicos (não conferente de grau);

b) Uma dissertação científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim a que correspondem 54 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permite a obtenção do grau de mestre em Geomateriais e Recursos Geológicos.

11 — Plano de estudos:

### Universidade de Aveiro/Universidade do Porto (Faculdade de Ciências)

#### Geomateriais e Recursos Geológicos

#### Grau de mestre

#### 1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Recursos Minerais Não Metálicos . . .	GEO (UA)	1.º Semestre . . .	162		30	30						6	
Deteção Remota e SIG . . . . .	GEO (UA)	1.º Semestre . . .	162		30	30						6	
Hidrogeologia . . . . .	GEO (UA)	1.º Semestre . . .	162	30		30						6	
Geoquímica Aplicada . . . . .	GEO (UA)	1.º Semestre . . .	162		30	30						6	
Geofísica Aplicada . . . . .	GEO (UA)	1.º Semestre . . .	162		30	30						6	
Cartografia Geológica . . . . .	GEO(UP)	2.º Semestre . . .	162				56					6	
Complementos Recursos Geológicos	GEO(UP)	2.º Semestre . . .	162	28	28							6	
Prospecção Geológica e Geofísica . . .	GEO(UP)	2.º Semestre . . .	162			56						6	
Petrologia Orgânica . . . . .	GEO(UP)	2.º Semestre . . .	162		28	28						6	
Opção I . . . . .	GEO(UP)/ AMB (UP)	2.º Semestre . . .	162	Depende da unidade curricular escolhida							6	Quadro 4	

#### 2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Opção II . . . . .	GEO(UP)/ GEO (UA)	1.º Semestre . . .	162	Depende da unidade curricular escolhida							6	Quadro 4	
Dissertação/Projeto . . . . .	GEO(UP)/ GEO (UA)	Anual . . . . .	1458							15		54	

## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Impacto e Recuperação Geoambiental	GEOL (UP)	2.º Semestre . . .	162		42							6	
Geologia Global . . . . .	GEOL(UP)	2.º Semestre . . .	162		56							6	
Avaliação, Prevenção e Monitorização de Riscos.	AMB (UP)	2.º Semestre . . .	162	21	21							6	
Geofísica Aplicada à Prospecção de Hidrocarbonetos.	GEO (UA)	1.º Semestre . . .	162		30	30						6	
Bacias Sedimentares . . . . .	GEOL (UP)	1.º Semestre . . .	162	28	28							6	
Avaliação Recursos Geológicos. . . . .	GEOL (UP)	1.º Semestre . . .	162	28	28							6	
Geologia Forense . . . . .	GEOL (UP)	1.º Semestre . . .	162	14	28	14						6	
Mecânica das Rochas. . . . .	GEOL (UP)	1.º Semestre . . .	162	28	28							6	

310912144

## Aviso n.º 14199/2017

Sob proposta do Diretor Departamento de Educação e Psicologia, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 14 de dezembro de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovadas as alterações ao plano de estudos do mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão, ou de Espanhol, ou de Francês (Despacho n.º 8673/2015 de 06/08/2015). A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 99/2011/AL02, em 06/07/2017, procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

6 de novembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês
- 5 — Área científica predominante: Ensino
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Áreas de Especialização em Alemão; Espanhol; Francês.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ensino . . . . .	ENS	48	
Ciências da Educação . . . . .	CE	18	
Didática e Tecnologia Educativa . . . . .	DTE	24	6
Ciências de Linguagem/Estudos Literários/Estudos Culturais/Línguas. . . . .	CL/EL/EC/L	18	
Qualquer área científica. . . . .	QAC		6
<i>Subtotal . . . . .</i>		108	12
<i>Total . . . . .</i>		120	

10 — Observações: não aplicável

11 — Plano de estudos:

## Universidade de Aveiro

## Ciclo de estudos em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês

## Grau de mestre

## Área de especialização em Alemão

## 1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Sociologia da Educação . . . . .	CE	1.º semestre . . .	162		45						20	6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CE	1.º semestre . . .	162		45						20	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Didática e Desenvolvimento Curricular do Inglês.	DTE	1.º semestre . . .	162		60						20		6	
Literatura de expressão Inglesa . . . . .	EL	1.º semestre . . .	162		30						20		6	
Língua e Cultura Inglesa . . . . .	EC	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Organização e Gestão Escolar . . . . .	CE	2.º semestre . . .	162		45						20		6	
TIC e Educação e em Línguas . . . . .	DTE	2.º semestre . . .	108		45						20		6	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Línguas Estrangeiras.	DTE	2.º semestre . . .	162		45						20		6	
Observação e Análise de Práticas Educativas.	DTE	2.º semestre . . .	216		45						20		6	
Literatura de Expressão Alemã . . . . .	EL	1.º semestre . . .	162		45					309	20		6	

## Área de especialização em Espanhol

1.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Sociologia da Educação . . . . .	CE	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CE	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Didática e Desenvolvimento Curricular do Inglês.	DTE	1.º semestre . . .	162		60						20		6	
Literatura de Expressão Inglesa . . . . .	EL	1.º semestre . . .	162		30						20		6	
Língua e Cultura Inglesa . . . . .	EC	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Organização e Gestão Escolar . . . . .	CE	2.º semestre . . .	162		45						20		6	
TIC e Educação e em Línguas . . . . .	DTE	2.º semestre . . .	108		45						20		6	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Línguas Estrangeiras.	DTE	2.º semestre . . .	162		45						20		6	
Observação e Análise de Práticas Educativas.	DTE	2.º semestre . . .	216		45						20		6	
Espanha Multicultural . . . . .	EL	2.º semestre . . .	162		30						20		6	

## Área de especialização em Francês

1.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Sociologia da Educação . . . . .	CE	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CE	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Didática e Desenvolvimento Curricular do inglês.	DTE	1.º semestre . . .	162		60						20		6	
Literatura de Expressão Inglesa . . . . .	EL	1.º semestre . . .	162		30						20		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Língua e Cultura Inglesa . . . . .	EC	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Organização e Gestão Escolar . . . . .	CE	2.º semestre . . .	162		45						20		6	
TIC e Educação em Línguas . . . . .	DTE	2.º semestre . . .	108		45						20		4	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Línguas Estrangeiras.	DTE	2.º semestre . . .	162		45						20		8	
Observação e Análise de Práticas Educativas.	DTE	2.º semestre . . .	216		45						20		6	
Literatura Francesa. . . . .	EC	2.º semestre . . .	162		30						20		6	

## 2.º Ano

## QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Opção . . . . .	DTE	1.º semestre . . .	162		45						20		6	
Opção Livre . . . . .	QAC	2.º semestre . . .	162		45						20		6	
Seminário de Orientação Educacional	ENS	Anual . . . . .	324					90			20		12	
Prática de Ensino Supervisionada . . .	ENS	Anual . . . . .	972							390	20		36	

## Unidades curriculares opcionais

## QUADRO N.º 6

Unidad curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção . . . . .	Educação para a Sustentabilidade.	DTE	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	Pluralidade Linguística e Educação.	DTE	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	
Opção Livre	Comunicação em Sala de Aula.	DTE	1.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	História e Teoria da educação.	CE	2.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	Currículo e Inovação . . . . .	CE	2.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	Metodologia de Investigação em educação.	CE	2.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	Educação e Valores . . . . .	CE	2.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	Necessidades Educativas Especiais.	CE	2.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	Multiculturalismo na Educação.	CE	2.º Semestre . . .	162		45					20		6	
	Qualquer unidade curricular lecionada na UA ao nível do 2.º Ciclo.	QAC	2.º Semestre . . .	162		45					20		6	a)

a) As horas de contacto podem alterar consoante a unidade curricular escolhida.

**Aviso n.º 14200/2017**

Sob proposta do Diretor Departamento de Educação e Psicologia, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 14 de dezembro de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovadas as alterações ao plano de estudos do mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês (Despacho n.º 8672/2015 de 06/08/2015). A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 98/2011/AL02, em 06/07/2017, procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

6 de novembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.  
 2 — Unidade orgânica: Não aplicável.  
 3 — Grau ou diploma: Mestre.  
 4 — Ciclo de estudos: Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês.  
 5 — Área científica predominante: Ensino.  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Áreas de Especialização em Alemão; Espanhol; Francês.  
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ensino	ENS	48	
Ciências da Educação	CE	18	
Didática e Tecnologia Educativa	DTE	24	6
Ciências de Linguagem/Estudos Literários/Estudos Culturais/Línguas	CL/EL/EC/L	18	
Qualquer área científica	QAC		6
<i>Subtotal</i>		108	12
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:  
 11 — Plano de estudos:

**Universidade de Aveiro****Ciclo de estudos em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês****Grau de mestre****Área de especialização em Alemão****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					O			
				T	TP	PL	TC	S				E
Sociologia da Educação	CE	1.º semestre	162		45					20	6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CE	1.º semestre	162		45					20	6	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Português	DTE	1.º semestre	162		60					20	6	
Literatura de Portuguesa e Pós-Colonialismo	EL	1.º semestre	162		30					20	6	
Teoria da Literatura	EC	1.º semestre	162		30					20	6	
Organização e Gestão Escolar	CE	2.º semestre	162		45					20	6	
TIC e Educação em Línguas	DTE	2.º semestre	108		45					20	6	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Línguas Estrangeiras	DTE	2.º semestre	162		45					20	6	
Observação e Análise de Práticas Educativas	DTE	2.º semestre	216		45					20	6	
Literatura de Expressão Alemã	EL	2.º semestre	162		45					20	6	

**Área de especialização em Espanhol****1.º ano**

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)					O			
				T	TP	PL	TC	S				E
Sociologia da Educação	CE	1.º semestre	162		45					20	6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CE	1.º semestre	162		45					20	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Didática e Desenvolvimento Curricular Português	DTE	1.º semestre	162		60						20		6	
Literatura Portuguesa e Pós-Colonialismo . . . . .	EL	1.º semestre	162		30						20		6	
Teoria da Literatura . . . . .	EC	1.º semestre	162		30						20		6	
Organização e Gestão Escolar . . . . .	CE	2.º semestre	162		45						20		6	
TIC e Educação em Línguas . . . . .	DTE	2.º semestre	108		45						20		6	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Línguas Estrangeiras.	DTE	2.º semestre	162		45						20		6	
Observação e Análise de Práticas Educativas . . . .	DTE	2.º semestre	216		45						20		6	
Espanha Multicultural . . . . .	EC	2.º semestre	162		30						20		6	

## Área de especialização em Francês

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Sociologia da Educação . . . . .	CE	1.º semestre	162		45						20		6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CE	1.º semestre	162		45						20		6	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Português	DTE	1.º semestre	162		60						20		6	
Literatura Portuguesa e Pós-Colonialismo . . . . .	EL	1.º semestre	162		30						20		6	
Teoria da Literatura . . . . .	EC	1.º semestre	162		30						20		6	
Organização e Gestão Escolar . . . . .	CE	2.º semestre	162		45						20		6	
TIC e Educação em Línguas . . . . .	DTE	2.º semestre	108		45						20		4	
Didática e Desenvolvimento Curricular de Línguas Estrangeiras.	DTE	2.º semestre	162		45						20		8	
Observação e Análise de Práticas Educativas . . . .	DTE	2.º semestre	216		45						20		6	
Literatura Francesa . . . . .	EC	2.º semestre	162		45						20		6	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Opção . . . . .	DTE	1.º semestre	162		45						20		6	
Opção Livre . . . . .	QAC	2.º semestre	162		45						20		6	
Seminário de Orientação Educacional em Línguas	ENS	Anual . . . . .	324					90			20		12	
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	ENS	Anual . . . . .	972						390		20		36	

## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção . . . . .	Educação para a Sustentabilidade . . .	DTE	1.º Semestre	162		45					20		6	
	Pluralidade Linguística e Educação	DTE	1.º Semestre	162		45					20		6	

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção Livre	Comunicação em Sala de Aula . . . .	DTE	1.º Semestre	162		45						20	6	a)
	História e Teoria da educação . . . . .	CE	2.º Semestre	162		45						20	6	
	Currículo e Inovação . . . . .	CE	2.º Semestre	162		45						20	6	
	Metodologia de Investigação em educação.	CE	2.º Semestre	162		45						20	6	
	Educação e Valores . . . . .	CE	2.º Semestre	162		45						20	6	
	Necessidades Educativas Especiais	CE	2.º Semestre	162		45						20	6	
	Multiculturalismo na Educação . . . .	CE	2.º Semestre	162		45						20	6	
	Qualquer unidade curricular lecionada na UA ao nível do 2.º Ciclo.	QAC	2.º Semestre	162		45						20	6	

a) As horas de contacto podem alterar consoante a unidade curricular escolhida.

310910079

### Declaração de Retificação n.º 821/2017

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no Aviso n.º 11009/2017, publicada no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro de 2017, referente ao mestrado em Gerontologia Aplicada retifica-se o seguinte:

No elenco das unidades curriculares de Opção I onde se lê «Gerontologia» deve ler-se «Gerontotecnologia».

18 de outubro de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

310912274

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10290/2017

#### Alteração de Ciclo de Estudos

#### Mestrado em Segurança Informática

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 75/2017 de 29 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Segurança Informática.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 123/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, publicada pela deliberação n.º 1070/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 34/2007. Foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 8738/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2011, e foi acreditado pela A3ES por 6 anos com o processo n.º ACEF/1213/17792 em 06 de maio de 2014.

1.º

### Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

### Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas com o número de registo R/A-Ef 1926/2011/AL01, em 18 de agosto de 2017, pela DGES, entraram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017 e aplicam-se a todos os alunos.

9 de novembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

### ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Segurança Informática
- 5 — Área científica predominante: Ciência e Engenharia Informática
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

### QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciência e Engenharia Informática . . .	CEI	90	24-30
Outra . . . . .			0-6
<i>Subtotal</i> . . . . .		90	30
<i>Total</i> . . . . .		120	

10 — Observações:

Todos os grupos opcionais poderão incluir outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo Conselho Científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

11 — Plano de estudos:

## Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

## Ciclo de estudos em Segurança Informática

## Grau de mestre

## 1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Introdução à Segurança Informática . . . . .	CEI	1.º Semestre . . .	168	28	21								6
Sistemas de Software Seguros . . . . .	CEI	1.º Semestre . . .	168	28	21								6
Tolerância a Falhas Distribuída . . . . .	CEI	1.º Semestre . . .	168	28	21								6
Opção Grupo Área Específica (AE) . . . . .		1.º Semestre . . .	168	28	21								6
Opção Grupo Opcional Geral (OG) . . . . .	CEI	1.º Semestre . . .	168										6
Tolerância a Intrusões . . . . .	CEI	2.º Semestre . . .	168	28	21								6
Segurança Aplicada . . . . .	CEI	2.º Semestre . . .	168	28	21								6
Opção Grupo Área Específica (AE) . . . . .		2.º Semestre . . .	168	28	21								6
Opção Grupo Área Específica (AE) . . . . .	CEI	2.º Semestre . . .	168	28	21								6
Opção Grupo Opcional Geral (OG) . . . . .	CEI	2.º Semestre . . .	168										6

## 2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação/Projeto . . . . .	CEI	Anual . . . . .	1680								56		60

## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção AE	Análise e Gestão de Risco em Segurança Informática.	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Cibercrime e Análise Forense . . . . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Computação em Nuvem . . . . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Configuração e Gestão de Sistemas . . . . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Direito da Cibersegurança . . . . .	CPJ	Semestral . . .	168	28	21							6
	Introdução à Criptografia Aplicada . . . . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Procedimentos de Segurança e Manuseamento de Informação Classificada.	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Programação em Sistemas Distribuídos. . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Protocolos em Redes de Dados . . . . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Qualidade de Software . . . . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
Opção OG	Sistemas Ciberfísicos . . . . .	CEI	Semestral . . .	168	28	21							6
	Qualquer UC da área CEI equivalente a 6 ECTS.		Semestral . . .	168									6

## Faculdade de Direito

## Despacho (extrato) n.º 10291/2017

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 12 de dezembro de 2017, ao Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

## Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva e Maria João do Rosário Estorinho Pereira da Silva, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro, durante o período experimental de cinco anos como professor auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

10 de novembro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

310913821

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

## Aviso n.º 14201/2017

## Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área de Avaliação e Garantia da Qualidade.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2017, Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 28 de julho de 2017, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Avaliação e Garantia da Qualidade.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

- a) Planear e operacionalizar os mecanismos inerentes ao processo de autoavaliação do instituto, em todas as suas vertentes;
- b) Planear e apoiar a operacionalização dos processos de avaliação de desempenho;
- c) Criar e acompanhar a evolução de indicadores de desempenho;
- d) Planear, operacionalizar e monitorizar a formação interna;
- e) Acompanhar o Sistema de Gestão da Responsabilidade Social;
- f) Apurar, gerir e interpretar dados e relatórios para efeito de reporte à tutela e outras entidades públicas.

## 3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuações pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito do exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura Gestão e Administração Pública ou Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

## 4 — Recrutamento:

4.1 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 25 de julho de 2017, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

## 5 — Posicionamento remuneratório:

A determinação do posicionamento remuneratório, aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Contudo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, o presente procedimento determinará o posicionamento na 2.ª posição remuneratória da categoria, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única.

## 6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt) (Menu ISCSP/Contratação/Procedimentos Concurrais), podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Os candidatos, nomeadamente para efeitos de aplicação do método de avaliação curricular devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito. Nos termos do

presente procedimento a candidatura, sob pena de não admissão, tem ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence e do órgão ou serviço onde exerce funções (se aplicável), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos (se aplicável), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, sem consulta, incidindo sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida

através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 3 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em Implementação da Norma ISO 9001:2015 — Sistemas de Gestão da Qualidade;

b) Formação em Satisfação do Cliente — abordagem pelas normas de Gestão da Qualidade: ISO 9001:2015, ISO 10002 e ISO 10004

c) Formação em SPSS;

d) Formação em construção e publicação de conteúdos para e-learning.

FP = 0,02\*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuir especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Planeamento e operacionalização do processo de autoavaliação de uma instituição de ensino superior público;

b) Criação e acompanhamento dos indicadores de desempenho e da avaliação da satisfação (interna e externa), numa instituição de ensino superior público;

c) Acompanhamento em instituições de ensino superior público de auditorias internas e respetivos relatórios;

d) Planeamento, operacionalização e acompanhamento dos processos de avaliação de desempenho;

e) Identificação e mapeamento de processos;

f) Criação de questionários em *softwares* específicos: Questionmark e Survey Monkey;

g) Acompanhamento técnico do Sistema de Gestão da Qualidade de uma instituição de ensino superior público e respetiva intervenção técnica, sempre que necessário;

h) Elaboração de relatórios, mapas, quadros de apuramentos estatísticos de apoio à decisão estratégica, utilizando o *software* SPSS, Excel e Survey Monkey;

i) Elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público;

j) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação, no âmbito de atuação de uma instituição de ensino superior público, para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas;

k) Apoio na gestão da formação interna (diagnóstico de necessidades de formação, gestão do plano de formação, inscrições e avaliação da formação);

l) Avaliação do impacto da formação interna;

m) Apoio na implementação e operacionalização do sistema de gestão da responsabilidade social.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 13.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2;  
 Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4;  
 Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6;  
 Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8;  
 Mais de 15 anos — 1.

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{13}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP;

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 35\%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 35\%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do júri:

Presidente: José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCS-ULisboa;

1.º Vogal Efetivo: Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, Coordenadora da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCS-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete de Apoio Jurídico do ISCS-ULisboa;

1.º Vogal Suplente: Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCS-ULisboa;

2.º Vogal Suplente: Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCS-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de outubro de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Augusto Meirinho Martins*.

## ANEXO I

### Bibliografia e Legislação recomendada para as Provas de Conhecimentos — Procedimento Concursal Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

#### I — Geral

Constituição da República Portuguesa;  
 Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Vários (Coord. Miguel Pereira Lopes), «Gestão de Recursos Humanos — Modelos e Técnicas, Tomo I — Gestão e Economia», Edições ISCS, 2017;

Bilhim, João Abreu de Faria, «Ciência da Administração», Edições ISCS, Lisboa, 2013.

#### II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;  
 Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro);

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

### III — Atividade Administrativa

Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio);

Regulamento do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

### IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89, de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 01 de março);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2013 e alterado pelo Despacho n.º 13390/2014, de 24 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 04 de novembro);

Regulamento n.º 886/2016 — Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do ISCSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016.

### V — Específica/Técnica

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior; Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de avaliação e acreditação;

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Regulamento n.º 392/2013, da A3ES, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de outubro, que aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos;

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, que institui a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e aprova os seus Estatutos;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro);

Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro — modelos de fichas a utilizar no processo avaliativo dos dirigentes e trabalhadores e as listas de competências;

Despacho n.º 5311/2017, de 25 de maio de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho — Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do ISCSP;

Regulamento do Sistema de Gestão da Qualidade do ISCSP (Regulamento n.º 1123/2016, de 29 de dezembro);

Regulamento de atribuições e competências do Conselho de Gestão da Qualidade do ISCSP (Regulamento n.º 1122/2016, de 29 de dezembro);

Política da Qualidade do ISCSP (disponível no site do ISCSP — [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt));

Manual da Qualidade do ISCSP (disponível no site do ISCSP — [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt));

Plano da Qualidade do ISCSP (disponível no site do ISCSP — [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt));

Lei n.º 54/2008 de 04 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 04 de setembro de 2008 — Conselho de Prevenção da Corrupção;

Recomendação n.º 1/2009 — Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de risco de corrupção e infrações conexas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009;

Recomendação n.º 1/2010 — Recomendação do CPC, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010;

Recomendação n.º 5/2012 — Recomendação do CPC de 07 de novembro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2019, de 13 de novembro de 2012;

Recomendação n.º 1/2015 — Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015 sobre prevenção de riscos de contratação pública, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015;

Recomendação n.º 3/2015 — Recomendação de 01 de julho de 2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 09 de julho de 2015;

Recomendação n.º 4/2015 — Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho de 2015;

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 04 de maio de 2017, sobre a Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas;

Manual Modelo CAF Educação 2013;

Família Normas ISO 9000;

Normas 4469 (Responsabilidade Social).

310910387

### Despacho (extrato) n.º 10292/2017

Por despacho de 25 de outubro de 2017 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, no uso das suas competências:

Com a atribuição de um voto de louvor pelas funções desempenhadas, foi renovada a comissão de serviço de David José Marques Monteiro, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, como Coordenador da Área de Comunicação e Imagem do ISCSP-ULisboa, com efeitos a 26 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

30 de outubro de 2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

310913384

### Instituto Superior Técnico

#### Deliberação (extrato) n.º 1053/2017

Designo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Manuel Soares dos Santos Castro como Vice-Presidente para a Gestão Financeira deste Instituto.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310911983

#### Despacho (extrato) n.º 10293/2017

Designo, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Dr. José Joaquim Gonçalves Marques como Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear deste Instituto.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310914859

**Despacho (extrato) n.º 10294/2017**

Designo, ao abrigo da alínea o) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luis Manuel de Jesus Sousa Correia como Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310914989

**Despacho (extrato) n.º 10295/2017**

Designo, ao abrigo da alínea n) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira como Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais deste Instituto.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310915069

**Despacho (extrato) n.º 10296/2017**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, declara-se que o trabalhador indicado concluiu com sucesso o seu período de estágio na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira /Categoria	Data do Despacho
Sérgio Filipe Bento da Silva.	Especialista de Informática/Especialista de Informática grau 1 nível 2.	7 de novembro de 2017

9 de novembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

310909472

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Aviso (extrato) n.º 14202/2017**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 01/08/2017, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Doutor Gabriel Augusto Leite Mota, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início a 16 de setembro de 2017 e termo a 15 de setembro de 2018 com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
310875428

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA****Despacho n.º 10297/2017**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança de 16 de outubro de 2017, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.º 1, 2 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 03 de dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço, o técnico superior dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, Licenciado João Alberto Gaspar Barros para o cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau dos Serviços de Manutenção e Conservação do Instituto Politécnico de Bragança.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho de nomeação nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 03 de dezembro, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

**Nota Curricular**

Nome: João Alberto Gaspar Barros

Data de Nascimento: 26 de março de 1967

Habilitações académicas: Bacharel em Melhoramentos Rurais, pelo Instituto Politécnico de Bragança (IPB), Licenciado em Agricultura Sustentada pelo Instituto Politécnico de Bragança (IPB)

Experiência Profissional:

Trabalha no Instituto Politécnico de Bragança desde setembro de 1990, nos Serviços de Manutenção e Conservação desde 1992 (Serviços Centrais do IPB), sendo responsável por esses Serviços desde então.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

310912663

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Aviso n.º 14203/2017**

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 10.11.2017, torna-se público que a Técnico Superior Fernanda Dinis Ludovino Carvalho concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,60 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

10.11.2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.  
310915328

**Aviso n.º 14204/2017**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6303/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 5 de junho e na BEP, com o código de oferta n.º OE2017/0072.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 10 de novembro de 2017, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Ref.ª A

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Catarina Sofia Lopes Costa Tobias . . . . .	17,85	1.º
Elsa Maria Fajardo Matos . . . . .	17,72	2.º
Teresa Andreia Magalhães Pimentel . . . . .	13,80	3.º
Tânia Catarina Santos Fernandes . . . . .	12,30	4.º
Maria Fernanda Ferreira Gameiro Menino	11,52	5.º

Ref.ª B

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Dalila Maria Simões Conceição . . . . .	17,92	1.º
Elsa Maria Fajardo Matos . . . . .	17,72	2.º
Teresa Andreia Magalhães Pimentel . . . . .	13,80	3.º
Maria Fernanda Ferreira Gameiro Menino	12,92	4.º

10 de novembro de 2017. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

310914712

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Instituto Superior de Engenharia do Porto****Edital n.º 924/2017**

Avisam-se os opositores ao concurso aberto pelo Edital n.º 1815/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 21/10/2004, reconstituído pelo Aviso n.º 15554/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 05.08.2010 (relativo ao preenchimento de uma vaga de professor-adjunto do mapa de pessoal do ISEP, Área Científica de Engenharia Mecânica — Grupo de disciplinas de Materiais e Processos de Fabrico), que nos termos do disposto no artigo 173.º do CPTA, recaiu sobre o Instituto Superior de Engenharia do Porto o dever de executar o acórdão de 10 de fevereiro de 2017, proferido pelo Tribunal Central Administrativo no âmbito do Processo n.º 1268/13.8BEPRT.

Nestes termos, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, no âmbito das competências previstas no artigo 12.º dos Estatutos (aprovados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10/07/2009), o referido concurso irá ser repetido, tendo em conta as candidaturas já apresentadas e respetivos elementos, considerando as imposições constantes do referido acórdão, tendo ainda sido designado um novo júri, nos termos que *infra* se publicitam:

1 — Foram nomeados os seguintes elementos do Júri:

Presidente — Joaquim João Machado Sabino Domingues, Professor Coordenador;

Vogal — Olga Maria Maia Coutinho de Paiva, Professora Coordenadora;

Vogal — Paulo António da Silva Ávila, Professor Coordenador.

2 — Para os efeitos do presente concurso, serão apenas considerados os candidatos que, na data da apresentação da candidatura, reuniam as seguintes condições:

a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efetivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica em que é aberto o concurso;

b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela em que é aberto o concurso;

c) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;

d) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso ou de área afim que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicados na alínea a);

e) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) em que é aberto o concurso.

3 — A seleção e ordenação dos candidatos será ponderada de acordo relevância do seu currículo pedagógico, científico, profissional e de apoio às atividades de gestão no ensino superior, a sua relevância para a área em que é aberto concurso e a entrevista individual, quando realizada, tendo em conta os seguintes aspetos:

a) Adequação do candidato ao departamento e à área científica de Engenharia Mecânica;

b) Adequação do candidato ao grupo de disciplinas de Materiais e Processos de Fabrico;

c) Adequação do candidato à docência numa escola de engenharia do ensino superior politécnico e ao exercício da atividade no domínio e na região onde a escola se insere;

d) Trabalho desenvolvido, sua qualidade, reconhecimento, especificidade e complexidade;

e) Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso e duração das atividades desenvolvidas;

f) Criatividade, capacidade de empreendimento, de organização e de estruturação.

4 — Se o júri entender oportuno, os candidatos poderão ser convocados para uma entrevista.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

5.1 — Habilitações académicas e formação complementar, incluindo:

a) Graus académicos, indicando as classificações, datas e instituições em que foram obtidas;

b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;

c) Frequência de ações de formação — deverão ser especificados a duração, a data, o local, os orientadores dos cursos, a forma e o resultado da avaliação, quando existir, bem como todos os elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão das ações de formação na prática docente do candidato;

5.2 — Atividade pedagógica, incluindo:

a) Experiência em orientação pedagógica, definição de metodologias e objetivos pedagógicos, elaboração de programas, experiência docente, regência de disciplinas, responsabilidade por aulas teóricas, práticas, laboratoriais — incluindo a conceção, especificação, aquisição e adaptação de equipamento para a sua realização —, seminários, orientação de projetos e estágios, assistência a alunos, trabalhos didáticos e pedagógicos;

b) Participação, como docente ou especialista, em outras atividades pedagógicas relevantes, incluindo experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;

c) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando funções, o período de tempo, a data e o local em que o foram devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;

5.3 — Atividade científica, incluindo:

Participação em atividades e projetos de I&D, publicações, comunicações, participação em congressos e em reuniões científicas, missões científicas, devendo ser especificada a data, local e tipo de participação (com ou sem apresentação de comunicações); Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos;

5.4 — Atividade profissional:

Atividade desenvolvida, com indicação das instituições em que exerce atividade profissional e duração dessas atividades, nível de responsabilidade, projetos realizados, publicações e relatórios técnicos, participação em encontros de cariz profissional;

5.5 — Atividades de apoio à gestão no ensino superior:

Responsabilidade por órgãos, departamentos, cursos, grupos de disciplinas, unidades, laboratórios, apoio à atividade de gestão, apoio à gestão de infraestruturas, participação em atividades de extensão, divulgação das atividades desenvolvidas e capacidade de angariação de benefícios para a escola.

6 — Na análise dos dados curriculares mencionados nos n.ºs 5.2, 5.3 e 5.4 serão especialmente valorizados os itens considerados adequados ao grupo de disciplinas para o qual o concurso é aberto.

7 — A valoração relativa dos elementos constantes dos n.ºs 5.1 a 5.5 será feita de acordo com a seguinte ponderação:

- 1) Habilitações Académicas e Formação Complementar — 20 %;
- 2) Atividade Pedagógica — 30 %;
- 3) Atividade Científica — 15 %;
- 4) Atividade Profissional — 20 %;
- 5) Atividade de Apoio à Gestão no Ensino Superior — 15 %.

8 — O incumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

9 — A este concurso é atribuído caráter de urgência, com todas as legais consequências.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, exceto quando arguidas de vício de forma.

8 de novembro de 2017. — O Presidente do ISEP, *João Rocha*.

310910427

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Deliberação (extrato) n.º 1054/2017**

Ao abrigo da deliberação n.º 938/2017 de 18 de Setembro de 2017 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro, e do disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu, reunido em 30 de outubro de 2017, deliberou:

1) Subdelegar no seu Presidente, Prof. Doutor João Rodrigues Balula, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de 90.000,00€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos;

b) Autorizar as despesas e respetivos pagamentos referentes a abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem legalmente devidos, bem como outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizadas;

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2) Subdelegar nos restantes membros do órgão, bem como na Prof.ª Doutora Susana Cristina Santos Fidalgo Fonseca Moura Lopes, a competência para autorizar os pagamentos, tendo em vista dar cum-

primento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente;

3) Consideraram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde 15 de setembro 2017 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República* e no sítio da Internet da Escola Superior de Educação de Viseu.

30 de outubro de 2017. — A Vice-Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Prof.ª Doutora Maria Isabel Rola Rodrigues Abrantes.

310908954



## PARTE F

### SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 39/2017/M

#### Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de medicina interna.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais, celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 9 de novembro de 2017, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de medicina interna.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Medicina Interna, do SESARAM, E. P. E.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época fevereiro-abril de 2017 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luis de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Medicina Interna, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

f) Comprovativo do solicitado na alínea a) do ponto 8 do presente aviso.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria Luz Andrade Reis Brazão, Diretora do Serviço de Medicina Interna e Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.  
Vogais efetivos:

Dr. António José Figueira Chaves Teixeira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr.ª Paula Cristina Caldeira Silva, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Carvalho Machado Gonçalves Tavares Silva, Assistente de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr.ª Rita Maria Gonçalves Rodrigues, Assistente Graduada Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. António José Figueira Chaves Teixeira.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço [dgrh@sesaram.pt](mailto:dgrh@sesaram.pt).

20 de novembro de 2017. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

310938624

### Aviso n.º 40/2017/M

#### Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de oftalmologia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais, celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 14 de novembro de 2017, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de oftalmologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Oftalmologia, do SESARAM, E. P. E.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época fevereiro/abril de 2017 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em oftalmologia;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luis de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de oftalmologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

f) Comprovativo do solicitado na alínea a) do ponto 8 do presente aviso.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria Sandra Ferreira Silva Moniz, Diretora do Serviço de Oftalmologia e Assistente Graduada de Oftalmologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Rui Duarte Santos Pereira, Assistente Graduado de Oftalmologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr.ª Marta Vicente Pereira Macedo Pires, Assistente Graduada de Oftalmologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Tatiana Robalo Martins Gregório, Assistente de Oftalmologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr. Luís Vieira Lemos, Assistente Graduado de Oftalmologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Rui Duarte Santos Pereira.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço [dgrh@sesaram.pt](mailto:dgrh@sesaram.pt).

20 de novembro de 2017. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

310938413



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

#### Aviso n.º 14205/2017

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as redações que lhe foram dadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de dezembro, adaptados à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o meu despacho de 3 de agosto de 2017, relativo à designação para o cargo de Chefe da Divisão de Educação e Ação Social.

“Tendo em conta que:

1 — De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, do Mapa de Pessoal do Município de Albufeira;

2 — Para o aludido procedimento concursal foram apresentadas três candidaturas, tendo sido admitidas as referentes aos candidatos Cláudia Sofia Plácido Gonçalves, João Pedro Gonçalves Marques Caetano e Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima;

3 — Cumpridas as formalidades legais e concluídas as operações de seleção, e considerando a existência de adequado cabimento orçamental, sugeriu o júri, conforme ata da reunião por este realizada em catorze de julho de 2017, a designação da candidata Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima, por esta possuir o perfil adequado ao cargo pretendido e por reunir os requisitos exigidos para vir a ser provida no cargo de Divisão de Educação e Ação Social;

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e em sessão da digníssima Assembleia Municipal, realizada em 27 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada em 20 de abril de 2016, o Senhor Presidente da Câmara Municipal foi designado membro do júri de recrutamento para o procedimento concursal em causa;

5 — O dirigente máximo do Município de Albufeira encontra-se impedido de proferir o despacho de designação do dirigente para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Divisão de Educação e Ação Social, por ter sido membro do júri de recrutamento e seleção;

6 — Por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual em vigor, cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos.

Designo,

Nos termos dos n.ºs 9 e 10, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, a licenciada Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima, em comissão de serviço, por três anos, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Educação e Ação Social, por a mesma ter

demonstrado possuir a competência e o perfil exigido no aviso de abertura do concurso.

A presente designação produz efeitos à presente data.

3 de agosto de 2017. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, o Vice-Presidente, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

#### Nota Curricular

Nome — Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima;

Data de Nascimento — 23 de setembro de 1960;

Naturalidade — Guia, Albufeira;

Habilitações Literárias — Licenciatura em Psicologia Educacional, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, concluída no ano de 1991;

Formação Complementar — Curso de Gestão Pública na Administração Local, ao abrigo do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho;

Experiência Profissional em Cargos Dirigentes:

Chefe da Divisão de Educação, no período entre 8 de agosto de 2000 a 4 de janeiro de 2011;

Chefe da Divisão de Educação, no período entre 5 de janeiro de 2011 a 8 de janeiro de 2013, em regime de substituição;

Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, em regime de substituição, desde 9 de janeiro de 2013 a 2 de agosto de 2017.

310906759

#### Aviso n.º 14206/2017

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de agosto de 2017, o procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2017, determinei o encerramento do mesmo, sem produção de quaisquer efeitos, tendo em consideração que o mesmo ficou deserto.

18 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310902068

#### Aviso n.º 14207/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 19 de outubro de 2017, designei em regime de substituição, nos termos previstos no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, adaptado à administração local nos termos constantes no artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 30 de agosto, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos

Municipais), do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, o técnico superior, Eng.º Valdemar Martins Cabrita, com efeitos a 23 de outubro de 2017.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310912671

## MUNICÍPIO DE ALJEZUR

### Aviso n.º 14208/2017

#### Nomeação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 25 de outubro de 2017 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o n.º 3 do artigo 42.º, do mesmo diploma legal, foi nomeado, em comissão de serviço, para integrar o Gabinete de Apoio à vereação, como secretário, o Senhor Francisco Paulo Chatimsky Nunes de Oliveira, com efeitos a 25 de outubro de 2017, cessando as suas funções com o mandato do Presidente da Câmara.

31 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

310899786

### Aviso n.º 14209/2017

#### Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 25 de outubro de 2017, torno público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 19 de janeiro de 2017, a 2 de novembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho com os candidatos, Arménio Manuel Benedito, Ana Lúcia Viegas Trindade e José Manuel Duarte dos Santos, os quais ficaram posicionados na posição remuneratória 1 — nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração mensal de €557,00.

Mais se torna público, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri para proceder à avaliação do período experimental dos trabalhadores, o qual tem a duração de 90 dias, conforme o preceituado no artigo 49.º da referida Lei, sendo constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: João Manuel Beles Carreiro, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Dina Lúcia Batista Gregório, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Jorge Manuel Pacheco, Encarregado Operacional, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Sónia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica e Eugénia Maria Palmira Viana da Silva, Assistente Operacional, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

3 de novembro de 2017. — A Vereadora, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

310913132

## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

### Aviso n.º 14210/2017

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, por unanimidade, a 2 de junho de 2016, a revogação do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere.

25 de outubro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Arq. Célia Margarida Gomes Marques*.

## Deliberação

A Assembleia Municipal de Alvaiázere, na sessão ordinária de 2 de junho de 2016, deliberou aprovar, por unanimidade, a revogação do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere.

2 de junho de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Alvaro Pinto Simões*.

610910857

## MUNICÍPIO DE AMARES

### Despacho n.º 10298/2017

No uso da competência própria que me é reconhecida nos termos do artigo 35.º, n.º 2, al. *a*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea *iii*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a cessação da comissão de serviço de Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública, Arq. Rodrigo Augusto Correia de Oliveira, por não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a observação das orientações superiormente fixadas, conforme fundamentação constante do projeto de decisão notificado em 25 de outubro de 2017 e para o qual se remete.

O dirigente em apreço foi notificado e pronunciou-se em sede de audiência prévia do projeto de decisão.

Considerando o fundamento da cessação da comissão de serviço, não assiste ao *supra* identificado trabalhador o direito a qualquer indemnização, nos termos do artigo 26.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Notifique-se e publique-se o presente despacho nos termos legais.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

310915036

## MUNICÍPIO DE ANADIA

### Aviso n.º 14211/2017

#### Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 08 de novembro de 2017 foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de seis lugares de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2017, aberto por aviso n.º 8584/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 1 de agosto de 2017.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 36.º, informam-se os referidos candidatos, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt).

8 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

310910468

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso n.º 14212/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20 de outubro de 2017, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para exercer as funções de Secretária do

Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente operacional, Eliana Barros Freitas Fernandes, com efeitos reportados a 20 de outubro 2017.

8 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

310913643

## MUNICÍPIO DE ARGANIL

### Aviso (extrato) n.º 14213/2017

Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homologada em 18/09/2017 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de arqueologia, do mapa de pessoal do Município de Arganil, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 19/05/2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício principal do Município de Arganil e disponível em [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

310911659

## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 14214/2017

**Procedimento concursal comum para ocupação de catorze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade de ação educativa para exercerem funções nos agrupamentos de escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Convocatória para a realização dos métodos de seleção da avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, redação atual, informamos que a lista de candidatos aprovados nos métodos de seleção prova de conhecimentos e avaliação curricular, que serão submetidos à realização do método de seleção, avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências do procedimento concursal acima referenciado, com indicação da data, hora e local da sua realização, se encontra disponível na página eletrónica do Município [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt), > Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concurrais, bem como afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal), à data da publicação do presente aviso.

20 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310939418

### Aviso n.º 14215/2017

**Procedimento concursal comum para ocupação de catorze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade de ação educativa para exercerem funções nos agrupamentos de escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, informamos que a lista de candidatos excluídos na sequência da aplicação dos métodos de seleção, prova de conhecimentos e avaliação curricular do procedimento concursal comum acima referenciado, aberto através do aviso

n.º 7816/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 11 de julho de 2017, se encontra disponível na página eletrónica do Município [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt), clicando de seguida em Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concurrais, à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal).

O processo pode ser consultado no Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício do Convento do Pópulo, das 9:00H às 13:00H e das 14:00H às 17:30H de Segunda a Sexta-feira.

Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, os candidatos excluídos poderão exercer o direito de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com o previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo para o efeito utilizar o formulário disponível no sítio da internet [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt) > Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concurrais > Formulários.

20 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310939078

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Regulamento n.º 608/2017

O Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha, denominado de CESCC, é um órgão de consulta e concertação social tendo por principais objetivos a promoção da participação dos agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão dos órgãos municipais, no âmbito de matérias socioeconómicas, sendo, por excelência, o espaço de diálogo entre a Câmara Municipal, os Parceiros Sociais e restantes representantes da sociedade civil organizada.

O CESCC tem como competências: elaborar e aprovar o respetivo regimento; pronunciar-se sobre as políticas económicas e sociais do Concelho de Caminha, bem como sobre a sua execução; pronunciar-se sobre as propostas de planos setoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe.

Tem ainda como missão dar parecer sobre a regulamentação das atividades económicas, ao abrigo da legislação em vigor; apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do Concelho; promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais; propor à Câmara Municipal a realização de colóquios, seminários, ou conferências bem como a edição de materiais de informação ou formação, dirigidas a públicos-alvo que contendam com as esferas económica e social locais; e elaborar estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações de carácter económico e social à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

O CESCC será composto pelo presidente da Câmara Municipal ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho; o Vereador do Pelouro da Ação Social; o Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território; o Vereador do Pelouro da Juventude e Desporto; um representante da Assembleia Municipal de Caminha; um representante das Juntas de Freguesia, eleito entre os seus pares; um representante da CGTP; UGT; da Associação Empresarial de Viana do Castelo; da Cooperativa Agrícola de Viana Do Castelo e Caminha, Crl; da Associação Profissional de Pescas do Rio Minho e Mar; da Associação de Pescadores Profissionais e Desportivos de Vila Praia de Ancora; dois membros indicados pela Rede Social de Caminha; um representante do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais; da ETAP — Escola Profissional; da Academia de Música Fernandes Fão; do Instituto de Emprego e Formação Profissional; do Centro Distrital de Segurança Social; da Administração Regional de Saúde e do Arciprestado de Caminha.

Pretende-se assim que o CESCC seja um órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económicas e sociais do município de Caminha.

## CAPÍTULO I

### Objeto e criação

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define a organização e objetivos do Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha.

## Artigo 2.º

**(Criação do Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha)**

É criado, pela Câmara Municipal de Caminha, o Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha (CESCC), órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económicas e sociais do Município.

## CAPÍTULO II

**Composição e competências**

## Artigo 3.º

**(Composição)**

1 — O CESCC tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho;
- b) O vereador do Pelouro da Ação Social, quando não for o Presidente da Câmara;
- c) O Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, quando não for o Presidente da Câmara;
- d) O Vereador do Pelouro da Juventude e Desporto, quando não for o Presidente da Câmara;
- e) Um representante da Assembleia Municipal de Caminha;
- f) Um representante das Juntas de Freguesia, eleito entre os seus pares;
- g) Um representante da CGTP;
- h) Um representante da UGT;
- i) Um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- j) Um representante da Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo e Caminha, CRL;
- k) Um representante da Associação Profissional de Pescas do Rio Minho e Mar;
- l) Um representante da Associação de Pescadores Profissionais e Desportivos de Vila Praia de Âncora;
- m) Dois membros indicados pela Rede Social de Caminha;
- n) Um representante do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais;
- o) Um representante da ETAP — Escola Profissional;
- p) Um representante da Academia de Música Fernandes Fão;
- q) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- r) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social;
- s) Um representante da Administração Regional de Saúde;
- t) Um representante do Arciprestado de Caminha;

2 — Cada conselheiro só pode representar uma das entidades supra referidas.

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas a participar nas reuniões do CESCC, sem direito a voto, quaisquer personalidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

## Artigo 4.º

**(Competências)**

1 — Compete ao Presidente do CESCC:

- a) Convocar as reuniões e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- c) Assegurar a elaboração das atas.

2 — Compete ao CESCC, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas económicas e sociais no Concelho de Caminha, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos setoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Dar parecer sobre a regulamentação das atividades económicas, ao abrigo da legislação em vigor;
- e) Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do Concelho;
- f) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;
- g) Propor à Câmara Municipal a realização de colóquios, seminários, ou conferências bem como a edição de materiais de informação

ou formação, dirigidas a públicos-alvo que contendam com as esferas económica e social locais;

h) Elaborar estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações de carácter económico e social à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

## CAPÍTULO III

**Exercício do mandato**

## Artigo 5.º

**(Mandato)**

1 — Os membros do CESCC consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — O mandato dos membros do CESCC corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

## Artigo 6.º

**(Representação e perda de mandato)**

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CESCC;
- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CESCC;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando injustificadamente a mais de duas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CESCC, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida.

## CAPÍTULO IV

**Funcionamento**

## Artigo 7.º

**(Reuniões)**

1 — O CESCC reunirá semestralmente, em janeiro e junho.

2 — O CESCC reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou um grupo de um terço dos membros do CESCC o requeira.

## Artigo 8.º

**(Comissões especializadas)**

Os membros do CESCC podem organizar-se em comissões permanentes e especializadas nos termos que forem definidos no regimento.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 9.º

**(Regimento)**

O regimento do Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do CESCC.

## Artigo 10.º

**(Alterações)**

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

## Artigo 11.º

**(Omissões)**

Os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**(Apoio e atas)**

A Câmara Municipal providenciará por toda a logística que seja necessária para a realização das reuniões e disponibilizará um funcionário para a realização das atas e apoio administrativo.

## Artigo 13.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal de Caminha.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Município de Caminha, *Miguel Alves*.

310943087

**MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE****Edital n.º 925/2017****Regimento da Câmara Municipal de Castelo de Vide**

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Faz público, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 02 de novembro e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o Regimento da Câmara Municipal de Castelo de Vide foi aprovado por unanimidade.

Mais se torna público que o referido Regimento está disponível em [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt).

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310913149

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso n.º 14216/2017**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, cessaram o exercício das suas funções a 14 de outubro de 2017 os membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação:

Gabinete de Apoio à Presidência: Chefe de Gabinete: Rui Filipe Rodrigues Ferreira, Eng.º; Adjunto: Júlio Manuel do Rosário Santos;

Gabinete de Apoio à Vereação: Secretária: Sílvia Margarida Santos Lopes, Dra.

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Queimado*, Dr.

310910816

**MUNICÍPIO DE FAFE****Aviso n.º 14217/2017**

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional.**

**Manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção**

1 — Na sequência da audiência prévia realizada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e do Código do Procedimento Administrativo (DL 4/2015, de 07/01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da referida Portaria, no relativo aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional, conforme aviso de abertura n.º 3859/2017,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11-04-2017, na Referência: 06/2017 (assistente operacional — Cantoneiro de Limpeza).

2 — A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão encontra-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, e disponibilizadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Fafe, em <http://cm-fafe.pt>>Viver>Concursos>Pessoal> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — O processo do procedimento concursal pode ser consultado na Secção de Recursos Humanos — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, sita na Câmara Municipal de Fafe (Edifício dos Paços do Concelho), Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, mediante agendamento prévio.

6 de novembro de 2017. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

310924943

**MUNICÍPIO DA GUARDA****Aviso n.º 14218/2017****Gabinete de apoio à presidência — Designação do Chefe de Gabinete**

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com os números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal em 20 de outubro de 2017, designado como Chefe de Gabinete de apoio pessoal à presidência, o Senhor Carlos Manuel Martins Condesso, com efeitos desde 20 de outubro de 2017, data em que o designado iniciou funções.

A remuneração do designado será conforme o disposto no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é publicada a nota curricular do designado, cujo se anexa:

## ANEXO

**Nota curricular**

## Dados Pessoais:

Nome: Carlos Manuel Martins Condesso;

Data de Nascimento: 17 de dezembro de 1974;

Habilitações Académicas: Técnico de Arquivo, pelo Instituto de Educação Técnica de Lisboa;

Frequentou curso de Comunicação e relações Públicas no Instituto Politécnico da Guarda.

## Experiência Profissional:

Chefe de gabinete, nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda de 2013 a 2017;

Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, responsável pelos seguintes pelouros: Turismo, Cultura, Desporto e Eventos, Juntas de Freguesia, Limpeza Urbana, Juventude e Associativismo, Comunicação Autárquica, Museus e Arquivo Histórico Municipal;

Chefe de Gabinete, nomeado pelos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 2007 a 2010;

Adjunto da Presidência, nomeado pelos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 2004 a 2007;

Técnico Profissional Especialista do quadro de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (2000/2004);

Técnico de Arquivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Murtosa (1998/1999);

Técnico do Centro de Documentação e Arquivo no Instituto Nacional de Estatística (1998);

Técnico de Documentação e Arquivo na Empresa INFORGEID — informática e Gestão Documental (1998);

Estagiário Profissional no Arquivo Distrital da Guarda (1994/1995);

Estágio de curso na Junta de Crédito Público (Ministério das Finanças);

## Outras competências:

Diretor da Feira Ibérica de Turismo (FIT) desde 2013;

Assessor no Comité das Regiões da Europa do membro efetivo, Álvaro Amaro;

Membro da Comissão Organizadora da Academia do Poder Local;  
Diretor da Revista Municipal «A Guarda por si»;

2 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

310907277

## MUNICÍPIO DA LOUSÃ

### Aviso n.º 14219/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior, área de turismo, para exercer funções na Divisão de Desenvolvimento Social e Económico foi homologada por meu despacho de 25 de outubro de 2017.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Lousã e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-lousa.pt](http://www.cm-lousa.pt).

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Correia Antunes*.

310914559

## MUNICÍPIO DE MÊDA

### Aviso n.º 14220/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 23 de outubro de 2017 e no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino a nomeação do Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Sr. António João do Nascimento, com efeitos a 23 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

310909983

### Aviso n.º 14221/2017

#### Nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 23 de outubro de 2017 e no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino a nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Mêda, Joana Filipa Espírito Santo Montês, com efeitos a 23 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

310909853

## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### Aviso n.º 14222/2017

No uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do signatário, de 06 do corrente mês, foram homologadas as avaliações finais atribuídas pelos Júris aos períodos experimentais dos seguintes trabalhadores, integrados na carreira/categoria de técnico superior: Alexandre Emanuel Pereira Monteiro, Rita Isabel Cardoso Caetano, Vasco Domingos Fidalgo Fernandes e Vítor José de Jesus Coutinho.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no artigo 46.º, da LTFP, os referidos períodos experimentais foram concluídos com sucesso, devendo o tempo de serviço durante os mesmos ser tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo na carreira e categoria de técnico superior.

14 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

310932962

## MUNICÍPIO DE MONFORTE

### Aviso n.º 14223/2017

#### Lista unitária de ordenação final

Decorrido o prazo de Audiência aos interessados, nos termos do CPA, conjugado com o artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento até ao dia 16 de outubro de 2017, por parte dos candidatos que compareceram a todos os métodos de seleção.

Assim e para efeitos consignados no n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a lista unitária do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na área Jurídica.

#### Classificação dos Candidatos:

Maria de Jesus Santos Duarte da Conceição — 13,60 valores;  
Marco André Lourenço Matroca — 12,70 valores.

#### Candidatos Excluídos:

André Filipe Correia Couto (a);  
Benuína Maria da Rosa Macedo (a);  
Carla Elisabete Faria Maia (c);  
Cláudia Sofia Ramalho Nisa (a);  
Cristina Maria Neves Pereira Salgado (a);  
Fernanda Maria Marques Biléu (a);  
Filipa de Almeida Esperança (a);  
Igor Geraldo Brito Almeida (a);  
Inês Carvalho Monteiro (a);  
Ivo Fernando Pais Pereira (b);  
José Carlos Lopes Nascimento (a);  
Lara Pires Gonzalez (c);  
Luís Filipe Varela Ribeiro (a);  
Maria Amélia Barradas Carlos (a);  
Maria Isabel Raposo Ramos Rocha (c);  
Marta Isabel Ângelo Silva (c);  
Nuno Guilherme da Silva Pedro (c);  
Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros (a);  
Pedro Daniel dos Santos Nicolau Inês (a);  
Rafael José Ferreira Mendes (c);  
Rita Maria Meira Niza (a);  
Sílvia Luciana de Sousa Rocha (c);  
Sílvia Margarida Teixeira da Silva (a);  
Sofia Alexandra Lopes Gomes (c);  
Sofia Emanuela Leite Cristóvão (a);  
Tatiana Filipa Ribeiro Dias (b);  
Vanessa Cristina Trindade Bruno (a);  
Vânia Rute Dâmaso Néné (c);  
Vera Cristina Carrilho Grave Simão (c);  
Vera Lúcia Tavares de Matos (c).

*a)* Por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos;  
*b)* Por terem desistido da prova;  
*c)* Por terem classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos.

Mais se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 16 de outubro de 2017, foi homologada a lista de classificação final.

A lista será afixada no átrio dos paços do Município, e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Monforte.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado durante o horário normal de funcionamento.

17 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

310869378

## MUNICÍPIO DE NELAS

### Aviso n.º 14224/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 23 de outubro de 2017, proferido nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi nomeado, para exercer as funções

de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, o Sr. António Rui Carvalho da Costa Nogueira, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Borges da Silva*.

310911804

## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Aviso n.º 14225/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior no Gabinete de Apoio ao Presidente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Natália de Jesus de Assunção Pereira Nobre, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017, sujeita a período experimental de 240 dias, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de novembro de 2017. — O Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

310915377

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 14226/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da faculdade prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 42.º conciliado com o n.º 5 do artigo 43.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro nomeei por meu despacho com efeitos a 6 de novembro de 2017 por um período de 12 meses, passíveis de prorrogação por iguais períodos, para o cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Tânia Patrícia Moreira Bento Ribeiro, Eng.ª Civil, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Nota Curricular

Nome: Tânia Patrícia Moreira Bento Ribeiro  
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1981  
Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Civil, Instituto Superior de Engenharia do Porto  
Percurso Profissional:

2016-2017:

Planirest Construções, L.ª — Direção de Obra na empreitada “Construção do empreendimento Vila Plena — Fase 2 — Vila Nova de Gaia”: compras e acompanhamento como técnica superior de Higiene e Segurança no trabalho;

2014-2015:

MonteAdriano Angola — Direção de Obra na empreitada “Infraestruturas Nacionais da Nova Centralidade Kora Angola no Lassambo — Huambo;

2011-2014:

MonteAdriano, Engenharia e Construção, S. A. — Direção de Obra na empreitada “Execução dos Intercetores do Subsistema Cávado-Homem — 2.ª Fase (FD12), e empreitada “Realização de Infraestruturas Exteriores no Lote do Data Center PT da Covilhã;

Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho na empreitada “Conceção, Projeto e Construção das Infraestruturas da Indaqua Matosinhos” como entidade executante MonteAdriano, Engenharia & Construção, S. A.;

Gestão do Sistema de Qualidade, Ambiente e Segurança de MonteAdriano, Engenharia & Construção S. A.;

2009-2011:

Coordenadora no Setor de Peritagens na empresa Ecovisão, L.ª do Grupo MonteAdriano, Engenharia & Construção, S. A.;

2006-2009:

Fiscalização de obras nas empreitadas “liberdade Street Fashion”, empreitada “Concessão Grande Lisboa — A16/IC16 — Telha/Lourel”, empreitada “Concessão Grande Lisboa — A16/IC30 — Lanço Lourel (IC16)/Ranholas (IC19)”, empreitada “Cerca — 80”, empreitada “Requalificação do Espaço Público na Zona Poente do Centro Histórico”, empreitada “1315-Office Centre da Lixa”, empreitada “Rede de Drenagem de Águas Residuais à freguesia de S. Tomé de Negrelos — 2.ª fase”;

2005-2006:

Estágio Profissional no Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Valongo;

8 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida, Dr.*

310913765

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 14227/2017

Para cumprimento da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho datado de 27 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2017, designadamente com a seguinte trabalhadora:

Joaquina Maria Alves Serra, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luis Pereira Hilário*.

310914259

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 14228/2017

#### Nomeação dos elementos dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeou, por seu despacho de 23 de outubro de 2017, para exercerem funções no seu Gabinete de Apoio Pessoal e do Gabinete de Apoio à Vereação, os seguintes elementos, a partir das datas indicadas:

Gabinete de Apoio Pessoal:

Bruno Alberto Vieira Fernandes — Chefe do Gabinete.

João António Rodrigues Marques — Adjunto do Gabinete, a partir de 1 de novembro de 2017;

Maria Fernanda Cruz de Magalhães Teixeira, com vigência de nomeação até ao dia 31 de outubro de 2017;

Gabinete de Apoio à Vereação:

Alice da Conceição Martins Lopes Queirós Pereira — Secretária da Vereação;

João Pedro Rodrigues Barroso — Secretário da Vereação.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

310911512

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 14229/2017

#### Primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Tibério Manuel Faria Dinis, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do DL 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2017, aprovou a primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, pelo que pela presente se concretiza a necessária publicitação, entrando a alteração em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

**Primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória**

Considerando que o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, aprovado por deliberação camarária de 5 de agosto de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de setembro de 2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014), em cumprimento do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, criou a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;

Considerando que essa Comissão integra, nos termos da lei, representantes das mais diversas áreas funcionais relevantes para as ações relacionadas com a proteção civil, não integrando, porém, qualquer representante da Direção Regional da Habitação;

Considerando que a esta Direção, como órgão de estudo, coordenação, fiscalização e execução de ações relacionadas com a habitação, compete, em colaboração com as autarquias locais, trabalhar no intuito de criar melhores condições de habitabilidade para as populações e considerando que essas atribuições e competências estão indubitavelmente interligadas com as questões que competem à proteção civil, designadamente a proteção, socorro e eventual realojamento das populações que possam vir a ser vítimas de situações de graves acidentes ou catástrofes, naturais, tecnológicas ou de outra natureza;

Conclui-se assim que é de toda a importância e conveniência integrar na estrutura orgânica da Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, um representante da Direção Regional da Habitação;

Por outro lado e tendo o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil sido criado não apenas ao abrigo do disposto na citada Lei n.º 65/2007, mas também da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e constatando-se que este último diploma foi recentemente alterado (e republicado) pela Lei n.º 85/2015, de 3 de agosto, justifica-se, agora, proceder a algumas alterações pontuais necessárias por forma a igualmente adequar o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil às alterações introduzidas pela citada Lei n.º 85/2015 à Lei de Bases da Proteção Civil;

Considerando finalmente que o procedimento conducente à presente proposta de alteração foi iniciado e publicitado nos termos do disposto na deliberação camarária de 23 de maio de 2017 e do artigo 98.º do CPA e que ninguém se constituiu como interessado nem houve qualquer apresentação de contributos para a alteração do Regulamento, não havendo assim que proceder à audiência de interessados prevista no artigo 100.º do mesmo diploma, nem se justificando, pela natureza muito específica e reduzida das questões objeto de alteração, sujeitar a mesma ao processo de consulta pública previsto no artigo 101.º;

Propõe-se então que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Praia da Vitória delibere aprovar e submeter à posterior aprovação da Assembleia Municipal, a primeira alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, nos termos da redação que a seguir se propõe:

**Artigo 1.º**

**Alteração**

O preâmbulo e os artigos 1.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de Outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, entretanto alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. Este diploma impôs aos municípios a organização dos serviços municipais de proteção civil, determinando a existência das comissões municipais de proteção civil e respetivas competências e composição, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, tendentes a prevenir riscos coletivos in-

rentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, aquando da ocorrência das situações referidas anteriormente, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

**Artigo 1.º**

[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 6.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Consoante a natureza do fenómeno, a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória pode solicitar a intervenção das unidades locais de proteção civil, especialmente destinadas a assegurar o controlo da situação nas respetivas freguesias afetadas, nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.
- 4 — .....

**Artigo 8.º**

**Planos de Emergência de Proteção Civil**

Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil são fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

**Artigo 9.º**

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;
- d) .....
- e) .....

- f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - k) Funcionário do Gabinete de Ação Social;
  - l) .....
  - m) .....
  - n) .....
- 3 — O SMPCPV é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação no vereador por si designado.
- 4 — .....
- 5 — Compete ao Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória gerir o Serviço, com as atribuições e competências a definir no despacho de nomeação.
- 6 — .....
- 7 — O funcionário do Gabinete de Ação Social terá a incumbência de colaborar no processo de reabilitação social e na organização dos centros de alojamento referidos nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — O Serviço é constituído a tempo inteiro pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, todos os outros elementos o integram conforme a necessidade ou natureza do evento.

Artigo 13.º

[...]

- a) .....
- b) Assegurar a coordenação das operações de proteção civil decorrentes da execução da alínea a) do presente artigo;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil municipal;
- h) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os intervenientes em ações de proteção civil.

Artigo 14.º

[...]

- 1 — A CMPCPV funciona em estreita ligação com o SMPCPV e nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória e respetivos planos especiais.
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;
  - d) Representante do Comando dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
  - e) Representante da Polícia de Segurança Pública da Praia da Vitória;
  - f) Representante da Guarda Nacional Republicana da Praia da Vitória;
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - k) Representante da Cruz Vermelha Portuguesa;
  - l) Representante do Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória;
  - m) .....
  - n) Delegado da Ilha Terceira da Secretaria Regional com a tutela das obras públicas;
  - o) .....
  - p) Representante da Direção Regional de Habitação;
  - q) [Anterior alínea p).]

Artigo 15.º

[...]

1 — A CMPCPV pode determinar a constituição de unidades locais de proteção civil, por freguesia, conjunto de freguesias, ou por aglomerado habitacional, presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, ou pelo Presidente de Junta de Freguesia nomeado para o efeito, e às quais determina a respetiva constituição e tarefas.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.

Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado em anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória com a redação atual e as demais correções necessárias.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

**Republicação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória**

**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, entretanto alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. Este diploma impôs aos municípios a organização dos serviços municipais de proteção civil, determinando a existência das comissões municipais de proteção civil e respetivas competências e composição, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, aquando da ocorrência das situações referidas anteriormente, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no município da Praia da Vitória, de modo a complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei referida no n.º 1 este Regulamento constituirá um instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de proteção civil municipal.

Artigo 3.º

**Âmbito**

1 — A proteção civil no concelho da Praia da Vitória compreende as atividades a desenvolver pela autarquia local e pelos cidadãos, em estreita

colaboração com a estrutura regional e nacional de proteção civil, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situação de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, de proteger e socorrer as pessoas em perigo quando estas situações ocorram e de apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória é uma organização que tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível do município.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — São classificados como acontecimentos sujeitos a intervenção da proteção civil:

a) Acidente grave, como um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir de forma negativa as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente;

b) Catástrofe, como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

2 — Podem ser atribuídas as seguintes classificações da situação:

a) Declaração de situação de Alerta, quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação no município;

b) Declaração de situação de Contingência, quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal;

c) Declaração de situação de Calamidade, quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos e Domínios de Atuação da Proteção Civil

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil:

a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de proteção civil, no município, exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;

b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

#### Artigo 6.º

##### Operações de Proteção Civil

1 — Em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil, de harmonia com os planos de emergência do município,

com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar.

2 — Decorrentes as situações previstas no n.º 1, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória assegura a gestão das operações, nomeadamente que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados no teatro de operações.

3 — Consoante a natureza do fenómeno, a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória pode solicitar a intervenção das unidades locais de proteção civil, especialmente destinadas a assegurar o controlo da situação nas respetivas freguesias afetadas, nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

4 — As matérias relativo à composição e competência da comissão e unidades locais de proteção civil no concelho da Praia da Vitória são as definidas no capítulo III do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Medidas de Carácter Excepcional

1 — Sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas as seguintes medidas de carácter excepcional, destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas:

a) Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a determinados requisitos;

b) Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços;

c) Ocupar instalações e locais de qualquer natureza, com exceção dos que sejam destinados a habitação;

d) Limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;

e) Determinar a mobilização civil de indivíduos, por determinados períodos de tempo, por zonas do território ou por setores de atividade, colocando-os na dependência das autoridades competentes;

2 — Na escolha e na efetiva aplicação das medidas excepcionais previstas no número anterior devem respeitar-se critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados.

3 — A aplicação das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, quando os seus efeitos atinjam os direitos ou interesses de qualquer cidadão ou entidade privada, confere o direito a indemnização, a fixar em função dos prejuízos efetivamente produzidos.

#### Artigo 8.º

##### Planos de Emergência de Proteção Civil

Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil são fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

## CAPÍTULO II

### Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

#### Artigo 9.º

##### Competências

1 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória (SMPCPV) na sequência das competências determinadas pela lei em vigor:

a) Garantir a funcionalidade e a eficácia do sistema de proteção civil municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPCPV, em tempo normal e de crise;

b) Elaborar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória e respetivos planos especiais, bem como garantir o seu desenvolvimento e atualização;

c) Elaborar e propor projetos de regulamentação e segurança nas matérias relacionadas com a proteção civil;

d) Coordenar o levantamento e sistematização dos meios e recursos de emergência existentes na área do concelho, bem como proceder à sua permanente atualização;

e) Proceder à inventariação, catalogação e análise de riscos, de forma a identificá-los, prevenindo, quando possível, a sua ocorrência e avaliando e prevenindo as suas consequências;

f) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

g) Propor às entidades competentes a execução de medidas de segurança face aos riscos inventariados;

h) Promover a investigação e análise técnica/científica na área da proteção civil;

i) Coordenar o processo de reabilitação social de populações afetadas pelos acidentes graves ou catástrofes;

j) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento de emergência;

k) Realizar ações de prevenção, na limpeza de linhas de água no espaço urbano do município.

l) Divulgar, no âmbito da proteção civil, medidas preventivas; indicações e orientações sobre a eminência de acidentes graves ou catástrofes; procedimentos das populações para fazer face à situação; e outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com poderes delegados para o efeito.

2 — Compete, ainda, ao SMPCPV, no âmbito da informação e formação da população do concelho:

a) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e executar exercícios e simulacros, que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

b) Realizar ações de sensibilização para as questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

c) Promover campanhas de divulgação sobre medidas preventivas, especificamente dirigidas a segmentos da população, sobre risco e cenários previamente definidos;

d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

e) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

f) Divulgar a missão e estrutura do SMPCPV.

3 — São, também, competências do SMPCPV, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e na gestão corrente:

a) Executar e providenciar as tarefas inerentes à contabilidade do SMPCPV;

b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e arquivo de documentos remetidos ao SMPCPV;

c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços internos do SMPCPV e efetuar a distribuição pelos demais serviços do município.

#### Artigo 10.º

##### Estrutura Orgânica

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória funcionará na direta dependência do Vereador com competência delegada na área da proteção civil e em articulação com a Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística.

2 — O grupo de trabalho do SMPCPV tem a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória (CMPV);

b) Vereador com competência delegada na área da proteção civil;

c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;

d) Chefe de Gabinete da Presidência;

e) Representante do Conselho de Administração da Praia Ambiente;

f) Chefe de Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;

g) Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros;

h) Chefe de Divisão de Investimento e Ordenamento do Território;

i) Engenheiro Civil da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;

j) Encarregados da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;

k) Funcionário do Gabinete de Ação Social;

l) Funcionário do Gabinete de Comunicação;

m) Funcionário do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica (SIG);

n) Funcionário do Gabinete de Sistemas de Informática.

3 — O SMPCPV é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

4 — O vereador com competência delegada na área da proteção civil deve coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

5 — Compete ao Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória gerir o Serviço, com as atribuições e competências a definir no despacho de nomeação.

6 — Compete ao Engenheiro Civil da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística contribuir para o estudo das medidas adequadas de proteção das edificações referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º

7 — O funcionário do Gabinete de Ação Social terá a incumbência de colaborar no processo de reabilitação social e na organização dos centros de alojamento referidos nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º

8 — O Chefe de Gabinete da Presidência, com imediata e eficaz ligação ao Presidente da CMPV e aos órgãos da comunicação social, divulgará as informações mencionadas na alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º

9 — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros será responsável pela competência aludida na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º

10 — À execução operacional das deliberações do SMPCPV ficam adstritos os serviços funcionais da CMPV e os respetivos encarregados, podendo ser solicitados para as diferentes operações de proteção civil desenvolvidas no município.

11 — O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a participação de outros funcionários da CMPV no grupo de trabalho do SMPCPV.

12 — O Serviço é constituído a tempo inteiro pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, todos os outros elementos o integram conforme a necessidade ou natureza do evento.

#### Artigo 11.º

##### Sede

O gabinete do SMPCPV encontra-se sediado no Quartel dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

#### Artigo 12.º

##### Reuniões

O SMPCPV reunirá sempre que a situação o justificar e poderá convocar a participação de representantes de entidades ou serviços externos, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil municipais.

### CAPÍTULO III

#### Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

#### Artigo 13.º

##### Competências

A Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória (CMP-CPV) deve atuar de forma a:

a) Desencadear, em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, a execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória ou planos específicos que exijam a sua intervenção;

b) Assegurar a coordenação das operações de proteção civil decorrentes da execução da alínea a) do presente artigo;

c) Assegurar as ligações com os agentes de proteção civil e outras organizações necessárias às operações de proteção civil, em caso de acidente grave ou catástrofe;

d) Inventariar, preparar e executar a mobilização rápida e eficiente das organizações e dos meios disponíveis no município, que permitam a condução das ações a executar e respetivo apoio logístico;

e) Acionar, em função da detenção das carências existentes a nível municipal, a formulação de pedidos de auxílio a nível regional;

f) Difundir comunicados oficiais, na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

g) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil municipal;

h) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os intervenientes em ações de proteção civil.

## Artigo 14.º

**Estrutura Orgânica**

1 — A CMPCPV funciona em estreita ligação com o SMPCPV e nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória e respetivos planos especiais.

2 — A CMPCPV atua sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados para o efeito, e tem por missão assegurar as operações de proteção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3 — Integram a CMPCPV:

- a) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- b) Vereador com Competência Delegada;
- c) Coordenador Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória;
- d) Representante do Comando dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
- e) Representante da Polícia de Segurança Pública da Praia da Vitória;
- f) Representante da Guarda Nacional Republicana da Praia da Vitória;
- g) Representante do Comando da Zona Aérea dos Açores;
- h) Capitão do Porto da Praia da Vitória/Comandante Local da Polícia Marítima;
- i) Representante do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória;
- j) Delegado de Saúde do Concelho;
- k) Representante da Cruz Vermelha Portuguesa;
- l) Representante do Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória;
- m) Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória;
- n) Delegado da Ilha Terceira da Secretaria Regional com a tutela das obras públicas;
- o) Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz;
- p) Representante da Direção Regional de Habitação;
- q) Outros representantes de entidades ou serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil, por convite, para o efeito, do Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

**Unidades Locais de Proteção Civil da Praia da Vitória**

## Artigo 15.º

**Competências e Estrutura Orgânica**

1 — A CMPCPV pode determinar a constituição de unidades locais de proteção civil, por freguesia, conjunto de freguesias, ou por aglomerado habitacional, presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, ou pelo Presidente de Junta de Freguesia nomeado para o efeito, e às quais determina a respetiva constituição e tarefas.

2 — O Coordenador da Unidade Local tem a incumbência de sensibilizar, em harmonia com o SMPCPV e CMPCPV, todos os agentes, organismos e entidades, públicos ou privados, sediados na freguesia da sua área de jurisdição, para as responsabilidades de proteção civil;

3 — Os presidentes de Junta de Freguesia deverão colaborar com o SMPCPV na atualização da base de dados de meios e recursos;

4 — O Coordenador da Unidade Local, em colaboração com o SMP-CPV, deverão contribuir para a contínua formação dos constituintes da Unidade Local de Proteção Civil que coordenem.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## Artigo 16.º

**Dever de Disponibilidade do Pessoal**

1 — O pessoal que exerce funções no Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória tem de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todos os serviços municipais da Câmara Municipal da Praia da Vitória têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória.

## Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310912396

**Aviso n.º 14230/2017****Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro**

Para os devidos efeitos torna-se público que por propostas do signatário de 23 de outubro de 2017, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal de 26 de outubro de 2017, que os vereadores, Carlos Armando Ormonde da Costa e Tiago Lúcio Borges Ormonde, exerçam as funções de vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as subseqüentes alterações, com efeitos a 24 de outubro de 2017.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310914794

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 14231/2017****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Processo E, aberto pelo aviso n.º 52/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, 2 janeiro de 2017, a qual foi homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 31 de outubro de 2017. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior ([www.cm-riomaior.pt](http://www.cm-riomaior.pt)) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

1.º Ana Rita Almeida Lestro — 15,27 valores

31 de outubro de 2017. — O Vereador da área dos Recursos Humanos, *Luís Filipe Santana Dias*, Eng.º

310915369

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ****Aviso n.º 14232/2017**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, considere-se por este meio notificado o Senhor Paulo Marco Nóbrega Pinto, com a categoria de bombeiro de 3.ª classe, por não ser possível a notificação pessoal e se encontrar a residir fora do país, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 06/17, contra si instaurado, dispondo do prazo de trinta e um dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, na Secção de Recursos Humanos das 9h00 m às 13h00 m e das 14h00 m às 17h00 m, em dias úteis no Edifício da Câmara Municipal de Santa Cruz sito à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz.

9 de novembro de 2017. — A Instrutora, *Rita Cravo*.

310911829

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Aviso n.º 14233/2017**

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do estipulado, nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi renovada a comissão de serviço do Dr. Paulo Manuel Moreira Ferreira, no cargo de Chefe da Divisão de Contratação Pública, para o período de 15 de junho de 2017 a 14 de junho de 2020.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emidio Ferreira Santos Sousa*.

**Elementos de certificação na qualidade**

Entidade: Município de Santa Maria da Feira.  
Nome do designado: Paulo Manuel Moreira Ferreira.  
Cargo de direção: Chefe Divisão Contratação Pública.  
Início da comissão de serviço: 15 de junho de 2017.  
Cessação da comissão de serviço: 14 de junho de 2020.

310880522

**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO****Aviso (extrato) n.º 14234/2017**

Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, em conformidade com o disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na atual redação, foram homologadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 6 de julho de 2017, as atas do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do período experimental, do trabalhador abaixo identificado, classificado em 10.º lugar no procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza/vias municipais), aberto pelo aviso n.º 3896/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13/04/2015, por recurso à Lista de Reserva de Recrutamento, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada em 22/03/2017, o qual concluiu com sucesso o período experimental:

Francisco José Moreira — 16,07 valores.

7 de novembro de 2017. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva*.

310911642

**MUNICÍPIO DE SANTO TIIRSO****Edital n.º 926/2017****Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal Aditamento à deliberação camarária de 24/10/2017 (item 5)**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 2 de novembro do corrente ano (item 2) e em aditamento à deliberação de 26 de outubro (item 5), deliberou delegar no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, se a lei o permitir, as competências que a seguir se indicam:

Delegação de competências em matéria de realização de despesas públicas e da contratação pública (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, incluindo as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto):

1 — Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos):

a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos;

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código;

c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;

d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;

e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;

f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;

g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;

h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;

j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;

k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;

l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;

m) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

n) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;

o) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;

p) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;

q) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;

r) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;

s) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;

t) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;

u) Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104.º;

v) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;

w) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;

x) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371.º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos a mais, nos casos e termos legalmente previstos;

y) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373.º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos a mais que estejam nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 373.º;

z) A competência para ordenar ao empreiteiro a execução de todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;

aa) A competência para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa ao preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;

bb) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;

2 — Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:

a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;

b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;

c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;

d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º;

e) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos),

casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;

f) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345.º;

g) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º;

h) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;

i) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;

j) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;

k) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos;

3 — A competência para autorizar outras despesas orçamentadas (previstas no Orçamento da Despesa, no Plano Plurianual de Investimentos ou no Plano de Atividades Municipal aprovados pela assembleia municipal), até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

8 de novembro de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.  
310939953

## MUNICÍPIO DA SERTÃ

### Aviso n.º 14235/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho nomeei para desempenhar as funções de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Sr. António José Lopes Simões, com início a 14 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º todos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

310913602

### Aviso n.º 14236/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho nomeei para desempenhar as funções de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a Sra. Ana Cristina Fernandes Delgado, com início a 01 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º todos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

310913757

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

### Aviso n.º 14237/2017

#### Mobilidade na categoria — Consolidação definitiva

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que a trabalhadora Maria Vitória Cansado Duarte, com vínculo de emprego público ao Município de Alvito, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira geral de Assistente Operacional, com a categoria de Assistente Operacional, por meu despacho de 27 de setembro de 2017, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LFTP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, transitou definitivamente, com efeitos a 2 de outubro de 2017, para o Mapa de Pessoal do Município de Viana do Alentejo, para a mesma carreira e categoria, por consolidação de mobilidade na categoria, na mesma atividade, em que se encontrava desde 1 de dezembro de 2016, para o exercício de funções nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano (DDSH) da Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório que detinha na situação jurídico-funcional de origem por força do n.º 5 do artigo 99 da LFTP, na 1.ª posição remuneratória corresponde ao nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

310913951

### Aviso n.º 14238/2017

#### Mobilidade na categoria — Consolidação definitiva

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que a trabalhadora Elsa Maria da Cruz Fonseca Janeiro, com vínculo de emprego público ao Município de Alvito, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira geral de Técnico Superior, com a categoria de Técnico Superior, por meu despacho de 27 de setembro de 2017, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LFTP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, transitou definitivamente, com efeitos a 2 de outubro de 2017, para o Mapa de Pessoal do Município de Viana do Alentejo, para a mesma carreira e categoria, por consolidação de mobilidade na categoria, na mesma atividade, em que se encontrava desde 1 de janeiro de 2017, para o exercício de funções nos serviços de Biblioteca e Documentação da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano (DDSH) da Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório que detinha na situação jurídico-funcional de origem por força do n.º 5 do artigo 99 da LFTP, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre a 23 e 27 da respetiva categoria de Técnica Superior.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

310913895

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Edital n.º 927/2017

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 97.º, 100.º e 101.º todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso nos lugares de estilo deste Município e na sua página eletrónica, são submetidos a consulta pública os Projetos de “Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água”, “Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais” e “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos”, que foram aprovados na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 10 de novembro de 2017.

Durante este período poderão os interessados consultar os mencionados Projetos de “Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água”, “Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais” e “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos”, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, e sobre eles serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

14 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

### Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água

#### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores, bem como ao ajustamento de práticas e procedimentos.

Este Regulamento Municipal tem em conta diverso enquadramento legal, tal como, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico), a Lei n.º 58/2005, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais), com respeito pela exigência

constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nos locais de publicações de estilo.

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação, a proposta será, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Por sua vez, o regime de tarifas preconizado apresenta vantagens, assegurando-se, deste modo, uma utilização mais racional dos recursos e permitindo aos municípios a perceção do valor da água e da importância dos recursos hídricos, por natureza escassos. Assim, o Município de Vila Nova de Cerveira, fica dotado de um instrumento que lhe permite fazer face às necessidades de gestão, no sentido de se assegurar um maior equilíbrio económico e financeiro, e por outro lado, garantir aos municípios a salvaguarda de valores essenciais como a segurança, saúde pública e um maior conforto dos utilizadores.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da Lei n.º 10/2014, de 8 de março, e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no Município de Vila Nova de Cerveira, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Vila Nova de Cerveira, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

#### Artigo 4.º

##### Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe sejam introduzidas, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

#### Artigo 5.º

##### Entidade Titular do Sistema

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Vila Nova de Cerveira, o Município de Vila Nova de Cerveira é o responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

#### Artigo 6.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m<sup>3</sup>, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Vila Nova de Cerveira e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pelo primeiro à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pelo Município de Vila Nova de Cerveira aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Vila Nova de Cerveira ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Vila Nova de Cerveira avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte integrante da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vila Nova de Cerveira;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Vila Nova de Cerveira ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Vila Nova de Cerveira em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Vila Nova de

Cerveira um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira.

#### Artigo 7.º

##### Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

#### Artigo 10.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Cerveira e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 11.º

##### Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira

Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira, na qualidade de Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Vila Nova de Cerveira;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar o Município de Vila Nova de Cerveira de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Cerveira quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Vila Nova de Cerveira;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Vila Nova de Cerveira.

#### Artigo 13.º

##### Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Vila Nova de Cerveira tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Vila Nova de Cerveira esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nos casos em que não exista disponibilidade dos serviços nos termos do número anterior, o proprietário ou titular de direito real sobre o prédio, pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a

ligação do prédio não servido à rede pública, sendo analisada por parte do Município de Vila Nova de Cerveira se a ligação é técnica e economicamente viável, face ao número de utilizadores a servir.

#### Artigo 14.º

##### Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Vila Nova de Cerveira das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação do Município de Vila Nova de Cerveira, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

#### Artigo 15.º

##### Atendimento ao público

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um serviço de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

## CAPÍTULO III

### Sistemas de distribuição de água

#### SECÇÃO I

##### Condições de fornecimento de água

#### Artigo 16.º

##### Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar

para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — O Município de Vila Nova de Cerveira comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

#### Artigo 17.º

##### Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Vila Nova de Cerveira solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### Artigo 18.º

##### Prioridades de fornecimento

O Município de Vila Nova de Cerveira, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

#### Artigo 19.º

##### Exclusão da responsabilidade

O Município de Vila Nova de Cerveira não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### Artigo 20.º

##### Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Vila Nova de Cerveira informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Vila Nova de Cerveira está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao

seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município de Vila Nova de Cerveira providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

#### Artigo 21.º

##### Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Vila Nova de Cerveira de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Vila Nova de Cerveira, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### Artigo 22.º

##### Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

## SECÇÃO II

### Qualidade da água

#### Artigo 23.º

##### Qualidade da água

1 — Cabe ao Município de Vila Nova de Cerveira garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso do Município de Vila Nova de Cerveira às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

### SECÇÃO III

#### Uso eficiente da água

##### Artigo 24.º

#### Objetivos e medidas gerais

O Município de Vila Nova de Cerveira promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

##### Artigo 25.º

#### Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Vila Nova de Cerveira promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

##### Artigo 26.º

#### Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

##### Artigo 27.º

#### Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

### SECÇÃO IV

#### Sistema público de distribuição de água

##### Artigo 28.º

#### Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Vila Nova de Cerveira.

3 — As obras referidas no número anterior são, após receção provi-sória, integradas no sistema público municipal.

4 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros ao Município de Vila Nova de Cerveira, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

##### Artigo 29.º

#### Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

##### Artigo 30.º

#### Acessos interditos

Só o Município de Vila Nova de Cerveira pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

##### Artigo 31.º

#### Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.
- b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.
- c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.
- d) Peças desenhadas:
  - i) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios;
  - ii) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.
  - iii) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infra-estruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores

a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Vila Nova de Cerveira, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Cerveira, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Vila Nova de Cerveira as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

5 — Os materiais a utilizar nas redes de distribuição da água para consumo humano devem dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, não devendo provocar alterações na qualidade da água que possam comprometer o nível de proteção da saúde humana. Para tal, e independentemente do tipo de materiais a ser utilizado (PEAD, PVC, Ferro Fundido ou outro), deverão ser selecionados os produtos que venham a ser publicados na lista de produtos aprovados no âmbito do Esquema de Aprovação dos Materiais em contacto com a água a publicar pela ERSAR.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

8 — A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

## SECÇÃO V

### Ramais de ligação

#### Artigo 32.º

#### **Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de novos loteamentos a distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos por ele definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 65.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

#### Artigo 33.º

#### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Vila Nova de Cerveira, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

#### Artigo 34.º

#### **Válvula de corte para suspensão do abastecimento**

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira e/ou da Proteção Civil.

#### Artigo 35.º

#### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 53.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO VI

### Sistemas de distribuição predial

#### Artigo 36.º

#### **Caracterização da rede predial**

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do Município de Vila Nova de Cerveira.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pelo Município de Vila Nova de Cerveira quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — O Município de Vila Nova de Cerveira define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

#### Artigo 37.º

#### **Separação dos sistemas**

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 38.º

#### **Projeto da rede de distribuição predial**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Vila Nova de Cerveira fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do Município de Vila Nova de Cerveira, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- Articulação com o Município de Vila Nova de Cerveira em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância do Município de Vila Nova de Cerveira, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

#### Artigo 39.º

#### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Vila Nova de Cerveira, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado

para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Vila Nova de Cerveira da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

#### Artigo 40.º

##### Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. Nestes casos, deve estimar-se o consumo de água que seria normal na ausência de rotura, pelo que, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos é calculada em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira ou, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador, em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Para efeitos da tarifa variável de saneamento, deve aplicar-se um coeficiente de 0,9 ao volume apurado.

4 — Relativamente à faturação da tarifa variável do serviço de abastecimento de água numa situação de rotura na rede predial, deve ser feita a estimativa de consumo que seria normal na ausência da rotura com base nas metodologias referidas no ponto anterior, sendo esse volume faturado de acordo com os correspondentes escalões de consumo.

## SECÇÃO VII

### Serviço de incêndios

#### Artigo 41.º

##### Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município de Vila Nova de Cerveira.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

#### Artigo 42.º

##### Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

#### Artigo 43.º

##### Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município de Vila Nova de Cerveira.

#### Artigo 44.º

##### Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município de Vila Nova de Cerveira ser disso avisado pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

## SECÇÃO VIII

### Instrumentos de medição

#### Artigo 45.º

##### Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 46.º

2 — A água fornecida através de captações próprias ligadas à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade do Município de Vila Nova de Cerveira, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, sem prejuízo, nomeadamente, do disposto do n.º 2 do Artigo 49.º

#### Artigo 46.º

##### Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelo Município de Vila Nova de Cerveira diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 64.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Vila Nova de Cerveira a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### Artigo 47.º

##### Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pelo Município de Vila Nova de Cerveira aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos

de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município de Vila Nova de Cerveira fixar um prazo para a execução de tais obras.

#### Artigo 48.º

##### Verificação metrológica e substituição

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — O Município de Vila Nova de Cerveira procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Vila Nova de Cerveira avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O Município de Vila Nova de Cerveira é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

#### Artigo 49.º

##### Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Vila Nova de Cerveira.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### Artigo 50.º

##### Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Vila Nova de Cerveira ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que o utilizador se ausente do domicílio na época habitual de leituras e o contador se encontre no interior do prédio servido, o utilizador deverá comunicar a leitura do seu contador ao Município de Vila Nova de Cerveira, sob pena de ser faturada uma leitura efetuada por estimativa.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — O Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza aos utilizadores meio alternativo para a comunicação de leituras, nomeadamente via telefone (linha própria), as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

7 — Os utilizadores do sistema de abastecimento de água poderão apresentar reclamação por alegado erro de medição do consumo de água até ao fim do prazo de pagamento voluntário definido na fatura.

#### Artigo 51.º

##### Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

## CAPÍTULO IV

### Contrato com o utilizador

#### Artigo 52.º

##### Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Vila Nova de Cerveira e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso do Município de Vila Nova de Cerveira para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e o Município de Vila Nova de Cerveira tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 57.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena de interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 56.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

#### Artigo 53.º

##### Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

## Artigo 54.º

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

## Artigo 55.º

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 57.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 58.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 53.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

## Artigo 56.º

**Suspensão e reinício do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 62.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

## Artigo 57.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Vila Nova de Cerveira, com uma antecedência mínima de 20 dias, e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Vila Nova de Cerveira denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

## Artigo 58.º

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 53.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

## Artigo 59.º

**Caução**

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma

de pagamento dos serviços, nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores, conforme interpretação da alínea h) do artigo 6.º, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos legalmente fixados;

b) Para os restantes utilizadores, a cinco vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

## Artigo 60.º

**Restituição da caução**

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

## SECÇÃO I

**Estrutura tarifária**

## Artigo 61.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

## Artigo 62.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m3 de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 65.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Vila Nova de Cerveira tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 65.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 63.º

##### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### Artigo 64.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 65.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Vila Nova de Cerveira apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 66.º

##### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 67.º

##### Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 44.º

#### Artigo 68.º

##### Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar seja superior a 2 elementos e possua rendimento global (bruto) para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) inferior 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Vila Nova de Cerveira e na mesma habitação em regime de permanência.

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, Associações desportivas, culturais e recreativas ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e Autarquias (Câmara Municipal e Juntas Freguesia)

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.

c) Na aplicação de uma redução de 20 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 20 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

#### Artigo 69.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.

2 — Tarifário Social — Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
- c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
- d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 — Tarifário Familiar — Utilizadores domésticos: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente;
- b) Declaração de rendimentos IRS;
- c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

5 — Tarifário Social — Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;
- b) Cópia dos estatutos.

6 — O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.

7 — A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.

8 — Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

9 — Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas, se verificados consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

10 — Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

#### Artigo 70.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 71.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 50.º e no Artigo 51.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### Artigo 72.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa a serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando esteja em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Vila Nova de Cerveira o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

#### Artigo 73.º

##### Prescrição e caducidade das dívidas

1 — O direito de exigibilidade do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Vila Nova de Cerveira, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Vila Nova de Cerveira não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 74.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

#### Artigo 75.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando o Município de Vila Nova de Cerveira proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo o Município de Vila Nova de Cerveira à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO VI

## Penalidades

## Artigo 76.º

## Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 1.500 euros a 3.740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7.500 euros a 44.890 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Vila Nova de Cerveira;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de 500 euros a 3.000 euros, no caso de pessoas singulares, e de 2.500 euros a 44.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1.250 euros a 22.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Vila Nova de Cerveira.

## Artigo 77.º

## Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

## Artigo 78.º

## Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

## Artigo 79.º

## Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Cerveira.

## CAPÍTULO VII

## Reclamações

## Artigo 80.º

## Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Vila Nova de Cerveira, contra qualquer ato ou

omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações do mesmo, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Vila Nova de Cerveira no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 72.º do presente Regulamento.

## Artigo 81.º

## Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Vila Nova de Cerveira sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Vila Nova de Cerveira desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Vila Nova de Cerveira pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 82.º

## Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

## Artigo 83.º

## Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila Nova de Cerveira anteriormente aprovado.

## Artigo 84.º

## Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(artigo 45.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata

de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto do Município de Vila Nova de Cerveira do sistema público;

a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

## ANEXO II

### Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 39.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

### Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais

#### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila Nova de Cerveira, atendendo especialmente às exigências de funcionamento sistema público de saneamento de águas residuais urbanas do Município de Vila Nova de Cerveira, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores. Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e demais legislação complementar; o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações; o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais), com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nos locais de publicações de estilo.

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação, a proposta será, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Por sua vez, o regime de tarifas preconizado apresenta vantagens, assegurando-se, deste modo, uma utilização mais racional dos recursos e permitindo aos municípios a perceção do valor da água e da importância dos recursos hídricos, por natureza escassos. Assim, o Município de Vila Nova de Cerveira, fica dotado de um instrumento que lhe permite fazer face às necessidades de gestão, no sentido de se assegurar um maior equilíbrio económico e financeiro, e por outro lado, garantir aos

municípios a salvaguarda de valores essenciais como a segurança, saúde pública e um maior conforto dos utilizadores.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.

Artigo 2.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais, na área do concelho de Aljustrel, sua interligação e sua utilização, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando -se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

#### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova de Cerveira, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

#### Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008 e 133/2015), no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

## Artigo 5.º

**Entidade Titular do Sistema**

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Vila Nova de Cerveira, o Município de Vila Nova de Cerveira é o responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

## Artigo 6.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Accessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção ao Município de Vila Nova de Cerveira quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Vila Nova de Cerveira e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pelo primeiro à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Vila Nova de Cerveira ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Vila Nova de Cerveira avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Vila Nova de Cerveira;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Vila Nova de Cerveira ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Vila Nova de Cerveira em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Vila Nova de Cerveira um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

## Artigo 7.º

**Simbologia e Unidades**

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- Princípio do poluidor-pagador.

#### Artigo 10.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Cerveira e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 11.º

##### Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira

Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira, designadamente:

- Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Vila Nova de Cerveira;
- Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- Cumprir o presente Regulamento;
- Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- Avisar o Município de Vila Nova de Cerveira de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
- Não alterar o ramal de ligação;
- Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Cerveira quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Vila Nova de Cerveira;
- Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
- Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Vila Nova de Cerveira.

#### Artigo 13.º

##### Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Vila Nova de Cerveira tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Vila Nova de Cerveira esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar ao Município de Vila Nova de Cerveira a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

#### Artigo 14.º

##### Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Vila Nova de Cerveira das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- Identificação do Município de Vila Nova de Cerveira, suas atribuições e âmbito de atuação;
- Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- Regulamentos de serviço;
- Tarifários;
- Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- Informações sobre interrupções do serviço;
- Contactos e horários de atendimento.

#### Artigo 15.º

##### Atendimento ao público

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um serviço de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico

e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

## CAPÍTULO III

### Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

#### SECÇÃO I

##### Condições de recolha de águas residuais urbanas

###### Artigo 16.º

###### Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — O Município de Vila Nova de Cerveira comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

###### Artigo 17.º

###### Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Vila Nova de Cerveira solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

###### Artigo 18.º

###### Exclusão da responsabilidade

O Município de Vila Nova de Cerveira não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

###### Artigo 19.º

###### Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios receptores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só o Município de Vila Nova de Cerveira pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

###### Artigo 20.º

###### Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e outros eventuais valores a serem publicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira em edital.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, o Município de Vila Nova de Cerveira pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

###### Artigo 21.º

###### Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, o Município de Vila Nova de Cerveira informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Vila Nova de Cerveira está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

#### Artigo 22.º

##### **Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Vila Nova de Cerveira para regularização da situação;
- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Vila Nova de Cerveira para a regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelo Município de Vila Nova de Cerveira para a regularização da situação;
- f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Vila Nova de Cerveira de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Vila Nova de Cerveira, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### Artigo 23.º

##### **Restabelecimento da recolha**

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

## SECÇÃO II

### **Sistema público de drenagem de águas residuais**

#### Artigo 24.º

##### **Instalação e conservação**

1 — Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos

termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Vila Nova de Cerveira.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

#### Artigo 25.º

##### **Modelo de sistemas**

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

## SECÇÃO III

### **Redes pluviais**

#### Artigo 26.º

##### **Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1 — Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

## SECÇÃO IV

### **Ramais de ligação**

#### Artigo 27.º

##### **Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos por ele definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 54.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

#### Artigo 28.º

##### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Vila Nova de Cerveira, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

#### Artigo 29.º

##### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 43.º do presente Regulamento.

## SECCÃO V

**Sistemas de drenagem predial**

## Artigo 30.º

**Caracterização da rede predial**

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

## Artigo 31.º

**Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

## Artigo 32.º

**Projeto da rede de drenagem predial**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Vila Nova de Cerveira fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito à consulta do Município de Vila Nova de Cerveira, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com o Município de Vila Nova de Cerveira em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município de Vila Nova de Cerveira, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

## Artigo 33.º

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Vila Nova de Cerveira, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente o Município de Vila Nova de Cerveira procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Vila Nova de Cerveira da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — Os serviços informam a Câmara Municipal, responsável pelo licenciamento urbanístico, e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para a sua posterior correção.

## Artigo 34.º

**Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

## SECCÃO VI

**Fossas sépticas**

## Artigo 35.º

**Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

## Artigo 36.º

**Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas**

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão ao Município de Vila Nova de Cerveira.

4 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

## SECÇÃO VII

### Instrumentos de medição

#### Artigo 37.º

##### Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 52.º do presente Regulamento.

#### Artigo 38.º

##### Localização e tipo de medidores

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Vila Nova de Cerveira a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### Artigo 39.º

##### Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, o Município de Vila Nova de Cerveira avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

#### Artigo 40.º

##### Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Vila Nova de Cerveira ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com o Município de Vila Nova de Cerveira, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — O Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente via telefone (linha própria), as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### Artigo 41.º

##### Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

## CAPÍTULO IV

### Contrato com o utilizador

#### Artigo 42.º

##### Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Vila Nova de Cerveira e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Vila Nova de Cerveira remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Vila Nova de Cerveira de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

#### Artigo 43.º

##### Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

#### Artigo 44.º

##### Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

#### Artigo 45.º

##### Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 3 do artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### Artigo 46.º

##### Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### Artigo 47.º

##### Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Vila Nova de Cerveira, com uma antecedência mínima de 20 dias, e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Vila Nova de Cerveira denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### Artigo 48.º

##### Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

## CAPÍTULO V

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 49.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 50.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 54.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Vila Nova de Cerveira tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 54.º;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, nos termos previstos no artigo 37.º e sua substituição.

h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 51.º

##### Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

#### Artigo 52.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

#### Artigo 53.º

##### Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas.

#### Artigo 54.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Vila Nova de Cerveira apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 55.º

##### Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar seja superior a 2 elementos e possua rendimento global (bruto) para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) inferior 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no Município de Vila Nova de Cerveira e na mesma habitação em regime de permanência.

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.
- c) Na aplicação de uma redução de 20 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 20 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

#### Artigo 56.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.

2 — Tarifário Social — Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
- c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
- d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do Município.

3 — Tarifário Familiar — Utilizadores domésticos: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes

documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente;
- b) Declaração de rendimentos IRS;
- c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

5 — Tarifário Social — Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;
- b) Cópia dos estatutos.

6 — O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.

7 — A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.

8 — Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

9 — Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

10 — Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

#### Artigo 57.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 58.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água, salvo quando o serviço de saneamento exista de forma isolada em que será faturado autonomamente, e obedecendo à mesma periodicidade referida no Regulamento de serviço de abastecimento público de água.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 40.º e no artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### Artigo 59.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando esteja em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento

das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Vila Nova de Cerveira o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

#### Artigo 60.º

##### Prescrição e caducidade de dívidas

1 — O direito de exigibilidade do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Vila Nova de Cerveira, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Vila Nova de Cerveira não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 61.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

#### Artigo 62.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

- a) Quando o Município de Vila Nova de Cerveira proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- b) Quando o Município de Vila Nova de Cerveira proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo o Município de Vila Nova de Cerveira à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO VI

### Penalidades

#### Artigo 63.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, punível com coima de 1.500 euros a 3.740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7.500 euros a 44.890 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Vila Nova de Cerveira;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1.250 euros a 22.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, do Município de Vila Nova de Cerveira.

#### Artigo 64.º

##### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### Artigo 65.º

##### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

#### Artigo 66.º

##### **Produto das coimas**

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Cerveira.

## CAPÍTULO VII

### **Reclamações**

#### Artigo 67.º

##### **Direito de reclamar**

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Vila Nova de Cerveira, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Vila Nova de Cerveira no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 59.º do presente Regulamento.

#### Artigo 68.º

##### **Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Vila Nova de Cerveira sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso

ao Município de Vila Nova de Cerveira desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Vila Nova de Cerveira pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições finais**

#### Artigo 69.º

##### **Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 70.º

##### **Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Cerveira anteriormente aprovado.

#### Artigo 71.º

##### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

### **Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)**

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex., a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto do Município de Vila Nova de Cerveira do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

## ANEXO II

**Minuta do termo de responsabilidade**

(artigo 33.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...  
(assinatura reconhecida).

**Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vila Nova de Cerveira. Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e demais legislação complementar; o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações; o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais), com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual e demais legislação em vigor.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nos locais de publicações de estilo.

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação, a proposta será, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das alíneas *e*) e *h*) do artigo 14.º e do artigo 21.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vila Nova de Cerveira, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

**Artigo 3.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova de Cerveira, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

**Artigo 4.º****Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omissis neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

**Artigo 5.º****Entidade titular do sistema**

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Vila Nova de Cerveira, o Município de Vila Nova de Cerveira é o responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

3 — O tratamento e destino final dos resíduos recolhidos no Município de Vila Nova de Cerveira são assegurados por uma entidade externa de prestação de serviços relacionados.

**Artigo 6.º****Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Vila Nova de Cerveira e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja se-

melhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigosos»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vila Nova de Cerveira

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Vila Nova de Cerveira um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Vila Nova de Cerveira em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim

útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

#### Artigo 7.º

##### Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

#### Artigo 9.º

##### Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Vila Nova de Cerveira e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 10.º

##### Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira

Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetos ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do Artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet do Município de Vila Nova de Cerveira;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- g) Reportar ao Município de Vila Nova de Cerveira eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar o Município de Vila Nova de Cerveira de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Vila Nova de Cerveira;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

#### Artigo 12.º

##### Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Vila Nova de Cerveira tem direito à prestação do serviço.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e o Município de Vila Nova de Cerveira efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais (freguesias) do concelho.

#### Artigo 13.º

##### Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Vila Nova de Cerveira das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação do Município de Vila Nova de Cerveira, suas atribuições e âmbito de atuação
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

## Artigo 14.º

**Atendimento ao público**

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

## CAPÍTULO III

**Sistema de gestão de resíduos**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 15.º

**Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio;
- c) Resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores, quando contratualizados com o Município;
- d) Resíduos provenientes da limpeza e higiene urbana.

## Artigo 16.º

**Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

## Artigo 17.º

**Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada e seletiva;
- c) Recolha indiferenciada e seletiva, e transporte;
- d) Entrega no ecocentro de resíduos passíveis de reciclagem, pequenas quantidades de resíduos perigosos, volumosos e verdes.

## SECÇÃO II

**Acondicionamento e deposição**

## Artigo 18.º

**Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

## Artigo 19.º

**Deposição**

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos o Município disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade e a deposição porta-a-porta de resíduos urbanos indiferenciados, sem prejuízo de outros tipos que venham a ser adotados.

## Artigo 20.º

**Responsabilidade de deposição**

Os produtores ou detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos legais e das regras de deposição estabelecidas no presente regulamento.

## Artigo 21.º

**Regras de deposição**

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município de Vila Nova de Cerveira e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
- b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
- c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) É obrigatório que os OAU sejam acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
- e) Não é permitida a colocação de sacos com resíduos urbanos ou óleos minerais sintéticos nos oleões;
- f) Não é permitida a mistura de óleos usados com características diferentes bem como a mistura destes com outro tipo de resíduos ou substâncias se tecnicamente exequível e economicamente viável, designadamente quando a mistura em causa resulte em danos para a saúde pública ou para o ambiente ou impeça o tratamento de óleos usados;
- g) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- h) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
- i) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- j) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- k) Não é permitida a deposição de resíduos urbanos a granel nos respetivos recipientes, bem como de resíduos cortantes, líquidos ou liquefeitos, passíveis de contaminação ou de causar qualquer dano à integridade física do público em geral e dos responsáveis pela recolha.

4 — Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas ou sacos próprios para a deposição deste tipo de material, devidamente identificados e colocados em local e de forma a não perturbar a circulação viária e pedonal.

5 — Sempre que o equipamento de deposição se encontre com a capacidade esgotada e não seja possível recorrer a outro equipamento próximo, deve o utilizador reter os resíduos no seu local de produção.

6 — A deposição, ainda que inadvertidamente, de bens pessoais, no interior dos equipamentos de deposição de resíduos, é da exclusiva responsabilidade do próprio, sendo que a sua recuperação só será efetuada a seu pedido e está subjacente à disponibilidade do serviço de recolha de resíduos, ficando os custos associados a seu cargo.

## Artigo 22.º

**Tipos de equipamentos de deposição**

1 — Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos normalizados de utilização coletiva com 800 ou 1000 litros de capacidade;

b) Equipamentos em profundidade, enterrados com sistema de elevação hidráulica, de utilização coletiva, com capacidade de 1000 litros a 3000 litros;

c) Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 120, 240, 360, 800 litros ou outra que venha a ser definida pelos serviços municipais.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos, de utilização coletiva, com capacidade de 2500 litros destinados à deposição das frações de vidro, papel e cartão e embalagens de plástico e metal;

b) Ecopontos de utilização coletiva com capacidade de 360 litros destinado à deposição de óleos alimentares urbanos;

c) Ecopontos em profundidade, enterrados e semienterrados, de utilização coletiva, com capacidade de 3000 litros a 5000 litros destinados à deposição da fração de vidro, papel e cartão e embalagens de plástico e metal;

d) Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 120, 240, 360, 660 ou 800 litros.

4 — O Município pode ainda adotar, definir ou disponibilizar outros equipamentos não mencionados nos números anteriores

#### Artigo 23.º

##### Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Zonas que não obstruam a visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Os equipamentos de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis devem ser colocados a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa do Município de Vila Nova de Cerveira.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município de Vila Nova de Cerveira para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de Vila Nova de Cerveira de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

#### Artigo 24.º

##### Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), nos termos previstos no artigo anterior.

## SECÇÃO III

### Recolha e transporte

#### Artigo 25.º

##### Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município de Vila Nova de Cerveira efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Constitui exceção ao número anterior a recolha da publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da legislação vigente em matéria de afixação ou inscrição de publicidade.

3 — A recolha e transporte dos resíduos seletivos produzidos no município são efetuados por circuitos predefinidos por entidade externa de prestação de serviços relacionados, sendo objeto de acompanhamento pelos serviços municipais.

4 — Os municípios são obrigados a aceitar e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas pelo Município.

#### Artigo 26.º

##### Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo por destino final a central de tratamento.

#### Artigo 27.º

##### Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção do Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Os OAU devem ser acondicionados nos termos e nas condições previstas no presente regulamento.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

#### Artigo 28.º

##### Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda a área de intervenção do Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

#### Artigo 29.º

##### Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o município/entidade.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

## Artigo 30.º

**Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o município/entidade.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

## Artigo 31.º

**Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o município/entidade.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos são transportados para destino final adequado.

## SECÇÃO IV

**Resíduos de construção e demolição**

## Artigo 32.º

**Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição**

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira.

## Artigo 33.º

**Recolha de resíduos de construção e demolição**

1 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Vila Nova de Cerveira e em hora, data e local a acordar com o município.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

## SECÇÃO V

**Resíduos urbanos de grandes produtores**

## Artigo 34.º

**Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Vila Nova de Cerveira para a realização da sua recolha.

## Artigo 35.º

**Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Vila Nova de Cerveira, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;

- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

## SECÇÃO VI

**Limpeza e higiene urbana**

## Artigo 36.º

**Higiene e Limpeza Públicas**

A higiene e limpeza públicas compreende um conjunto de atividades, levadas a efeito pelos serviços municipais e/ou eventuais prestadores de serviços contratados para esse mesmo efeito, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infraestruturas e equipamentos de uso público municipal;
- b) Recolha de R.S.U. contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

## Artigo 37.º

**Deveres gerais**

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

## Artigo 38.º

**Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal**

Em todo o Município de Vila Nova de Cerveira é expressamente proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza de vias e espaço públicos e, bem assim, dos terrenos do domínio privado municipal, nomeadamente:

- a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
- b) Lançar ou abandonar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
- d) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
- e) Estacionar veículos em frente aos contentores colocados na via pública que se destinam à recolha de R.S.U.; e das frações recolhidas separadamente;
- f) Urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- g) Não efetuar a limpeza dos resíduos provenientes de cargas ou descargas, transporte e circulação de veículos na via pública;
- h) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
- i) Lançar ou deixar escorrer águas servidas, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;

- j) Lançar ou deixar escorrer águas servidas para o solo ou para uma linha de água, quando não exista o licenciamento para esse ato;
- k) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos, objetos, águas servidas ou lubrificantes;
- l) Acender fogueiras e manter fogareiros acessos, nomeadamente para a confeção de alimentos, nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
- m) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- n) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos ou fazer utilização diferente daquela para a qual os mesmos foram concebidos;
- o) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;
- p) Colocar na via pública objetos próprios do funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais (grades, estrados, barris, pneus e outros produtos);
- q) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.

## Artigo 39.º

**Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas**

Nas zonas ribeirinhas do Município de Vila Nova de Cerveira, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

- a) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
- b) O abandono de terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes.

## Artigo 40.º

**Higiene e Limpeza dos espaços privados**

São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

- a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais
- b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
- c) Criar ou manter vazadouros;
- d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;
- e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
- f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;
- g) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;
- h) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes;
- i) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes.

## Artigo 41.º

**Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares**

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

3 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — Os resíduos provenientes das limpezas regulados no presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

5 — A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

## Artigo 42.º

**Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras**

1 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação, nos termos da legislação específica que regula a gestão de resíduos de construção e de demolição.

2 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos.

3 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a reparação imediata de quaisquer estragos ou deteriorações que causem em função da atividade própria que desenvolvam, principalmente quando se tratar da reposição de calçadas ou pavimentos.

## Artigo 43.º

**Disposições especiais relativas a cães e a outros animais**

1 — É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados, salvo se aí forem objeto de comercialização nos termos legais, e noutros locais de comercialização de produtos alimentares.

2 — É interdita a presença de cães e outros animais de companhia em parques infantis, espaços relvados e canteiros, salvo o disposto no número seguinte.

3 — A permanência ou circulação de cães e outros animais nos parques e jardins deve ser sempre acompanhada pelo seu detentor e efetuada em segurança, nomeadamente através do uso dos meios adequados de contenção, no caso de canídeos de trela ou açaimo funcional, com exceção do previsto no número seguinte.

4 — Os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, abrangidos por legislação específica, só podem circular com os mesmos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos, desde que estes animais sejam portadores dos meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral. A permanência ou circulação de cães e outros animais na via pública, nomeadamente, praças, parques, jardins e zonas verdes deve ser sempre acompanhada pelo seu detentor e efetuada em segurança, nomeadamente através do uso dos meios adequados de contenção, no caso de canídeos de trela ou açaimo funcional, com exceção do previsto no número seguinte.

5 — Os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, abrangidos por legislação específica, só podem circular com os mesmos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos, desde que estes animais sejam portadores dos meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, no estrito cumprimento da legislação específica existente.

6 — É interdito lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semidoméstico no meio urbano, nomeadamente pombos.

7 — Os detentores ou acompanhantes de canídeos, gatídeos ou de quaisquer outros animais, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por cegos e amblíopes e de animais atrelados a veículos de tração animal.

8 — O disposto no número anterior não é aplicável aos animais de trabalho nas ocasiões relacionadas com práticas/festividades locais tradicionais.

9 — Os dejetos de animais devem, após a sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade, e ser consignados nos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

10 — Excetua-se do disposto nos números 1, 2, e 5 do presente artigo, os cães que sirvam de guia a invisuais, devendo estes ser conduzidos por trela e devidamente açaimados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

11 — É proibido deixar vadiar e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

## CAPÍTULO IV

**Contrato com o utilizador**

## Artigo 44.º

**Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Vila Nova de Cerveira e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Vila Nova de Cerveira, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Vila Nova de Cerveira remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

## Artigo 45.º

**Contratos especiais**

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

## Artigo 46.º

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

## Artigo 47.º

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no

número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

## Artigo 48.º

**Suspensão do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

## Artigo 49.º

**Denúncia**

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduo.

2 — A denúncia do contrato de água pelo Município de Vila Nova de Cerveira, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

## Artigo 50.º

**Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

## CAPÍTULO V

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

## SECÇÃO I

**Estrutura tarifária**

## Artigo 51.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — São igualmente considerados utilizadores finais, incluindo os grandes produtores, aqueles que vierem a adquirir, nos termos previstos no presente regulamento, qualquer dos serviços prestados pelo Município.

## Artigo 52.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da legislação aplicável.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;

b) Recolhas específicas de resíduos urbanos;

c) Outros serviços auxiliares.

#### Artigo 53.º

##### Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 52.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

#### Artigo 54.º

##### Base de cálculo

1 — Para efeito de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores domésticos e não domésticos, a metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do presente Regulamento, a indexação ao consumo da água, traduzida em euros por m<sup>3</sup> de água consumida, em função dos mesmos escalões de consumo.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista no número anterior, não é considerado o volume de água consumida quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pelo Município de Vila Nova de Cerveira, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

#### Artigo 55.º

##### Tarifário para famílias numerosas

1 — Aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Vila Nova de Cerveira e na mesma habitação em regime de permanência.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

#### Artigo 56.º

##### Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos — aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar seja superior a 2 elementos e possua rendimento global (bruto) para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) inferior 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional.

b) Utilizadores não domésticos — aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação de uma redução de 20 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos

#### Artigo 57.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.

2 — Tarifário Social — Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;

c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;

d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 — Tarifário Familiar — Utilizadores domésticos: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente;

b) Declaração de rendimentos IRS;

c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

5 — Tarifário Social — Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:

a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;

b) Cópia dos estatutos.

6 — O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.

7 — A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.

8 — Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

9 — Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

10 — Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

#### Artigo 58.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 59.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade responsável pelo tratamento e valorização dos resíduos.

#### Artigo 60.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando esteja em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

#### Artigo 61.º

##### Prescrição e caducidade das dívidas

1 — O direito de exigibilidade do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Vila Nova de Cerveira, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Vila Nova de Cerveira não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 62.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

#### Artigo 63.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Vila Nova de Cerveira proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo o Município de Vila Nova de Cerveira à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO VI

### Penalidades

#### Artigo 64.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, punível com coima de 1.500 euros a 3.740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7.500 euros a 44.890 euros, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1.250 euros a 22.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pelo Município de Vila Nova de Cerveira do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização do Município de Vila Nova de Cerveira, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

#### Artigo 65.º

##### Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### Artigo 66.º

##### Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

#### Artigo 67.º

##### Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Cerveira.

## CAPÍTULO VII

## Reclamações

Artigo 68.º

## Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Vila Nova de Cerveira, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Vila Nova de Cerveira no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 61.º do presente regulamento.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Artigo 69.º

## Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

## Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogadas as normas de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Vila Nova de Cerveira anteriormente aprovado.

Artigo 71.º

## Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

310941686

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

## Aviso n.º 14239/2017

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, das trabalhadoras Ester de Fátima Velho Martins Veiga, Maria Alice Pinto e Aida de Jesus Branco Costa, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 300/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 6 de janeiro de 2017.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Gustavo de Sousa Duarte.

310914664

## Aviso n.º 14240/2017

Para cumprimentos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, no uso da faculdade que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, e por meu despacho de 16 de outubro de 2017 designei:

Dr.ª Andreia Merícia Polido de Almeida, para desempenhar as funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (2.088,25€);

Adelaide Sofia Caldeira Ribeiro, para desempenhar as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração

igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (1.391,78€).

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Gustavo de Sousa Duarte.

310914623

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

## Aviso n.º 14241/2017

## Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que, por deliberação de 19/09/2017, na sequência da avaliação do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, foi determinado a conclusão com sucesso do período experimental do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para provimento de 1 lugar de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, com início em 21/6/2017, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4/1/2017, com o trabalhador Nuno Alexandre Marques da Silva.

25/9/2017. — O Presidente da União das Freguesias, Dr. João Carlos da Silva Simões.

310912411

## FREGUESIA DE MÉRTOLA

## Aviso n.º 14242/2017

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Alteração da composição do júri.**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 02/11/2017 e por consequência das alterações na composição dos órgãos da freguesia, na sequência das eleições para os órgãos das autarquias locais ocorridas em 1 de outubro de 2017, procedeu-se à alteração da composição dos júris dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de junho de 2017, que ficaram assim constituídos:

Ref. A — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, para o desempenho de tarefas de manutenção e limpeza de edifícios e equipamentos da autarquia (atividade de auxiliar de serviços gerais):

Presidente: Luís Miguel Martins Madeira Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Mértola;

Vogais efetivos: Natália Almeida Cardeira, Secretária da Junta de Freguesia de Mértola, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Maria Lucília da Silva Monteiro, Técnica Superior dos Serviços de Recrutamento e Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Mértola.

Vogais suplentes: Flávio David Raposo Valente, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Mértola; e Ana Patrícia Anacleto Candeias, Técnica Superior da mesma Junta de Freguesia.

Ref. B — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, para o desempenho de tarefas de limpeza e conservação dos cemitérios, abertura de covais e execução de inumações, trasladações e exumações e outros serviços próprios dos cemitérios, bem como manutenção e limpeza de edifícios e equipamentos da autarquia:

Presidente: Luís Miguel Martins Madeira Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Mértola;

Vogais efetivos: Natália Almeida Cardeira, Secretária da Junta de Freguesia de Mértola, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Eng.º Paulo António Dionísio Felizardo, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial da Câmara Municipal de Mértola.

Vogais suplentes: Flávio David Raposo Valente, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Mértola; e Manuel António Alves Luís, Assistente Operacional da mesma Junta de Freguesia.

6 de novembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Martins Madeira dos Santos*.

310907244

## SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

### Aviso n.º 14243/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal dos SIMAR de Loures e Odivelas, na carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Direito — Ref. 3/2017, a que se refere o Aviso n.º 10717/2017 publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 180, de 18.09.2017, o código de oferta OE201709/0292 na Bolsa de Emprego Público e o anúncio no jornal “Público” do dia 2017.09.20, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a realização da Prova de Conhecimentos Específicos, de natureza teórica, de forma escrita sem consulta, com duração máxima de 45 minutos, no próximo dia 10 de janeiro de 2018, às 16.00 horas, no Auditório do complexo oficial destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Francisco Franco Canas (Estrada das Carrafouchas), em Sete Casas — Loures, devendo comparecer com trinta minutos de antecedência e ser portadores de documento de identificação e esferográfica.

Mais se torna público que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada para consulta em placard da Divisão de Recursos Humanos dos SIMAR, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, encontrando-se ainda disponibilizada na respetiva página eletrónica, em [www.simar-louresodivelas.pt](http://www.simar-louresodivelas.pt).>Recursos Humanos>procedimentos concursais>procedimentos concursais a decorrer.

10 de novembro de 2017. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dimis*.

310913538

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---